

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS**
Procurador-Geral da República**ELA WIECKO VOLKMER DE CASTILHO**
Vice-Procuradora-Geral da República**LAURO PINTO CARDOSO NETO**
Secretário-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	4
Procuradoria Regional da República da 3ª Região.....	43
Procuradoria da República no Estado de Amazonas.....	44
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	46
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	48
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	51
Procuradoria da República no Estado do Maranhão.....	52
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	53
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	54
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	56
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	57
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	68
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	68
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	69
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	70
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	71
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	72
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	73
Procuradoria da República no Estado de Sergipe.....	77
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	78
Expediente.....	79

PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO**DECISÃO Nº 735, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Referência: PA MPF/PR/RR 1.32.000.000987/2013-26. SAÚDE. PONTO ELETRÔNICO. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COM MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o finalidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 35/2013 BBMPF/RR, na qual se pretende que o estado de Roraima e seus municípios instalem ponto eletrônico e câmera para controle da frequência dos servidores médicos e exijam deles a apresentação de declaração de não acumulação de cargos públicos.
2. O procurador Oficiante, Gustavo Kenner Alcântara, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, os procedimentos que deram origem à mencionada Recomendação ainda encontram-se ativos, não havendo razão para manutenção deste feito.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão**DECISÃO Nº 736, DE 20 DE AGOSTO DE 2015**

Referência: IC MPF/PR/RR 1.32.000.000335/2013-91. PROGRAMA LUZ PARA TODOS. NÃO CONTEMPLAÇÃO A TODOS OS CIDADÃOS EM LOCALIDADE DE RORAIMA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público que tem por objeto a representação formulada por Maria de Lourdes da Silva Figueira, em que narra não ter sido contemplada com a rede de energia elétrica distribuída pelo Programa Luz para Todos.
2. O procurador Oficiante, Gustavo Kenner Alcântara, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, a irregularidade noticiada foi integralmente sanada, diante da implementação do Programa na Vicinal São Geraldo, região em que reside a reclamante.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 737, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Referência: PA MPF/PR/RR 1.32.000.000986/2013-81. EDUCAÇÃO. PONTO ELETRÔNICO. CUMPRIMENTO DE RECOMENDAÇÃO. EXISTÊNCIA DE OUTROS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS COM MESMO OBJETO. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado com o finalidade de acompanhar o cumprimento da Recomendação nº 33/2013 MPF/RR, na qual se pretende que o estado de Roraima e seus municípios instalem ponto eletrônico e câmera para controle da frequência dos servidores da Universidade Federal de Roraima.

2. O procurador Oficiante, Gustavo Kenner Alcântara, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, os procedimentos que deram origem à mencionada Recomendação ainda encontram-se ativos, não havendo razão para manutenção deste feito.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 738, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Referência: IC MPF/PR/RR 1.32.000.000707/2012-07. EDUCAÇÃO. REPASSE DE BOLSA. EXPEDIÇÃO DE RECOMENDAÇÃO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil instaurado com a finalidade de apurar possíveis irregularidades por parte do Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia de Roraima – IFRR no repasse da bolsa dos alunos do Programa Nacional de Integração da Educação Profissional - PROEJA.

2. O procurador Oficiante, Gustavo Kenner Alcântara, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, houve a expedição da Recomendação nº 03/2013/MPF/RR para que fosse garantido o depósito em conta-corrente ou a ordem de pagamento da bolsa de auxílio de permanência aos estudantes do PROEJA até o 15º dia do mês subsequente ao mês letivo, tendo o IFRR cumprido integralmente a determinação.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 739, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Referência: ICP MPF/PR/MT 1.20.000.001141/2006-03. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO NAS FARMÁCIAS DE ALTO CUSTO. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de procedimento administrativo instaurado para apurar supostas irregularidades no fornecimento do medicamento Singular 5mg por parte da “Farmácia de Alto Custo”.

2. O procurador Oficiante, Gustavo Nogami, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, a Secretaria de Saúde de Mato Grosso adotou medidas destinadas a sanar as irregularidades iniciais e fornecer remédios aptos ao combate à asma, seguindo Recomendação formulada pelo MPF, garantindo tratamento aos pacientes.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 740, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Referência: ICP MPF/PR/MT 1.20.000.001566/2010-91. ASSENTAMENTO. LOTE SUPOSTAMENTE OCUPADO POR PESSOA ESTRANHA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades na ocupação de lote no assentamento Raimundo da Rocha, localizado no município de Nortelândia/MT.
2. A procuradora Oficiante, Mirian do Rozario Moreira Lima, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, a suposta irregularidade inicial (o lote estava sendo ocupado por outra pessoa, que não o mutuário inicial) encontra-se sanada, eis que existe termo de renúncia dos filhos da parceira, bem como pedido administrativo de homologação do lote em nome do Sr. Carlos, o qual atende todos os requisitos para acessão da homologação.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 741, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Referência: ICP MPF/PR/MT 1.20.000.001289/2009-82. REFORMA AGRÁRIA. ASSENTAMENTO. LOTE SUPOSTAMENTE OCUPADO POR PESSOAS SEM REQUISITOS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades na ocupação do lote nº 81 do assentamento Gleba Caeté, localizado no município de Diamantino/MT.
2. O procurador Oficiante, Ronaldo Pinheiro de Queiroz, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, a suposta irregularidade inicial (o lote estava sendo ocupado por pessoas desprovidas do perfil para a reforma agrária) não tem qualquer embasamento, eis que o INCRA enviou relatório acompanhado de espelho de cada unidade demonstrando a regularidade da ocupação.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 742, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Referência: ICP MPF/PR/MT 1.20.000.001671/2012-91. REFORMA AGRÁRIA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES EM ASSENTAMENTO. TOMADA DE MEDIDAS SANEADORAS PELO INCRA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado para apurar supostas irregularidades na ocupação de lotes no assentamento "Agroana-Giral", localizado em Poconé/MT.
2. O procurador Oficiante, Gustavo Nogami, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, o INCRA juntou o relatório de vistoria do mencionado assentamento e demonstrou estar cumprindo seu dever de fiscalizar, adotando, inclusive, as providências necessárias para o saneamento das irregularidades identificadas.
3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.
4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 743, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Referência: ICP MPF/PRM de Juína/MT 1.20.000.000359/2014-42. REFORMA AGRÁRIA. PEDIDO DE INTERVENÇÃO MINISTERIAL JUNTO AO INCRA PARA PROMOVER ASSENTAMENTO. IRREGULARIDADES VERIFICADAS INSEREM-SE NA ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, QUE JÁ TOMOU CIÊNCIA DOS FATOS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de pedido formalizado pela Associação Rural Linha Progresso de Cooperativismo e outros, solicitando a intervenção ministerial junto ao INCRA para aquisição da área denominada Gleba Guariba/Conselvan, com a finalidade de promover o assentamento de seus associados e implantação de projetos de agricultura familiar e agroindustrial.

2. O procurador Oficiante, Cleber de Oliveira Tavares Neto, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, as irregularidades verificadas inserem-se nas atribuições do Ministério Público Estadual, o qual já recebeu cópia dos documentos contidos no IC 1.20.000.000254/2005-01 (fl. 330) para o exame dos fatos noticiados.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

DECISÃO Nº 744, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Referência: ICP MPF/PR/MT 1.20.000.001607/2012-19. ATIVIDADES DE VENDEDORES AMBULANTES NO ENTORNO DE AEROPORTO. FISCALIZAÇÃO DA PREFEITURA INICIADA. IRREGULARIDADES SANADAS. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

1. Trata-se de inquérito civil público instaurado a partir de pedido formalizado pela INFRAERO, solicitando apoio no controle de atividade exercida pelos vendedores ambulantes de alimentos, que exercem suas atividades no entorno do aeroporto nacional de Várzea Grande/MT.

2. O procurador Oficiante, Antônio Morimoto Júnior, determinou o arquivamento dos autos sob o argumento de que, no caso, a prefeitura de Várzea Grande já se pronunciou informando que equipe de fiscalização realizará vistorias semanalmente para coibir a presença de vendedores ambulantes no entorno do aeroporto.

3. Pelo exposto, não subsistindo fatos a serem alvo de diligências apuratórias por parte do MPF, mantenha-se a decisão de arquivamento.

4. Homologação do arquivamento.

AURÉLIO VIRGÍLIO VEIGA RIOS
Procurador Federal dos Direitos do Cidadão

3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PAUTA DA 6ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2015
A ser realizada em 26 de agosto de 2015, às 14h30

Índice Geral: 1 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1251/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.25.002.000299/2015-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Energia Elétrica. Notícia de que a Portaria nº 017/ANEEL dispensa as concessionárias de energia elétrica de comunicar previamente a data de ligação do serviço de energia.

Índice Geral: 2 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1481/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.33.000.002150/2014-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Ato Administrativo. Conflito de atribuição. Apurar eventuais irregularidades na ausência de regulamentação ou devida compensação financeira pela União ao Fundo do Regime de Previdência Social, estabelecida no art. 9º, IV, da Lei nº 12.546/2011, que dispôs sobre desoneração de folha de pagamento.

Índice Geral: 3 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1289/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.34.023.000113/2015-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Telecomunicações. Conflito de atribuição. Apurar irregularidade ocorrida na prestação de serviços pela Empresa TIM Celulares S/A.

Índice Geral: 4 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1366/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000830/2015-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta cobrança de valor adicional para entrega das chaves de imóveis residenciais financiados pela Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida (MCMV).

Índice Geral: 5 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1249/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT

Número: 1.20.000.000913/2012-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO NOGAMI

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar possíveis irregularidades praticadas pelas operadoras de telefonia móvel, TIM, VIVO, CLARO e OI, no que diz respeito à comercialização e prestação de serviços de telefonia móvel e acesso à internet oferecidos no Município de Pontes e Lacerda/MT.

Índice Geral: 6 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1089/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000456/2015-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade na administração do Residencial Teotônio Vilela, pertencente ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

Índice Geral: 7 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1519/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003350/2014-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor e Ordem Econômica. Habitação. Apurar suposta irregularidade no processo seletivo de inscritos no "Programa Minha Casa Minha Vida" (PMCMV) no Município de Alvorada/RS, especificamente no tocante à real situação econômica dos beneficiados.

Índice Geral: 8 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1664/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Número: 1.30.002.000146/2015-35

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO DE ALMEIDA FERRAZ

1. Educação. Ensino médio. Apurar suposta demora para liberação do certificado de conclusão do ensino médio, cursado à distância pelo denunciante, na instituição de ensino denominada J. Escola Triunfo.

Índice Geral: 9 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1368/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000304/2015-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONCALVES

1. Consumidor. Apurar supostos descontos indevidos em créditos de telefone celular da operadora Claro S/A, relativos a serviços não contratados pelo consumidor.

Índice Geral: 10 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1364/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS

Número: 1.34.007.000095/2015-52

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELIO VIEIRA DA SILVA

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta cobrança abusiva de tarifa para ressarcimento de custos operacionais nas transações de portabilidade de crédito realizadas por instituições financeiras.

Índice Geral: 11 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1459/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Número: 1.34.008.000252/2015-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO ZEDES LARES FERNANDES

1. Consumidor. Planos de saúde. Procedimento instaurado para apurar eventual aumento abusivo e deficiência na prestação de serviço médico por parte do Plano de Saúde UNIMED.

Índice Geral: 12 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1557/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GURUPI-TO

Número: 1.36.002.000092/2015-94

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO LOTUFO MANZANO

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade decorrente da compra de um lote da empresa Ícone Empreendimentos Imobiliários Ltda.

Índice Geral: 13 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1150/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000955/2015-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar suposta negativa do Banco do Brasil S/A em proceder ao pagamento dos boletos.

Índice Geral: 14 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1353/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.001444/2015-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO MESQUITA MONTE

1. Consumidor. Apurar suposta cobrança irregular e demora para reinstalação de hidrômetro na residência do denunciante, por parte da Companhia de Água e Esgoto do Ceará (CAGECE).

Índice Geral: 15 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1331/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.18.002.000263/2014-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Apurar suposto esquema de pirâmide financeira engendrado pela empresa WCM777.

Índice Geral: 16 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1597/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000929/2014-02

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO MORIMOTO JUNIOR

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado para apurar suposta prática da atividade de pirâmide financeira pela empresa Conect Brasil.

Índice Geral: 17 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1416/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000882/2015-48

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Instituição Privada de Ensino Superior. Apurar suposta irregularidade na cobrança de mensalidades pela Faculdade Ideal (FACI).

Índice Geral: 18 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1359/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.000218/2015-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WERTON MAGALHAES COSTA

1. Consumidor. 2. Comércio eletrônico. 3. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público estadual.

Índice Geral: 19 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1362/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001237/2015-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. 2. Declínio de atribuição. 3. Apurar suposta irregularidade na venda de ingressos para show da Banda KISS .

Índice Geral: 20 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 927/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.003047/2011-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor e Ordem Econômica. Inquérito Civil. 2. Apurar possível irregularidade por parte da Caixa Econômica Federal (CEF) no âmbito do Programa de Arrendamento Residencial (PAR), referente ao empreendimento imobiliário Conjunto Residencial Tiúma, localizado no Município de São Lourenço da Mata/PE.

Índice Geral: 21 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1342/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.003180/2014-23

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Habitação. Apurar eventual omissão da Caixa Econômica Federal (CEF) na administração de prédio-caixão abandonado por mutuários no Recife.

Índice Geral: 22 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1292/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000118/2015-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar supostas irregularidades praticadas por empresas privadas notificadas pelo Procon.

Índice Geral: 23 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1538/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS

Número: 1.29.017.000139/2015-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

1. Consumidor. Notícia de fato autuada para apurar suposta irregularidade em registro imobiliário realizado pelo Cartório de Registro de Imóveis de Esteio/RS.

Índice Geral: 24 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1562/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000514/2015-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Apurar a qualidade do serviço de táxi executivo prestado no Aeroporto Internacional do Galeão/RJ.

Índice Geral: 25 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1432/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.30.001.001632/2015-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor. Apurar suposta falha na ferramenta de classificação de segurança de "sites" desenvolvida pelo fabricante McAfee, denominada SiteAdvisor.

Índice Geral: 26 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1589/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000388/2015-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposto descumprimento de decisão judicial que proibiu a venda de decodificador de sinais de TV por assinatura pelo site Mercado Livre.

Índice Geral: 27 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1549/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.004056/2015-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

1. Consumidor. Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa EMPIRICUS, em razão da venda de seus produtos a partir de suposta publicidade abusiva/enganosa.

Índice Geral: 28 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1584/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.004321/2015-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor. 2. Serviço público de interesse local. 3. Apurar supostos danos decorrentes de obra da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo (SABESP) no Condomínio Residencial Villaggio Di Firenze.

Índice Geral: 29 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1391/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000449/2015-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO JOSE DONIZETTI MOLINA DALOIA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar possível recusa de substituição de poste de madeira pela concessionária Elektro Energia do Guarujá/SP.

Índice Geral: 30 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1358/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUNDIAI-SP

Número: 1.34.021.000151/2015-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUBENS JOSE DE CALASANS NETO

1. Consumidor. 2. Comércio eletrônico. 3. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público estadual.

Índice Geral: 31 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1645/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAPEVA-SP

Número: 1.34.038.000053/2015-54

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO TADEU SAMPAIO

1. Consumidor. Serviços Bancários. Apurar suposta irregularidade praticada pelo Banco do Brasil, consistente na transferência sem solicitação do consumidor, de valores de sua conta-corrente para poupança.

Índice Geral: 32 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1250/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000623/2015-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARTHA CARVALHO DIAS DE FIGUEIREDO

1. Consumidor. Abastecimento de Água. Apurar notícia acerca de possível falta de água nos reservatórios em razão da seca e situação de abastecimento, narrando a necessidade urgente da implantação de um plano de racionamento de água no Estado do Sergipe.

Índice Geral: 33 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1509/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000668/2015-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Plano de saúde. Apurar notícia de que a GEAP Autogestão em Saúde estaria descredenciando beneficiários por motivo de inadimplemento.

Índice Geral: 34 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1397/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000730/2012-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA

1. Ato administrativo. Instituição Privada de Ensino Superior. Apurar suposta irregularidade praticada pelo Instituto Superior em Ciências da Humanidade "Faculdade de Odontologia", consistente no oferecimento de curso de odontologia sem a autorização do Ministério da Educação (MEC).

Índice Geral: 35 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1181/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.000788/2014-54

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Notícia de Fato autuada para apurar suposta cobrança ilegal de taxa de matrícula de alunos inscritos no FIES (Fundo de Financiamento Estudantil) pela ESBAM (Escola Superior Batista do Amazonas).

Índice Geral: 36 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1285/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.16.000.000418/2012-43

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Comunicação Social. Rádio Comunitária. Notícia de morosidade quanto à concessão de direito de exploração de Rádio Comunitária; além da imposição de obstáculos.

Índice Geral: 37 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1485/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.003228/2013-94

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Ato Administrativo. Apurar, acompanhar e fiscalizar a implementação do Sistema de Informações de Acidentes de Consumo - SIAC.

Índice Geral: 38 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1471/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Número: 1.18.002.000087/2015-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NADIA SIMAS SOUZA

1. Consumidor. Telefonía. Apurar suposta prática de propaganda enganosa pela Vivo S/A, no tocante à disponibilização do serviço de internet após o consumo da franquia.

Índice Geral: 39 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1534/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Número: 1.18.002.000166/2014-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NADIA SIMAS SOUZA

1. Patrimônio Público. Transporte Rodoviário. Procedimento instaurado para apurar eventual transporte de carga com excesso de peso por parte da empresa Rota Capital Cereal e Logística Ltda.

Índice Geral: 40 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1417/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CACERES-MT

Número: 1.20.001.000084/2014-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CAROLINA HALIUC BRAGANÇA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para investigar a atividade de controle sanitário animal desenvolvida pelo Instituto de Defesa Agropecuária (INDEA/MT) e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) na região sudoeste do Estado de Mato Grosso.

Índice Geral: 41 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1395/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE DOURADOS-MS

Número: 1.21.001.000128/2009-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONCALVES

1. Patrimônio Público. Transporte Rodoviário. Apurar o dano causado à pavimentação de trechos das rodovias BR-163 e BR-267, em razão do tráfego de caminhões com excesso de peso e a possibilidade de intensificada da fiscalização, com a instalação de novas balanças de pesagem.

Índice Geral: 42 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1379/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000180/2015-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Atos Administrativos. Previdência Complementar. Notícia de que a Fundação Telebrás de Seguridade Social - SISTEL reteve valores das contribuições de empregados da TELEPARÁ que foram demitidos.

Índice Geral: 43 Índice do procurador: 43

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1606/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000884/2015-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar notícia de preço abusivo dos extintores de incêndio veiculares (tipo ABC) comercializados em Belém/PA.

Índice Geral: 44 Índice do procurador: 44

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1355/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.000977/2013-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Atos Administrativos. Educação. Notícia de funcionamento irregular da Faculdade IBGM - Instituto Brasileiro de Gestão e Marketing.

Índice Geral: 45 Índice do procurador: 45

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1356/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.004103/2014-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Atos Administrativos. Educação. Notícia de funcionamento irregular da Faculdade Integrada do Recife – FIR.

Índice Geral: 46 Índice do procurador: 46

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1301/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001012/2014-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NILO MARCELO DE ALMEIDA CAMARGO

1. Meio Ambiente. Procedimento instaurado para apurar a ocorrência de de acidente envolvendo derramamento de 3.500 litros de óleo diesel na área do 8º Batalhão Logístico do Exército, localizado na Av. Bento Gonçalves, 3.156, em Porto Alegre/RS.

Índice Geral: 47 Índice do procurador: 47

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1641/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS

Número: 1.29.017.000024/2015-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JORGE IRAJA LOURO SODRE

1. Educação. Ensino Superior. Financiamento Estudantil (FIES). Apurar falhas no sistema eletrônico do FIES, as quais podem causar a perda do benefício.

Índice Geral: 48 Índice do procurador: 48

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1378/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000717/2005-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARTA CRISTINA PIRES ANCIAES

1. Atos Administrativos. Previdência Complementar. Notícia de má gestão dos recursos integrantes da Previdência Complementar Instituto Aerus de Seguridade Social.

Índice Geral: 49 Índice do procurador: 49

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1617/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000415/2012-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Apurar suposta ilegalidade da Faculdade Interamericana de Porto Velho (UNIRON) quanto à rematrícula de alunos.

Índice Geral: 50 Índice do procurador: 50

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 984/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Número: 1.34.015.000074/2015-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO LUIZ BERNARDO SANTOS

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar a obrigatoriedade do uso de extintor de incêndio no veículo.

Índice Geral: 51 Índice do procurador: 51

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1219/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Número: 1.34.016.000068/2013-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LYANA HELENA JOPPERT KALLUF PEREIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar a atuação do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), na coibição de parcelamento irregular de terra destinada à reforma agrária.

Índice Geral: 52 Índice do procurador: 52

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1612/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP

Número: 1.34.017.000001/2015-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIEL DA ROCHA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Seguro residencial. Apurar suposta negativa de descumprimento contratual da seguradora Zurich.

Índice Geral: 53 Índice do procurador: 53

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1609/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARAGUAINA-TO

Número: 1.36.001.000338/2014-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUDMILLA VIEIRA DE SOUZA MOTA

1. Consumidor. Energia Elétrica. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na instalação de energia elétrica em propriedade rural localizada no Município de Araguaína/TO

Índice Geral: 54 Índice do procurador: 54

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1539/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE

Número: 1.10.000.000204/2014-52

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO JOSE PIAZENSKI

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado para apurar suposta deficiência na prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica pela empresa Eletroacre.

Índice Geral: 55 Índice do procurador: 55

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1492/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZEIRO DO SUL-AC

Número: 1.10.001.000025/2014-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO PINHEIRO CORREA

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar fechamento parcial (diurno) das pistas do Aeroporto de Rio Branco - Plácido de Castro.

Índice Geral: 56 Índice do procurador: 56

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1669/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001039/2013-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Propaganda enganosa. Instituição de Ensino Superior Privada. Apurar suposta notícia de realização de propaganda enganosa pela Faculdade Estácio de Sá/FAL - Faculdade Alagoas.

Índice Geral: 57 Índice do procurador: 57

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1313/2015/FS/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000171/2014-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Plano de Saúde. Procedimento instaurado para apurar notícia de que os beneficiários do plano de saúde Sul América.

Índice Geral: 58 Índice do procurador: 58

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1468/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA-B

Número: 1.14.004.000396/2010-94

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar possível irregularidade no serviço de entrega domiciliar de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 59 Índice do procurador: 59

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1382/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.000028/2010-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NILCE CUNHA RODRIGUES

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar má gestão por parte da operadora de saúde HAPVIDA Assistência Médica Ltda.

Índice Geral: 60 Índice do procurador: 60

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1340/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.000814/2015-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FRANCISCO DE ARAUJO MACEDO FILHO

1. Consumidor. Telecomunicação. Notícia de cobrança indevida promovida pela GVT referente a visita técnica "improdutiva".

Índice Geral: 61 Índice do procurador: 61

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1240/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.003290/2014-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

1. Consumidor. Empréstimo Consignado. Notícia de fraudes em empréstimos consignados destinados aos servidores públicos federais.

Índice Geral: 62 Índice do procurador: 62

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1266/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LIMOEIRO/QUIXADÁ

Número: 1.15.001.000018/2013-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FRANCISCO ALEXANDRE DE PAIVA FORTE

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar a responsabilidade da operadora TIM Celular S/A e a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Índice Geral: 63 Índice do procurador: 63

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1516/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOBRAL-CE

Número: 1.15.003.000767/2014-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

1. Consumidor. Serviço Postal. Apurar a ausência de informações ao consumidor pela Agência da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 64 Índice do procurador: 64

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1508/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003147/2014-40

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Habitação. Apurar supostas irregularidades praticadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) na administração do Condomínio Santa Maria Sul, empreendimento integrante do Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

Índice Geral: 65 Índice do procurador: 65

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1270/2015/sa

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000277/2015-74

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar possível lesão aos direitos do consumidor pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistente na emissão de comprovantes e recibos em papel termossensível.

Índice Geral: 66 Índice do procurador: 66

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1662/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000068/2015-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Telecomunicação. Apurar notícia de dificuldade enfrentada pelo consumidor para acessar o canal de atendimento da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL).

Índice Geral: 67 Índice do procurador: 67

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1269/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000142/2015-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA

1. Consumidor. Habitação. Apurar eventual omissão da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 68 Índice do procurador: 68

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1622/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.001.000192/2015-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL PAULA PARREIRA COSTA

1. Consumidor. Instituição Privada de Ensino Superior. Fiscalizar o suposto cumprimento das disposições estabelecidas no Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta (TAC) entre o Ministério Público Federal e a instituição de ensino superior FACER Faculdade de Ceres.

Índice Geral: 69 Índice do procurador: 69

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1621/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.001.000303/2014-36

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO

1. Ensino Superior. Apurar suposta irregularidade praticada pela Faculdade Metropolitana de Anápolis (FAMA), que teria impedido um grupo de alunos de realizar as provas bimestrais por motivo de inadimplência.

Índice Geral: 70 Índice do procurador: 70

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1663/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000143/2015-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO NOGAMI

1. Consumidor. Infraestrutura aeroportuária. Apurar supostos problemas de iluminação na pista de pouso/decolagem do Aeroporto Internacional Marechal Rondon, em Várzea Grande/MT.

Índice Geral: 71 Índice do procurador: 71

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1640/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.001492/2011-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO MORIMOTO JUNIOR

1. Improbidade Administrativa. Contrato de Concessão. Apurar a regularidade na imposição pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária – INFRAERO.

Índice Geral: 72 Índice do procurador: 72

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1257/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Número: 1.21.000.000786/2005-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMERSON KALIF SIQUEIRA

1. Consumidor. Investigar o cumprimento dos Termos de Ajustamento de Conduta (TAC's) celebrados com empresas que comercializam Gás Liquefeito de Petróleo (GLP).

Índice Geral: 73 Índice do procurador: 73

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1374/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TRES LAGOAS-MS

Número: 1.21.002.000131/2013-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ EDUARDO CAMARGO OUTEIRO HERNANDES

1. Consumidor. Procedimento instaurado para verificar a regularidade e as condições do Serviço de Prevenção, Salvamento e Combate a Incêndio em Aeródromos Cíveis (SESCINC) do Aeroporto Municipal de Três Lagoas/MS.

Índice Geral: 74 Índice do procurador: 74

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1350/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000735/2015-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA

1. Consumidor. Loteria. Apurar suposta ausência de correção do valor das apostas da Loteca por parte da Caixa Econômica Federal.

Índice Geral: 75 Índice do procurador: 75

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1412/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.22.000.000906/2013-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELIANA PIRES ROCHA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades na fabricação e comercialização do xampu infantil "Trá Lá Lá Kids".

Índice Geral: 76 Índice do procurador: 76

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1344/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000933/2015-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

1. Consumidor. Apurar suposta prática abusiva consistente na superesposição do corpo feminino na publicidade da cerveja Itaipava.

Índice Geral: 77 Índice do procurador: 77

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1276/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Número: 1.22.001.000185/2014-33

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ONOFRE DE FARIA MARTINS

1. Consumidor. Habitação. Apurar possível vício construtivo em imóvel no Edifício Residencial Jardins do Eldorado, sob a responsabilidade da Construtora Manah Construções e Incorporações Ltda.

Índice Geral: 78 Índice do procurador: 78

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1224/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UBERLANDIA-MG

Número: 1.22.003.000416/2014-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO ANDRADE MACEDO

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade quanto à análise de cadastro pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 79 Índice do procurador: 79

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1401/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GOV. VALADARES-MG

Número: 1.22.009.000061/2014-88

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO COSTA MAGALHAES

1. Consumidor. Apurar notícia de irregularidade praticada pela empresa Doces Palmares Ltda, consistente na produção e comercialização de doce de leite, sem o devido registro no órgão competente.

Índice Geral: 80 Índice do procurador: 80

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1623/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000163/2015-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposta irregularidade nos índices de reajuste de energia elétrica autorizados pela ANEEL e aplicados pela Rede CELPA.

Índice Geral: 81 Índice do procurador: 81

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1554/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000343/2014-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Plano de Saúde. Apurar irregularidade decorrente de suposta negativa de acesso do beneficiário de plano de saúde da GEAP.

Índice Geral: 82 Índice do procurador: 82

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1385/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000803/2015-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Habitação. Apurar irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal – CEF.

Índice Geral: 83 Índice do procurador: 83

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1258/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001949/2013-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MELINA ALVES TOSTES

1. Consumidor. Plano de saúde. Investigar suposta negativa de cobertura de procedimento cirúrgico por parte da Unimed Central.

Índice Geral: 84 Índice do procurador: 84

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1212/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.002071/2013-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELICIO DE ARAUJO PONTES JUNIOR

1. Consumidor. Plano de saúde. Apurar suposta negativa de cobertura de procedimento cirúrgico pelo plano Hapvida Assistência Médica Ltda.

Índice Geral: 85 Índice do procurador: 85

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1370/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.002269/2014-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prática de venda casada em financiamentos imobiliários pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 86 Índice do procurador: 86

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1433/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA

Número: 1.23.001.000308/2010-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDREA COSTA DE BRITO

1. Apurar as causas das constantes interrupções e demora no restabelecimento do serviço do Sistema Telefônico Fixo Comutado (STFC) no Município de Itupiranga, no Estado do Paraná.

Índice Geral: 87 Índice do procurador: 87

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 943/2014/2014/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.000934/2014-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YORDAN MOREIRA DELGADO

1. Consumidor. Notícia de Fato. Apurar a legalidade da Instrução Normativa SRF nº 096/99 e da Portaria MF nº 156/99, que isentam do imposto de importação mercadorias cujo valor não exceda U\$ 50,00.

Índice Geral: 88 Índice do procurador: 88

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1466/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Número: 1.24.001.000101/2013-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO GALVAO PAIVA

1. Consumidor. Fornecimento de energia. Apurar a suposta omissão no fornecimento de energia elétrica do programa "Luz Para Todos", do Governo Federal, por parte da empresa Energisa S/A.

Índice Geral: 89 Índice do procurador: 89

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1642/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB

Número: 1.24.002.000273/2014-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DJALMA GUSMAO FEITOSA

1. Consumidor. Transporte. Apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Viação Guanabara S.A.

Índice Geral: 90 Índice do procurador: 90

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1230/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOUSA-PB

Número: 1.24.002.000352/2014-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DJALMA GUSMAO FEITOSA

1. Consumidor. Bingo. Apurar eventual irregularidade por parte da Liga Independente das Escolas de Samba de Sousa (OLIESS), no Município de Sousa, no Estado da Paraíba.

Índice Geral: 91 Índice do procurador: 91

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1265/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000458/2014-48

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar a suposta ilegalidade na imposição do uso da certificação digital por órgãos públicos, a falta de justificativa para a limitação temporal da validade dos certificados, e, especificamente, os altos preços cobrados pela empresa CERTISIGN, com sede em São Paulo.

Índice Geral: 92 Índice do procurador: 92

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1221/2015/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001370/2014-43

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade em contratos de pedágios nas rodovias federais no Estado do Paraná.

Índice Geral: 93 Índice do procurador: 93

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1581/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001472/2008-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOAO GUALBERTO GARCEZ RAMOS

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposto descumprimento contratual, pelas concessionárias de rodovias federais no Estado do Paraná.

Índice Geral: 94 Índice do procurador: 94

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1228/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001588/2013-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Representação. Inquérito Civil. Apurar suposta irregularidade praticada pela operadora OI S.A.

Índice Geral: 95 Índice do procurador: 95

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1541/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.002122/2013-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Instituição Bancária. Investigar a atuação da Caixa Econômica Federal - CEF nos contratos de financiamento de veículos.

Índice Geral: 96 Índice do procurador: 96

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1465/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Número: 1.25.003.002120/2015-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBSON MARTINS

1. Consumidor. Serviço de atendimento aéreo. Apurar supostas irregularidades cometidas pela VRG Linhas Aéreas S/A - GOL

Índice Geral: 97 Índice do procurador: 97

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1410/2015/BF
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Número: 1.25.015.000080/2013-32

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO ALVES FONTE

1. Consumidor. Programa Minha Casa Melhor. Apurar suposta irregularidade praticada pela filial da empresa Mercadomóveis, consistente na venda de eletrodomésticos por valor superior ao anunciado.

Índice Geral: 98 Índice do procurador: 98

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1277/2015/SA
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.003220/2014-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Financiamento bancário. Apurar suposta negativa da Caixa Econômica Federal (CEF) em conceder empréstimo bancário à idoso em razão da idade avançada.

Índice Geral: 99 Índice do procurador: 99

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1237/2015/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.003874/2014-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Tim S/A.

Índice Geral: 100 Índice do procurador: 100

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1444/2015/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER

Número: 1.26.002.000004/2005-29

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

1. Consumidor. Telecomunicações. Acompanhar a expansão do acesso à internet no Município de Buíque/PE.

Índice Geral: 101 Índice do procurador: 101

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1402/2015/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER

Número: 1.26.003.000026/2011-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO DE MOURA

1. Consumidor. Apurar o regular funcionamento dos estabelecimentos farmacêuticos no Município de Arcoverde/PE, especialmente no tocante à obrigatoriedade de assistência de um profissional técnico farmacêutico.

Índice Geral: 102 Índice do procurador: 102

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1500/2015/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE

Número: 1.28.000.000166/2014-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR MANOEL MARIZ

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar suposta irregularidade em pedido de solicitação de portabilidade de conta bancária pertencente à distintas instituições bancárias.

Índice Geral: 103 Índice do procurador: 103

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1464/2015/SA
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000388/2011-36

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor e Ordem Econômica Apurar a suposta ocorrência de graves acidentes no trecho da BR-290, compreendido entre Eldorado do Sul/RS e Arroio dos Ratos/RS.

Índice Geral: 104 Índice do procurador: 104

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1259/2015/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000418/2013-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Serviço bancário. Averiguar a conduta da Caixa Econômica Federal (CEF) no tocante ao bloqueio preventivo de cartões de crédito de seus correntes.

Índice Geral: 105 Índice do procurador: 105

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1288/2015/SA
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000547/2003-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar fatos ocorridos após o ajuizamento da Ação Civil Pública nº 2002.71.00.028699-1 e que tem potencial repercussão sobre o mercado da prestação de serviços de transporte de veículos novos junto às montadoras instaladas no país ou que aqui comercializam seus veículos.

Índice Geral: 106 Índice do procurador: 106

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1561/2015/NJ
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001952/2011-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Instituição Bancária. Investigar notícia de que o Banco BMG detinha conhecimento prévio de margem consignável do servidor público.

Índice Geral: 107 Índice do procurador: 107

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1488/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002117/2010-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar suposta descontinuidade irregular de plano de saúde oferecido pela Empresa Unimed de Porto Alegre/RS, em parceria com a Fundação Rubem Berta.

Índice Geral: 108 Índice do procurador: 108

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1268/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000301/2011-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

1. Consumidor. Prêmios e Sorteios. Apurar possível irregularidade na promoção - Sorteio de 10 iPads -, realizada pela empresa Webcontinental.

Índice Geral: 109 Índice do procurador: 109

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1555/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.000208/2009-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Plano de Saúde. Apurar denúncias de deficiências na prestação de serviços de saúde pela operadora de plano de saúde GEAP, noticiadas ao PROCON do Município de Carazinho/RS.

Índice Geral: 110 Índice do procurador: 110

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1445/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.001045/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar a regularidade da entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul.

Índice Geral: 111 Índice do procurador: 111

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1457/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.001058/2013-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Serviço postal. Procedimento instaurado para apurar a regularidade do serviço de entrega domiciliar de correspondências prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Lagoão, Estado do Rio Grande do Sul.

Índice Geral: 112 Índice do procurador: 112

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1458/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.001065/2013-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Serviço postal. Procedimento instaurado para apurar a regularidade do serviço de entrega domiciliar de correspondências prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Três Palmeiras, Estado do Rio Grande do Sul.

Índice Geral: 113 Índice do procurador: 113

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1307/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS

Número: 1.29.005.000101/2009-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAX DOS PASSOS PALOMBO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Telecomunicações. Inquérito Civil. Apurar irregularidades praticadas pelas operadoras Tim Celular S/A e Claro S/A, consistentes na má prestação de serviço de telefonia móvel, no Município de Pelotas/RS.

Índice Geral: 114 Índice do procurador: 114

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1328/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS

Número: 1.29.007.000147/2014-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO AUGUSTO MEZACASA

1. Consumidor. Apurar a observância do direito da coletividade difusa de consumidores a não ser exposto a possível atendimento por advogado moralmente inidôneo ou com conduta incompatível com a advocacia, decorrente de manifestação xenofóbica publicada na rede mundial de computadores, alertando a Ordem dos Advogados do Brasil para a respectiva fiscalização.

Índice Geral: 115 Índice do procurador: 115

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1310/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000020/2008-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar transferência irregular de carteira de clientes entre o Hospital de Caridade Astrogildo de Azevedo (HCAA), denominado Carimed/RS e a Unimed/RS.

Índice Geral: 116 Índice do procurador: 116

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1527/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.016.000108/2014-63

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar notícia de que o Banco Central do Brasil teria deixado de informar as taxas praticadas por operadoras de cartões de crédito em seu sítio eletrônico.

Índice Geral: 117 Índice do procurador: 117

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1306/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000569/2013-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Administradora Logos Imobiliária e Residencial "Recanto do Sabiá", no Município de Campo Grande, integrante do Programa de Arrenda

Índice Geral: 118 Índice do procurador: 118

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1643/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.001997/2014-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Apurar atuação da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), referente à edição da Resolução Normativa nº 346/2014, que instituiu o Comitê de Incentivo de Boas Práticas entre as Operadoras e Prestadores (COBOP).

Índice Geral: 119 Índice do procurador: 119

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1297/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003059/2014-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Apurar supostas irregularidades na documentação do empreendimento denominado Condomínio Trieste, integrante do Programa de Arrendamento Residencial (PAR) gerido pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 120 Índice do procurador: 120

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1625/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003383/2011-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) na fiscalização de possíveis irregularidades praticadas pela operadora de telefonia TIM S.A.

Índice Geral: 121 Índice do procurador: 121

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1678/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Número: 1.30.002.000015/2006-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

1. Consumidor. Apurar suposto comércio irregular de mercadorias importadas por ambulantes do Shopping Popular Michael Haddad, localizado no Município de Campos dos Goytacazes.

Índice Geral: 122 Índice do procurador: 122

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1569/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

Número: 1.30.005.000033/2012-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WANDERLEY SANAN DANTAS

1. Consumidor. Serviços bancários. Apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) nº 0175 Icaraí em Niterói/RJ, consistente no descumprimento do tempo de espera de atendimento nas filas, estabelecido pela Lei municipal nº 2.312/2006.

Índice Geral: 123 Índice do procurador: 123

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1537/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

Número: 1.30.005.000049/2012-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WANDERLEY SANAN DANTAS

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta transferência dos serviços ambulatoriais da empresa Golden Cross Assistência Internacional de Saúde Ltda.

Índice Geral: 124 Índice do procurador: 124

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1211/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

Número: 1.30.005.000501/2013-84

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WANDERLEY SANAN DANTAS

1. Consumidor. Instituição Bancária. Notícia de descumprimento contratual relativo à aquisição de imóvel no residencial Vida Nova Maricá.

Índice Geral: 125 Índice do procurador: 125

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1649/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000182/2005-87

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOANA BARREIRO BATISTA

1. Consumidor. Apurar possíveis danos causados ao consumidor pela utilização de embalagens plásticas no envase de óleos vegetais.

Índice Geral: 126 Índice do procurador: 126

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1614/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ

Número: 1.30.008.000093/2012-50

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO SERGIO FERREIRA FILHO

1. Consumidor. Instituição Privada de Ensino Superior. Apurar suposta cobrança abusiva de taxas para expedição de diploma de conclusão de curso e outras certidões aos acadêmicos da Universidade Estácio de Sá (UNESA), campus do Município de Resende/RJ.

Índice Geral: 127 Índice do procurador: 127

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1204/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RESENDE-RJ

Número: 1.30.008.000168/2014-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IZABELLA MARINHO BRANT

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar a eventual deficiência na prestação do serviço de entrega domiciliar de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no bairro Ipiranga II, Município de Resende/RJ.

Índice Geral: 128 Índice do procurador: 128

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1857/2014/2014/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.30.012.000426/2005-52

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCUS MARCELUS GONZAGA GOULART

1. Ordem Econômica. TV por Assinatura. Procedimento instaurado para investigar eventual participação acionária irregular da empresa estrangeira Telefones de México S.A. - Telmex na empresa Net Serviços de Comunicação S.A.

Índice Geral: 129 Índice do procurador: 129

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1248/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000066/2011-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Instituição Financeira. Apurar irregularidades relativas à exigência de garantia excessiva para liberação de carta de crédito no âmbito de consórcio imobiliário pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 130 Índice do procurador: 130

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1486/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000300/2013-48

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar possível formação de cartel por parte de empresas que comercializam botijão de gás (GLP).

Índice Geral: 131 Índice do procurador: 131

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1316/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000367/2011-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Atendimento bancário. Apurar se o tempo de espera é superior a 20 (vinte) minutos (Lei Estadual nº 4.223/03) nas Agências da Caixa Econômica Federal (CEF) localizadas nos Municípios da Baixada Fluminense.

Índice Geral: 132 Índice do procurador: 132

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1513/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000401/2011-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Apurar notícia de que a iluminação de trecho da Rodovia Presidente Dutra, que deveria ser custeada pela concessionária Nova Dutra, estaria sendo financiada pelo Município de São João do Meriti/RJ.

Índice Geral: 133 Índice do procurador: 133

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1202/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.001363/2013-63

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Aviação Civil. Passagens Aéreas. Apurar possível aumento arbitrário do valor de passagens aéreas comercializadas por parte da companhias de transporte aéreo que prestam serviços no Município de Porto Velho.

Índice Geral: 134 Índice do procurador: 134

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1487/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE VILHENA-RO

Número: 1.31.001.000093/2012-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANIEL AZEVEDO LÔBO

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade por parte da Caixa Econômica Federal (CEF) no Município de Pimenta Bueno/RO, consistente na demora no atendimento ao consumidor.

Índice Geral: 135 Índice do procurador: 135

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1189/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.001.000365/2014-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

1. Consumidor. Instituição Bancária. Notícia de cobrança relativa a cartão de crédito não solicitado.

Índice Geral: 136 Índice do procurador: 136

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1460/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.001.000389/2014-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JAIRO DA SILVA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta falha no atendimento prioritário prestado pela Caixa Econômica Federal (CEF) no Município de Alta Floresta do Oeste/RO.

Índice Geral: 137 Índice do procurador: 137

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1559/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RORAIMA

Número: 1.32.000.001014/2013-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO KENNER ALCANTARA

1. Consumidor. Apurar suposta ineficiência dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal (CEF), especificamente em Agências localizadas no Município de Boa Vista/RR.

Índice Geral: 138 Índice do procurador: 138

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1280/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001236/2014-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

1. Consumidor. Serviços bancários. Apurar possíveis danos ao consumidor decorrentes de contrato de financiamento firmado com a Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 139 Índice do procurador: 139

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1400/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003536/2014-94

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar supostas irregularidades no desenvolvimento das atividades da empresa Cláudio Ivaldo Ferreira na comercialização de GLP sem autorização da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Índice Geral: 140 Índice do procurador: 140

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1231/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRICIUMA-SC

Número: 1.33.003.000181/2014-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA

1. Consumidor. Serviço Postal. Apurar suspensão na distribuição de entrega domiciliar de objetos postais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), na Rua Tubarão, Município de Lauro Müller/SC.

Índice Geral: 141 Índice do procurador: 141

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1639/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOAÇABA-SC

Número: 1.33.004.000038/2014-50

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ROBERTO DOS SANTOS

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar eventual irregularidade na cobrança de valores pela Caixa Econômica Federal, para adesão ao Programa de Habitação de Interesse Social Carta de Crédito FGTS Operações Coletivas.

Índice Geral: 142 Índice do procurador: 142

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1332/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000250/2014-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar suposta irregularidade no procedimento adotado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no Município de Joinville/SC.

Índice Geral: 143 Índice do procurador: 143

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1605/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CONCORDIA-SC

Número: 1.33.010.000043/2014-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DAVY LINCOLN ROCHA

1. Consumidor. Serviço postal. Inquérito Civil instaurado para apurar a regularidade do serviço de entrega domiciliar de correspondências prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Loteamento Andognini, localizado no Município de Concórdia/SC.

Índice Geral: 144 Índice do procurador: 144

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1447/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JARAGUA DO SUL

Número: 1.33.011.000099/2014-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO VALENTIM CRISTANI

1. Consumidor. Habitação. Apurar supostos vícios construtivos no Residencial Silvana Cleide, empreendimento integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Índice Geral: 145 Índice do procurador: 145

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1647/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.001912/2014-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

1. Consumidor. Serviços bancários. Apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistente na retirada indevida de valores da conta poupança da representante.

Índice Geral: 146 Índice do procurador: 146

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1517/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.002602/2015-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor. Consórcios. Apurar suposta irregularidade praticada pelo Banco Itaú Unibanco S/A.

Índice Geral: 147 Índice do procurador: 147

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1455/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.003254/2013-69

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar notícia de distribuição de cédulas falsas por instituições bancárias.

Índice Geral: 148 Índice do procurador: 148

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1369/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.004941/2013-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LISIANE CRISTINA BRAECHER

1. Consumidor. Apurar suposto reajuste abusivo em plano de saúde coletivo operado pela empresa Notredame.

Índice Geral: 149 Índice do procurador: 149

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1439/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.006043/2010-35

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor. Energia Elétrica. Investigar tratamento dispensado pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, e pelos agentes do setor de transmissão e distribuição de energia elétrica quanto às perdas técnicas.

Índice Geral: 150 Índice do procurador: 150

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1201/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.006797/2014-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor. Dados Pessoais. Apurar notícia de divulgação indevida de dados pessoais por parte do sítio eletrônico www.fonedados.com.

Índice Geral: 151 Índice do procurador: 151

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1136/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.008316/2014-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LISIANE CRISTINA BRAECHER

1. Consumidor. Telecomunicações. Inquérito Civil. Apurar supostas irregularidades por parte da Empresa Tim Celular S.A.

Índice Geral: 152 Índice do procurador: 152

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1629/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Número: 1.34.003.000157/2015-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE LIBONATI

1. Consumidor. Apurar suposta notícia anônima formulada via DIGI-Denúncia referente ao descumprimento de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) na unidade de Bauru, que inclusive fundiu a Faculdade de Bauru como IESB.

Índice Geral: 153 Índice do procurador: 153

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1223/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000396/2013-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar supostas irregularidades praticadas pela administradora Pontual contratada pela Caixa Econômica Federal (CEF), para administração do Condomínio Residencial Parque da Mata I em Jundiá/SP, vinculado ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

Índice Geral: 154 Índice do procurador: 154

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1477/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000459/2015-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade praticada pela empresa Petrosol Distribuidora de Petróleo Ltda.

Índice Geral: 155 Índice do procurador: 155

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1203/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.011.000961/2014-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADRIANA DA SILVA FERNANDES

1. Consumidor. Dados Pessoais. Apurar notícia de divulgação indevida de dados pessoais por parte do sítio eletrônico www.fonedados.com.

Índice Geral: 156 Índice do procurador: 156

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1565/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000620/2014-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE JOW NAMBA

1. Consumidor. Apurar possíveis práticas abusivas pelas operadoras de telefonia móvel celular.

Índice Geral: 157 Índice do procurador: 157

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1503/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.J.DO R.PRETO/CATAND

Número: 1.34.015.000603/2014-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS

1. Consumidor. Energia. Procedimento Preparatório. Apurar a qualidade do serviço de distribuição de energia elétrica em São José do Rio Preto, após a transferência do controle societário do grupo Rede Energia.

Índice Geral: 158 Índice do procurador: 158

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1319/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Número: 1.34.016.000416/2014-29

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RUBENS JOSE DE CALASANS NETO

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade contratual decorrente do alto valor das mensalidades cobradas pelo Sindicato de Comércio de Itu.

Índice Geral: 159 Índice do procurador: 159

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1491/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GUARATING/CRUZEIRO

Número: 1.34.029.000198/2014-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARILIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA

1. Consumidor. Plano de Saúde. Procedimento Preparatório. Apurar suposta irregularidade por parte da operadora Hospital Maternidade Frei Galvão.

Índice Geral: 160 Índice do procurador: 160

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1535/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000100/2014-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado com o objetivo de averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Índice Geral: 161 Índice do procurador: 161

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1155/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000101/2014-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Índice Geral: 162 Índice do procurador: 162

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1633/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000197/2015-09

1. Ato Administrativo. Apurar supostas dificuldades causadas pela Capitania dos Portos de Sergipe.

Índice Geral: 163 Índice do procurador: 163

Relator: Dr(a) JOSE ELAERES MARQUES TEIXEIRA Voto nº: 1441/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000612/2015-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Habitação. Apurar suposto incômodo decorrente de obras realizadas pela Caixa Econômica Federal (CEF) no Condomínio José Rosa de Oliveira, empreendimento integrante do Programa de Arrendamento Residencial.

Índice Geral: 164 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1346/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Número: 1.22.001.000166/2015-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA

1. Consumidor. Quebra de sigilo e violação à intimidade por indevido repasse de informações e dados pessoais cadastrais de clientes pela operadora OI a empresas provedoras do serviço de acesso à internet (UOL e TERRA).

Índice Geral: 165 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 439/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001274/2014-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar irregularidades na instalação de Estações de Rádio Base (ERB) pertencentes às operadoras de telefonia móvel Vivo e Claro em edifício residencial localizado em Belém/PA 2.

Índice Geral: 166 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1383/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001108/2015-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Irregularidades no comércio de carne de bovinos e suínos no Município de Itajubá/MG.

Índice Geral: 167 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1398/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001185/2015-49

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar irregularidades na venda de perfumes no Distrito Federal.

Índice Geral: 168 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1690/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001994/2015-41

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar emprego de métodos coercitivos pela empresa UOL na venda do seu serviço de provedor de internet banda larga.

Índice Geral: 169 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1341/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.30.001.001913/2015-33

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. 2. Apurar alteração irregular de tabela de equivalência para aquisição de pontos do programa "Le Club" (da rede "ACCOR" de hotéis) com pontos do programa MULTIPLUS.

Índice Geral: 170 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1493/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.004499/2015-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Ensino Superior. Irregularidades por parte da faculdade particular denominada Fundação Armando Alvares Penteado (FAAP).

Índice Geral: 171 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1479/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000553/2015-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

1. Consumidor. Água e esgoto. Apurar suposta cobrança irregular, por parte da Sociedade de Abastecimento de Água e Saneamento de Campinas (SENASA), para ligação da rede de esgoto na residência do denunciante.

Índice Geral: 172 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1134/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP

Número: 1.34.010.000846/2014-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GERALDO FERNANDO MAGALHAES CARDOSO

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar supostas irregularidades constatadas em vistoria realizada pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo (CRMV/SP) ao estabelecimento Camaroto & Camaroto ME, em Dumont/SP.

Índice Geral: 173 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1399/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRETOS-SP

Número: 1.34.035.000088/2015-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE BUENO DA SILVEIRA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposta recusa irregular do Procon local (Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor), em patrocinar a causa do representante em face da imobiliária Queops localizada no Município de Barretos/SP.

Índice Geral: 174 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1384/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RONDONOPOLIS-MT

Número: 1.20.000.000052/2013-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAEK KEUN RHEE

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposto de risco à vida dos usuários da BR 364 após a inauguração de terminal ferroviário no município de Rondonópolis/MT.

Índice Geral: 175 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1489/2015/

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001608/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

1. Consumidor. Apurar suposta restrição excessiva do direito de locomoção dos moradores das proximidades da BR 101, no Estado do Espírito Santo.

Índice Geral: 176 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1220/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Número: 1.22.003.000064/2013-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA

1. Patrimônio Público. Transporte Rodoviário. Apurar eventual transporte de carga com excesso de peso pela empresa Syngenta Seeds Ltda.

Índice Geral: 177 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1498/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.010.000029/2015-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALVARO RICARDO DE SOUZA CRUZ

1. Consumidor. Apurar possível irregularidade nos critérios de correção das redações do ENEM/2014.

Índice Geral: 178 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1449/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000881/2015-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Apurar indevido cancelamento unilateral do serviço de TV por assinatura por parte de Sky . Ução.

Índice Geral: 179 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 975/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUACU-PR

Número: 1.25.003.003907/2014-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBSON MARTINS

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar FALHAS no sistema de atendimento a usuários pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL através de telefones 1331.

Índice Geral: 180 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1298/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.000910/2015-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar irregularidade por travamento indevido de porta giratório em agência da Caixa Econômica Federal (CEF) na Av. Guararapes em Recife/PE.

Índice Geral: 181 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1389/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.001666/2013-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar irregularidades por representantes das empresas de planos de saúde Real Saúde Ltda. e Vip Saúde Ltda.

Índice Geral: 182 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1229/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.001478/2014-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar possíveis danos causados a consumidor pela concessionária de rodovia federal denominada Companhia de Concessão Rodoviária Juiz de Fora-Rio (CONCER).

Índice Geral: 183 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1233/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE OSASCO-SP

Número: 1.34.043.000291/2014-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO HENRIQUE VIEGAS LINS

1. Consumidor. Ensino superior. Dificuldades de acesso à bolsa de estudos em Universidades por pessoa com necessidades especiais.

Índice Geral: 184 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1304/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000448/2013-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar atuação atribuída à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP) na fiscalização da empresa Federal Seguros , em razão de ausência de pagamento de indenização a segurados.

Índice Geral: 185 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1333/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.001644/2013-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade referente à qualidade da gasolina comercializada pela empresa L. Viana Comércio de Petróleo Ltda (Posto Santa Rita).

Índice Geral: 186 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1234/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.003302/2014-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

1. Consumidor. Apurar suposta recusa de entrega de prêmio de loteria da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 187 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1351/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.003544/2014-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA MARIA DE SOUSA

1. Consumidor. Educação. Apurar suposta irregularidade praticada pelo Centro Universitário Christus (Unichristus) consistente na retificação do Edital nº 09/2013, que regulamenta o vestibular seriado, sem a devida transparência.

Índice Geral: 188 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1564/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001231/2015-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar antecipação do reajuste da tarifa de energia elétrica.

Índice Geral: 189 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1256/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000739/2015-53

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

1. Consumidor. Telecomunicação. Apurar notícia de cobrança indevida pela Tim.

Índice Geral: 190 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1299/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000895/2014-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar possível omissão por parte da INFRAERO, quanto a revitalização e reforma do aeroporto de Goiânia/GO.

Índice Geral: 191 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1440/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO

Número: 1.19.000.000456/2015-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TALITA DE OLIVEIRA

1. Consumidor. Habitação. Apurar suposto aumento abusivo da taxa de condomínio, por parte da administradora Pontual, no Residencial Pacífico I, empreendimento integrante do Programa de Arrendamento Residencial.

Índice Geral: 192 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1480/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.000556/2015-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar suposta dificuldade enfrentada pela denunciante para obtenção de informação relativa a saldo devedor, junto à Caixa Econômica Federal (CEF), para fins de declaração do imposto de renda.

Índice Geral: 193 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1132/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG

Número: 1.22.000.002441/2013-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HEBERT REIS MESQUITA

1. Consumidor. Educação. Procedimento Preparatório para apurar suposta irregularidade pela Faculdade Atenas de Paracatu/MG, referente a aditamento do Financiamento Estudantil (FIES).

Índice Geral: 194 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1296/2015/1.22.000.004225/2007-05

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.004225/2007-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar suposto aumento abusivo de preços de cimento por empresas do setor.

Índice Geral: 195 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1255/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Número: 1.22.003.000375/2012-79

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA

1. Patrimônio Público. Apurar suposta irregularidade no transporte de cargas com excesso de peso em rodovia federal.

Índice Geral: 196 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1573/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000880/2014-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Apurar suposta deficiência da rede credenciada da Hapvida no Município de Ananideua/PA.

Índice Geral: 197 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1497/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000980/2015-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Habitação. Apurar possíveis vícios construtivos no Conjuntos Habitacionais Mitsuyoshi Kato I e II, empreendimentos integrantes do Programa Minha Casa Minha Vida.

Índice Geral: 198 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1545/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001003/2014-14

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Habitação. Apurar suposta suspensão das obras de construção do empreendimento Nova Boa Vista do Iririteua, no Município de Curuçá, integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

Índice Geral: 199 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1226/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.002639/2014-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Energia Elétrica. Apurar suposta bitributação e cobrança indevida de tarifas de energia elétrica em faturas da Centrais Elétricas do Pará (CELPA).

Índice Geral: 200 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1139/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001084/2014-88

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar suposta irregularidade peela Faculdades Integradas do Brasil (UNIBRASIL), por indevida cobrança indevida de taxas para emissão de documentos inerentes à vida acadêmica discente.

Índice Geral: 201 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1345/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.000138/2015-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Apurar dificuldades enfrentadas pelo representante para internar seu filho, beneficiário do plano Viva Saúde , no Hospital Prontolinda, em Recife/PE.

Índice Geral: 202 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1334/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.000915/2014-67

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar suposto desconto indevido no contracheque do representante, por parte da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 203 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 602/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.002913/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Pedido de orientação de cidadão sobre como proceder para obter os benefícios de sentença prolatada na Ação Civil Pública nº 0001626-53.2013.4.05.8300 (9ª Vara Federal de Pernambuco) ajuizada pelo Ministério Público Federal para que a Universidade Federal de Pernambuco seja obrigada a emitir diplomas em favor de alunos que concluíram curso superior na extinta Faculdade para o Desenvolvimento de Pernambuco (FADEPE).

Índice Geral: 204 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1576/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000130/2010-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar irregularidades praticadas pela operadora de plano de saúde Unimed Nordeste/RS , ao exigir de seus segurados requisição de médico credenciado e em formulário próprio para realização de exames. 2. O colega oficiante arquivou o procedimento, entendendo que a irregularidade foi devidamente sanada, por perda de objeto. 3. VOTO pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO.

Índice Geral: 205 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1309/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.000200/2012-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ante infrações administrativas praticadas pelo Auto Posto Dalmolin Ltda.

Índice Geral: 206 Índice do procurador: 43

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1387/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.001054/2013-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Serviço postal. Procedimento instaurado para apurar a regularidade do serviço de entrega domiciliar de correspondências prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Alto Alegre/RS.

Índice Geral: 207 Índice do procurador: 44

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1582/2015/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PELOTAS-RS
Número: 1.29.005.000244/2011-30

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAX DOS PASSOS PALOMBO

1. Apurar a legalidade da cobrança de emolumentos para registro de escrituras de imóveis financiados com recursos do Programa Minha Casa Minha Vida, do Governo Federal.

Índice Geral: 208 Índice do procurador: 45

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 584/2015/SA
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.001721/2014-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Planos de saúde. Apurar suposta irregularidade cometida pela operadora de plano de saúde, GEAP Auto Gestão em Saúde.

Índice Geral: 209 Índice do procurador: 46

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1338/2015/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.005180/2014-25

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar suposta irregularidade praticada pela operadora Claro consistente no não fornecimento do número originador das chamadas registradas no celular do denunciante.

Índice Geral: 210 Índice do procurador: 47

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1140/2015/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NITEROI-RJ

Número: 1.30.005.000381/2014-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO AUGUSTO SOARES CANEDO NETO

1. Consumidor. Telecomunicações. Procedimento Preparatório. Apurar prestação deficiente quanto à velocidade de internet banda larga pela operadora GVT.

Índice Geral: 211 Índice do procurador: 48

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1137/2015/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000060/2011-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Inquérito Civil. Suposta irregularidade pela clínica particular Centro de Reumatologia e Ortopedia (CREB) por contratação irregular de fisioterapeutas e estagiários.

Índice Geral: 212 Índice do procurador: 49

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1273/2015/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000263/2006-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Apurar violação de direito do consumidor à informação e descumprimento pela concessionária AMPLA (Companhia de Eletricidade do Estado do Rio de Janeiro).

Índice Geral: 213 Índice do procurador: 50

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1501/2015/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000546/2013-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Inquérito civil instaurado para apurar supostas irregularidades por parte da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 214 Índice do procurador: 51

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1390/2015/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JI-PARANÁ-RO

Número: 1.31.000.001457/2010-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL REBELLO HORTA GORGEN

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar atuação de ANAC (Agência Nacional de Aviação) e INFRAERO na fiscalização de companhias aéreas quanto a procedimentos adotados por ocasião de extravio de bagagens e às condições de infraestrutura aeroportuária no município de Ji-Paraná/RO.

Índice Geral: 215 Índice do procurador: 52

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1566/2015/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.33.000.003535/2014-40

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Apurar supostas irregularidades em cobranças excessivas estipuladas pelo fundo de pensão (POSTALIS) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 216 Índice do procurador: 53

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1038/2015/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000223/2015-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO KLING DONINI

1. Consumidor. Apurar eventual irregularidade praticada por meio do sítio eletrônico "www.mercadolivre.com.br".

Índice Geral: 217 Índice do procurador: 54

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1236/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.001.000391/2013-89

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

1. Consumidor. Apurar irregularidades praticadas pela empresa OI S/A referentes a compartilhamento ilegal de informações pessoais e cadastrais de seus clientes a empresas provedoras de serviço adicionado.

Índice Geral: 218 Índice do procurador: 55

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1260/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000621/2015-34

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. Apurar notícia de indisponibilidade de peças para realização de reparos relativos a recall anunciado pela General Motors do Brasil (GM).

Índice Geral: 219 Índice do procurador: 56

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1295/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.000912/2015-22

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LISIANE CRISTINA BRAECHER

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar possível irregularidade por demora na entrega de encomendas internacionais pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 220 Índice do procurador: 57

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1143/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.003179/2015-06

1. Consumidor. Notícia de Fato. Apurar notícia de retomada de imóvel pela Caixa Econômica Federal (CEF). O representante alega haver adquirido imóvel por meio de financiamento feito junto à CEF. Não pagou, contudo, algumas parcelas no seu vencimento, tendo sido seu imóvel levado a leilão e arrematado por terceiro.

Índice Geral: 221 Índice do procurador: 58

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1300/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.34.001.005704/2012-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) ante infrações administrativas praticadas pela Cia Ultrazag S/A , por disponibilizar para comércio gás natural de cozinha (GLP).

Índice Geral: 222 Índice do procurador: 59

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1264/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000985/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

1. Consumidor. Banco de dados. Apurar irregularidades em informações repassadas pelo SERASA EXPERIAN a instituições conveniadas, relativas à pontuação de risco de consumidores (sistema credit scoring).

Índice Geral: 223 Índice do procurador: 60

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1214/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.043.000182/2014-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE JOW NAMBA

1. Consumidor. Telecomunicação. Apurar possível deficiência do sinal de telefonia celular da Tim.

Índice Geral: 224 Índice do procurador: 61

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1393/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000612/2014-35

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Telecomunicações. Inquérito Civil. Apurar atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), quanto à portabilidade de linha telefônica fixa não concluída pela operadora de telefonia OI.

Índice Geral: 225 Índice do procurador: 62

Relator: Dr(a) ROBERTO LUIS OPPERMANN THOME Voto nº: 1262/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.000.000683/2014-09

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENATA RIBEIRO BAPTISTA

1. Consumidor. Combustível. Apurar suposta irregularidade relacionada à qualidade da gasolina comercializada nos postos de combustíveis da cidade de Palmas/TO.

Índice Geral: 226 Índice do procurador: 1

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1311/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.002600/2014-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

1. Consumidor. Plano de Saúde. Notícia de que o Ministério das Relações Exteriores não mais contribui (a título de coparticipação) em plano de saúde (GEAP) de seus servidores (fato que teria gerado reajustes expressivos nas mensalidades).

Índice Geral: 227 Índice do procurador: 2

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1207/2015/SA
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CORUMBA-MS
Número: 1.21.004.000038/2012-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) YURI CORREA DA LUZ

1. Consumidor. Distribuição Postal. Apurar a suposta deficiência no recebimento de correspondências na residência do reclamante e em seu endereço comercial pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 228 Índice do procurador: 3

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1151/2015/SA
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA
Número: 1.24.000.001816/2012-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WERTON MAGALHAES COSTA

1. Consumidor. Instituição bancária. Apurar suposta negativa de crédito para financiamento de veículo, sem justificativa, pelo Banco Panamericano S/A e Banco Honda do Brasil S/A.

Índice Geral: 229 Índice do procurador: 4

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1434/2015/NJ
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA
Número: 1.34.003.000029/2015-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE LIBONATI

1. Consumidor. Instituição Bancária. Investigar notícia de que as obras relativas ao Empreendimento San Roman (financiado pelo Banco do Brasil e edificado pela Construtora Gobbo Engenharia e Incorporações Ltda) encontram-se suspensas.

Índice Geral: 230 Índice do procurador: 5

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1646/2015/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ
Número: 1.12.000.000103/2013-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE DE MOURA PALHA E SILVA

1. Consumidor. Ensino Superior. Apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Estadual Vale do AcaraúUVA, consistente na violação contratual pela unificação de turmas de curso superior sem aviso prévio.

Índice Geral: 231 Índice do procurador: 6

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1381/2015/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ
Número: 1.15.000.000946/2015-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LIVIA MARIA DE SOUSA

1. Consumidor e concorrência. 2. Apurar responsabilidade funcional e criminal por parte do Banco do Brasil S/A.

Índice Geral: 232 Índice do procurador: 7

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1352/2015/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.001232/2015-54

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Apurar a licitude da atividade praticada por intermédio do sítio eletrônico www.moneysuper.com.br.

Índice Geral: 233 Índice do procurador: 8

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1631/2015/SA
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.001928/2015-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IGOR NERY FIGUEIREDO

1. Consumidor. Comércio Eletrônico. Apurar notícia envolvendo a compra de produtos através do sítio eletrônico www.paulistamultimarcas.com.br, o qual teria enviado produtos de má qualidade, sem possibilidade de questionamento.

Índice Geral: 234 Índice do procurador: 9

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1365/2015/BF
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.003368/2014-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA

1. Consumidor. Instituição Privada de Ensino Superior. Apurar suposto aumento abusivo da taxa para vestibular de medicina das Faculdades Integradas da União Educacional do Planalto Central (FACIPLAC).

Índice Geral: 235 Índice do procurador: 10

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1478/2015/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Número: 1.17.000.000825/2015-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

1. Consumidor e ordem econômica. Apurar possíveis efeitos nocivos à concorrência gerados pela Instrução de Serviço Detran/ES nº 14/2014, no ponto em que veda a participação dos Centros de Formação de Condutores daquele Estado em sítios eletrônicos de venda coletiva.

Índice Geral: 236 Índice do procurador: 11

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1367/2015/BF
Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA
Número: 1.17.000.000906/2015-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

1. Consumidor. Instituição bancária. Apurar suposta falha na prestação de serviços pelo Banco Santander.

Índice Geral: 237 Índice do procurador: 12

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1577/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001126/2014-52

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

1. Consumidor e ordem econômica. Apurar possíveis vícios ocultos na fabricação de tablets e celulares, tanto aqueles fabricados no país quanto no exterior, tendo em vista a existência de possíveis falhas propositais nos produtos e ausências de peças no mercado interno.

Índice Geral: 238 Índice do procurador: 13

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1293/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.001628/2013-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

1. Consumidor. Apurar supostas irregularidades praticadas pela empresa Perfil Motos Comércio e Serviços Ltda.

Índice Geral: 239 Índice do procurador: 14

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1252/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002652/2014-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO DE ALMEIDA MARTINS

1. Consumidor. 2. Comércio eletrônico. 3. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público estadual.

Índice Geral: 240 Índice do procurador: 15

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1133/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IPATINGA-MG

Número: 1.22.010.000054/2015-28

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO JOSE SILVA NUNES

1. Consumidor e concorrência. 2. Apurar irregularidade por parte das concessionárias do serviço público de transporte intermunicipal.

Índice Geral: 241 Índice do procurador: 16

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1652/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001407/2015-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Ensino Superior. Apurar suposta irregularidade por parte da Universidade Anhanguera, consistente em não fornecer diploma aos alunos formados no curso de Pedagogia.

Índice Geral: 242 Índice do procurador: 17

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1272/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE APUCARANA-PR

Número: 1.25.016.000021/2015-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL OTAVIO BUENO SANTOS

1. Consumidor. Apurar suposta venda casada praticada pelo Banco do Brasil S/A. Condicionamento da assinatura de contrato do FIES à aquisição de título de capitalização.

Índice Geral: 243 Índice do procurador: 18

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1227/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE GARANHUNS/ARCO VER

Número: 1.26.000.003158/2012-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANTONIO NILO RAYOL LOBO SEGUNDO

1. Consumidor. Apurar suposta omissão da Agência de Defesa e Fiscalização Agropecuária de Pernambuco - ADAGRO/PE (órgão estadual).

Índice Geral: 244 Índice do procurador: 19

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1431/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.001598/2015-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Comércio eletrônico. Declínio de atribuição em favor do Ministério Público estadual.

Índice Geral: 245 Índice do procurador: 20

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1494/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003548/2014-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor. Apurar possível irregularidade na seleção dos beneficiários do Programa Minha Casa Minha Vida.

Índice Geral: 246 Índice do procurador: 21

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1544/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CRUZ ALTA-RS

Número: 1.29.016.000032/2015-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO HENRIQUE OLIVEIRA KENNE DA SILVA

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar possível descumprimento da Lei Municipal nº 1.450/05, pela agência do Banco do Brasil em Cruz Alta, no tocante ao tempo máximo de espera para atendimento ao cliente.

Índice Geral: 247 Índice do procurador: 22

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1361/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.001036/2013-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. 2. Precariedade da iluminação pública em passagem subterrânea localizada no Município de São João de Meriti.

Índice Geral: 248 Índice do procurador: 23

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1213/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.001131/2013-63

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Apurar possível prática de propaganda enganosa por parte do Sistema Múltiplo de Informação para atrair alunos para participar dos cursos ministrados pela instituição.

Índice Geral: 249 Índice do procurador: 24

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1135/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.002751/2015-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL SIQUEIRA DE PRETTO

1. Consumidor. Carteira estudantil. Apurar notícia de que a Universidade Nove de Julho (UNINOVE) emite carteira estudantil sem informação de data de validade, RG e sem foto.

Índice Geral: 250 Índice do procurador: 25

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1628/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000336/2015-93

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

1. Consumidor. Empréstimo consignado. Apurar supostos descontos indevidos em contas-salário para quitação de empréstimos bancários, sem autorização alguma por parte do cliente.

Índice Geral: 251 Índice do procurador: 26

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1670/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000383/2015-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDILSON VITORELLI DINIZ LIMA

1. Consumidor. Consórcio. Apurar supostas irregularidades perpetradas pelo Consórcio Nacional Suzuki, que teria mudado o valor do bem objeto do consórcio.

Índice Geral: 252 Índice do procurador: 27

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1206/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000587/2015-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

1. Consumidor e Ordem Econômica. Combustível. Procedimento autuado para averiguar suposta irregularidade perpetrada em face da empresa OXXON Distribuidora de Combustíveis Ltda.

Índice Geral: 253 Índice do procurador: 28

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1546/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Número: 1.34.008.000373/2015-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SVAMER ADRIANO CORDEIRO

1. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade na sinalização da rodovia SP-191 consistente na inadequação da pintura de faixa segmentada na pista de rodagem.

Índice Geral: 254 Índice do procurador: 29

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1574/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003328/2013-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar possíveis vícios e defeitos de informação de produtos medicamentosos, quanto à forma de divulgação do prazo de validade e a possível vazamento do conteúdo dos frascos.

Índice Geral: 255 Índice do procurador: 30

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 926/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.003524/2014-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Notícia de Fato. Apurar suposta venda casada por parte da empresa Claro S/A, consistente em condicionar o aumento do pacote de internet ao aumento concomitante dos minutos contratados.

Índice Geral: 256 Índice do procurador: 31

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1232/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000439/2015-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA

1. Conselho Profissional. Procedimento instaurado para apurar irregularidades praticadas pela Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

Índice Geral: 257 Índice do procurador: 32

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1420/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Número: 1.18.002.000048/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA

1. Patrimônio Público. Transporte Rodoviário. Procedimento instaurado para apurar eventual transporte de carga com excesso de peso por parte da empresa Irio Pooz.

Índice Geral: 258 Índice do procurador: 33

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1451/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LUZIANIA/FORMOSA-G

Número: 1.18.002.000067/2014-48

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAPHAEL PERISSE RODRIGUES BARBOSA

1. Consumidor. Instituição Privada de Ensino Superior. Apurar suposta cobrança irregular de taxas para expedição de documentos escolares pela Faculdade Central de Cristalina (FACEC).

Índice Geral: 259 Índice do procurador: 34

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1199/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHÃO

Número: 1.19.000.000329/2015-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TALITA DE OLIVEIRA

1. Ato administrativo. Procedimento instaurado para apurar notícia de suposta descontinuidade do Programa de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis (PMQC) no Estado do Maranhão.

Índice Geral: 260 Índice do procurador: 35

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1610/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE IMPERATRIZ-MA

Número: 1.19.001.000044/2012-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

1. Consumidor. Energia Elétrica. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na execução do Programa Luz Para Todos na rural do Município de Sítio Novo, Estado do Maranhão.

Índice Geral: 261 Índice do procurador: 36

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1275/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Número: 1.20.004.000183/2014-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL GUIMARÃES NOGUEIRA

1. Consumidor. Atendimento ao Público. Apurar suposta demora no atendimento ao público pela Agência Lotérica Cantinho da Sorte, localizada no Município de Nova Xavantina/MT.

Índice Geral: 262 Índice do procurador: 37

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1536/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARACATU/UNAI-MG

Número: 1.22.000.002241/2012-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HEBERT REIS MESQUITA

1. Ato administrativo em geral. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade dos programas de residência médica oferecidos pela Faculdade Atenas de Paracatu/MG.

Índice Geral: 263 Índice do procurador: 38

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1443/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA

Número: 1.24.000.000829/2015-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) VICTOR CARVALHO VEGGI

1. Consumidor. Comércio Eletrônico. Apurar notícia de que o sítio eletrônico www.mercadolivre.com.br teria inabilitado o cadastro do representante, sem informar o motivo da inabilitação.

Índice Geral: 264 Índice do procurador: 39

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1279/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE-PB

Número: 1.24.001.000108/2015-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ACACIA SOARES PEIXOTO SUASSUNA

1. Consumidor. Serviço de Atendimento. Apurar suposta ausência de um serviço de atendimento ao consumidor por parte da empresa de comércio eletrônico, Mercado Livre Comércio e Atividades de Internet Ltda.

Índice Geral: 265 Índice do procurador: 40

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1278/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000514/2015-25

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Habitação. Apurar vícios construtivos no Residencial Maracanã, localizado no Município de Colombo (PR) e construído com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV).

Índice Geral: 266 Índice do procurador: 41

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1510/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001416/2014-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Instituição Bancária. Investigar notícia de negativa de empréstimo consignado a pessoas com idade superior a 80 anos.

Índice Geral: 267 Índice do procurador: 42

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1571/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001445/2015-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar solicitação de ressarcimento de plano de saúde pelo erário, de gastos de servidor aposentado.

Índice Geral: 268 Índice do procurador: 43

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1209/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FOZ DO IGUAÇU-PR

Número: 1.25.003.007829/2014-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBSON MARTINS

1. Atos administrativos em geral. Apurar o suposto uso por pessoas, de vestes semelhantes à de militares/agentes de segurança pública nas laterais da Rodovia BR-469 (Rodovia das Cataratas), sinalizando para que os veículos parem com o objetivo de comercializar produtos em via pública.

Índice Geral: 269 Índice do procurador: 44

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1507/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE LONDRINA-PR

Número: 1.25.005.000251/2015-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CINTIA MARIA DE ANDRADE

1. Consumidor. Educação. Apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Norte do Paraná (UNOPAR) consistente no não fornecimento do diploma de conclusão do curso de pós-graduação ao denunciante.

Índice Geral: 270 Índice do procurador: 45

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1637/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.001135/2015-15

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Habitação. Vícios Construtivos. Apurar supostas irregularidades referentes ao empreendimento Residencial Sítio Viver , construído com recursos do Programa Minha Casa, Minha Vida , erigido pela Construtora GRANMARCO, no Município de Igarassu/PE.

Índice Geral: 271 Índice do procurador: 46

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1512/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Número: 1.30.008.000104/2014-63

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR

1. Educação. Apurar suposta limitação dos recursos do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) pelo Centro Universitário de Barra Mansa (UBM).

Índice Geral: 272 Índice do procurador: 47

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1215/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE V.REDONDA/B.PIRAÍ

Número: 1.30.010.000008/2013-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar suposta deficiência dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Volta Redonda, Estado do Rio de Janeiro.

Índice Geral: 273 Índice do procurador: 48

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1415/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.001602/2013-85

1. Consumidor. Instituição Privada de Ensino Superior. Apurar suposta cobrança irregular de mensalidade pela União das Escolas Superiores de Rondônia (UNIRON).

Índice Geral: 274 Índice do procurador: 49

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 543/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC

Número: 1.33.001.000482/2014-03

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO KLING DONINI

1. Consumidor. Instituição Bancária. Procedimento instaurado para investigar notícia de falha no sistema da Caixa Econômica Federal - CEF. Incapacidade em localizar conta bancária aberta em 1985.

Índice Geral: 275 Índice do procurador: 50

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 471/2015/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI/BRUSQUE

Número: 1.33.008.000075/2013-47

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO PAULO REINALDIN

1. Consumidor. Instituição Bancária. Notícia de dedução ilegal nos proventos de aposentadoria a título de empréstimo sem que tivesse havido qualquer concessão anterior de empréstimo.

Índice Geral: 276 Índice do procurador: 51

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1261/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SAO PAULO

Número: 1.34.001.002106/2013-27

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. Apurar eventual irregularidade da proposta de criação do seguro popular, que permita a utilização de peças usadas no reparo de automóveis sinistrados, bem como eventuais danos aos consumidores pela utilização de peças usadas, por determinação de seguradoras, nos seguros já regulamentados.

Índice Geral: 277 Índice do procurador: 52

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1403/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Número: 1.34.016.000007/2015-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR

1. Penal. Apurar suposta cobrança indevida por parte da Associação Comercial Empresarial do Brasil mediante o envio de boleto para residência da representante.

Índice Geral: 278 Índice do procurador: 53

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1490/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP

Número: 1.34.023.000315/2009-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI

1. Ato administrativo. Ensino superior. Apurar suposta irregularidade no encerramento das atividades da Faculdade de Direito São Carlos após o seu descredenciamento pelo Ministério da Educação (MEC).

Índice Geral: 279 Índice do procurador: 54

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1419/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000134/2013-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

1. Consumidor. Plano de Saúde. Apurar suposta negativa de cobertura de procedimento cirúrgico de urgência para retirada de nódulo na tireoide pelo Plano de Saúde HAPVIDA.

Índice Geral: 280 Índice do procurador: 55

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1506/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.00.000.008251/2002-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Transporte Aéreo. Investigar a prática de overbooking pelas empresas de aviação. Compradores deixam de embarcar sob a justificativa de que o voo encontra-se lotado.

Índice Geral: 281 Índice do procurador: 56

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1676/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001233/2011-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Títulos de capitalização. Inquérito Civil instaurado a partir de representação formulada por Hélio Borges dos Santos, relatando que as empresas de capitalização concorrem com os consumidores ao incluir em seus sorteios títulos cancelados, suspensos e não comercializados.

Índice Geral: 282 Índice do procurador: 57

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1578/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001260/2012-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar possível cobrança indevida de taxa de reserva de imóvel por meio do Programa Minha Casa Minha Vida no empreendimento Residencial Parque Petrópolis I, II e III, em Maceió/AL.

Índice Geral: 283 Índice do procurador: 58

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1452/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAZONAS

Número: 1.13.000.002296/2014-01

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL DA SILVA ROCHA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta falha no sistema de cobrança do estacionamento do Aeroporto Internacional Eduardo Gomes, em Manaus/AM.

Índice Geral: 284 Índice do procurador: 59

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1284/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.000605/2015-44

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON ABDON PEIXOTO FILHO

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar suposta deficiência dos serviços prestados pela Caixa Econômica Federal (CEF), Agência Avenida Joana Angélica, situada em Salvador, Estado da Bahia.

Índice Geral: 285 Índice do procurador: 60

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1456/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GUANAMBI

Número: 1.14.009.000064/2012-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO RUBENS CARVALHO MARQUES

1. Consumidor. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta violação ao tempo máximo de espera permitido para atendimento pessoal em agência da Caixa Econômica Federal (CEF) localizada no Município de Caetité/BA.

Índice Geral: 286 Índice do procurador: 61

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1267/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.000222/2015-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSCAR COSTA FILHO

1. Consumidor. Representação. Procedimento instaurado para apurar defeito ocorrido no rádio de veículo, modelo Ranger 2014/2015, adquirido na distribuidora Crasa Veículos.

Índice Geral: 287 Índice do procurador: 62

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1337/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.001107/2012-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar suposta dificuldade na obtenção de financiamento perante o Banco Alfa.

Índice Geral: 288 Índice do procurador: 63

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1290/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA/MARACANAÚ

Número: 1.15.000.002730/2013-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALEXANDRE MEIRELES MARQUES

1. Consumidor. Serviço Postal. Apurar irregularidade cometida pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 289 Índice do procurador: 64

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1558/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000443/2015-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar eventual omissão da Comissão de Valores Mobiliários (CVM) no desempenho de seu papel fiscalizador das práticas comerciais dos mercados de bolsa, especificamente em relação à possível manipulação de preços de determinados papéis por parte da XP Investimentos CCTVM S/A.

Índice Geral: 290 Índice do procurador: 65

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1308/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001143/2015-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade por parte do Conselho Regional dos Representantes Comerciais do Distrito Federal (CORE/DF), consistente na cobrança indevida de pagamento de anuidades e multas.

Índice Geral: 291 Índice do procurador: 66

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1575/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001529/2015-10

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Plano de Saúde. Apurar omissão por parte da Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) no que se refere à conduta abusiva praticada pelas operadoras de saúde, no reajuste das mensalidades.

Índice Geral: 292 Índice do procurador: 67

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1580/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.001963/2015-08

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Energia Elétrica. Notícia de Fato. Apurar supostas irregularidades em concessões do setor elétrico, que o Governo Federal pretende realizar.

Índice Geral: 293 Índice do procurador: 68

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1141/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.004700/2014-61

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor e concorrência. Apurar suposta irregularidade no processo de outorga de radiodifusão, que supostamente impedem a Associação Comunitária de participar de aviso de licitação.

Índice Geral: 294 Índice do procurador: 69

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1495/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000305/2012-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS VINICIUS SOARES CABELEIRA

1. Consumidor. Telecomunicações. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta prática de publicidade enganosa por parte da operadora Claro S.A.

Índice Geral: 295 Índice do procurador: 70

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1450/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - ESPIRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.000413/2015-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLIMPIO

1. Representação. Problemas na administração de conta pessoal de e-mail vinculada ao sítio eletrônico "Yahoo".

Índice Geral: 296 Índice do procurador: 71

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1543/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA

Número: 1.17.000.003909/2014-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELISANDRA DE OLIVEIRA OLÍMPIO

1. Consumidor. Apurar possível exercício irregular da atividade de seguradora pela Associação Nacional de Apoio aos Servidores Públicos Aposentados e Pensionistas (ANASP).

Índice Geral: 297 Índice do procurador: 72

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1336/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000507/2014-87

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Plano de saúde. Apurar suposta recusa, por parte da Unimed/Goiânia, em prorrogar o contrato de prestação de serviço de saúde firmado com a Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais (CPRM).

Índice Geral: 298 Índice do procurador: 73

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1585/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.001273/2011-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Serviço postal. Inquérito Civil instaurado para apurar suposta ineficiência do serviço prestado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no município de Hidrolândia, Estado de Goiás.

Índice Geral: 299 Índice do procurador: 74

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1496/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIÁS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.004098/2014-98

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

1. Consumidor. Transporte interestadual. Reajuste de Tarifas. Procedimento Preparatório instaurado para apurar suposto aumento abusivo nas passagens de ônibus no trecho Goiânia/Iporá, que faz parte da linha interestadual Goiânia-GO/Barra do Garça-MT.

Índice Geral: 300 Índice do procurador: 75

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1532/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO

Número: 1.18.001.000059/2015-92

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA PAULA FONSECA DE GOES ARAUJO

1. Consumidor. Instituição Privada de Ensino Superior. Procedimento instaurado para acompanhar o cumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) firmado entre o Ministério Público Federal e a Faculdade do Instituto Brasil de Ciência & Tecnologia Ltda. (FIBRA).

Índice Geral: 301 Índice do procurador: 76

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1291/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000448/2011-46

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOUGLAS GUILHERME FERNANDES

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposta inércia no combate ao comércio ilegal de gás liquefeito de petróleo (GLP), no Município de São José do Rio Claro/MT.

Índice Geral: 302 Índice do procurador: 77

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1520/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.001249/2010-74

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO NOGAMI

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar supostas irregularidades na convocação para a eleição dos membros Conselho de Usuários do Sistema de Telefonia Fixa Comutada da Brasil Telecom/OI.

Índice Geral: 303 Índice do procurador: 78

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1282/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.000.001285/2011-19

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HENRIQUE HAHN MARTINS DE MENEZES

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar suposta demora na análise de proposta de financiamento imobiliário por parte da Caixa Econômica Federal (CEF), Agência Lucas do Rio Verde, Estado de Mato Grosso.

Índice Geral: 304 Índice do procurador: 79

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1453/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO DO SUL

Número: 1.21.000.000044/2002-24

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EMERSON KALIF SIQUEIRA

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades nos contratos habitacionais de mutuários residentes nos bairros Moreninha I e II, localizados em Campo Grande/MS.

Índice Geral: 305 Índice do procurador: 80

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1325/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001191/2008-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GIOVANNI MORATO FONSECA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar possível prática de reserva de mercado para a indústria cimenteira no tocante às escórias de alto forno decorrente da reforma da norma NBR 12.655, editada pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), em 2005.

Índice Geral: 306 Índice do procurador: 81

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1632/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.001545/2015-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA

1. Consumidor. Tarifa abusiva. Apurar suposta abusividade no aumento do valor da tarifa de estacionamento do Aeroporto Internacional Tancredo Neves (Aeroporto de Confins).

Índice Geral: 307 Índice do procurador: 82

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1587/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG

Número: 1.22.001.000010/2014-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ONOFRE DE FARIA MARTINS

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 308 Índice do procurador: 83

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1142/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PASSOS/S.S.PARAÍSO

Número: 1.22.004.000042/2013-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HELEN RIBEIRO ABREU

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar a utilização irregular de frequência pelas empresas de mototáxi, no Município de Passos-MG.

Índice Geral: 309 Índice do procurador: 84

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1242/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000282/2015-80

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Energia Elétrica. Procedimento instaurado para investigar a legalidade da inclusão, na política de bandeiras tarifárias, das regiões do Estado do Pará não ligadas ao sistema nacional de distribuição de energia elétrica.

Índice Geral: 310 Índice do procurador: 85

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1363/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000348/2015-31

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Procedimento instaurado a partir de representação do Conselho Nacional dos Consumidores de Energia Elétrica indicando medidas a serem adotadas pelo Ministério Público Federal no setor elétrico nacional.

Índice Geral: 311 Índice do procurador: 86

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1426/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000618/2015-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposta ilegalidade cometida por Almir Soares, consistente na realização de Assembleia Geral da Associação de Poupança e Empréstimo Vivenda, em 7 de janeiro de 2015, para se eleger como liquidante.

Índice Geral: 312 Índice do procurador: 87

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1371/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000719/2015-85

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Notícia de fato autuada para apurar supostos problemas estruturais nos Conjuntos Habitacionais Mitsuyoshi Kato 1 e 2, financiados pela Caixa Econômica Federal.

Índice Geral: 313 Índice do procurador: 88

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1423/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000761/2015-04

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Comércio eletrônico. Apurar suposta prática abusiva decorrente de produto adquirido no sítio "Mercado Livre", com pagamento feito no próprio site, intitulado como "Mercado Pago".

Índice Geral: 314 Índice do procurador: 89

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1624/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.002351/2014-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO ARAUJO SOARES VALENTE

1. Consumidor. Habitação. Apurar representação noticiando a situação dos moradores do Conjunto Jardim Tokio, localizado no Município de Castanhal/PA.

Índice Geral: 315 Índice do procurador: 90

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1392/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA-PA

Número: 1.23.003.000067/2011-25

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar a atuação da Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) na investigação das causas de acidente ocorrido em 21.02.2011, com avião da TRIP Linhas Aéreas.

Índice Geral: 316 Índice do procurador: 91

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1245/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE REDENÇÃO-PA

Número: 1.23.005.000026/2015-42

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FELIPE GIARDINI

1. Consumidor. Serviço Postal. Apurar possível deficiência na prestação de serviço postal domiciliar pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Redenção/PA.

Índice Geral: 317 Índice do procurador: 92

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1442/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000410/2015-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar suposta indisponibilidade de numerário para saque em terminal eletrônico da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 318 Índice do procurador: 93

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1153/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.001251/2014-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Rodovia. Apurar a ocorrência de manifestações na BR 116, Km 119, próximo à Rua Vereador Ângelo Burbello, em Curitiba/PR, trecho operado pela concessionária Autopista Planalto Sul.

Índice Geral: 319 Índice do procurador: 94

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1474/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.003782/2014-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar suposta demora para entrega de encomenda oriunda o exterior por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 320 Índice do procurador: 95

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1515/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.004007/2007-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Concessão de Rodovias. Apurar eventual irregularidade na conduta da ECOVIA, concessionária da rodovia BR-277, no trecho que liga Curitiba ao litoral paranaense, decorrente do reajuste na tarifa de pedágio por força de liminar em processo judicial.

Índice Geral: 321 Índice do procurador: 96

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1244/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PONTA GROSSA-PR

Número: 1.25.008.000129/2015-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO SOWEK JUNIOR

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar eventual deficiência na prestação de serviço de telefonia móvel pela operadora TIM Celular S/A no Distrito de Socavão, localizado no Município de Castro/PR.

Índice Geral: 322 Índice do procurador: 97

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1644/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.000384/2014-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Serviços bancários. Apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF) em Pernambuco.

Índice Geral: 323 Índice do procurador: 98

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1274/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.002609/2014-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Cobrança de Taxa. Apurar suposta irregularidade decorrente da cobrança pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 324 Índice do procurador: 99

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1283/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.003028/2013-60

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Apurar supostas reformas irregulares em apartamento de propriedade da Caixa Econômica Federal, no Edifício Júlio César, situado em Recife, Estado de Pernambuco.

Índice Geral: 325 Índice do procurador: 100

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1567/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.003657/2013-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 326 Índice do procurador: 101

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1247/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO/GOIANA

Número: 1.26.000.003660/2014-94

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ALFREDO CARLOS GONZAGA FALCAO JUNIOR

1. Consumidor. Educação. Apurar supostas irregularidades no Financiamento do Ensino Superior - FIES.

Índice Geral: 327 Índice do procurador: 102

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1343/2015/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI

Número: 1.27.000.000772/2015-37

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA

1. Ensino Superior. Apurar eventual irregularidade na cobrança de taxa para emissão de comprovantes de pagamento de mensalidades necessários à elaboração da Declaração do Imposto de Renda.

Índice Geral: 328 Índice do procurador: 103

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1324/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA

Número: 1.28.000.001233/2014-05

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIS SERGIO LANGOWSKI

1. Consumidor. Apurar suposto atraso na entrega de encomendas enviadas do exterior pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 329 Índice do procurador: 104

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1484/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BAGE-RS

Número: 1.29.001.000002/2004-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO TONIOLO GOEBEL

1. Consumidor. Atendimento ao público. Apurar suposta irregularidade decorrente da falta de estrutura de atendimento prestada pelas concessionárias de serviço de energia elétrica nas cidades sob atribuição da Procuradoria da República no Município de Bagé/RS e eventual omissão da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL).

Índice Geral: 330 Índice do procurador: 105

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 720/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000101/2012-39

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

1. Patrimônio Público. Apurar as condições de fixação dos preços de pedágio no Polo de Caxias do Sul.

Índice Geral: 331 Índice do procurador: 106

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1601/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000137/2010-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Unimed Alto da Serra/RS, que estaria exigindo que os pedidos de exames fossem subscritos por médicos credenciados em formulários próprios da operadora.

Índice Geral: 332 Índice do procurador: 107

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1499/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAXIAS DO SUL-RS

Número: 1.29.002.000158/2009-32

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIANO DE MORAES

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar irregularidades relativas a concurso cultural promovido pela Bayer S.A., denominado Um mundo com menos dor, sem autorização da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 333 Índice do procurador: 108

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1388/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVO HAMBURGO-RS

Número: 1.29.003.000256/2015-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELSO ANTONIO TRES

1. Consumidor. Procedimento Preparatório. Apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistente na cobrança indevida em conta corrente e de contratação de empréstimo consignado.

Índice Geral: 334 Índice do procurador: 109

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1386/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.000220/2010-18

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar a regularidade da entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no Município de Planalto, Estado do Rio Grande do Sul.

Índice Geral: 335 Índice do procurador: 110

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1396/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.000330/2007-76

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Telecomunicação. Inquérito Civil instaurado com o objetivo de apurar suposta inexistência de postos do SMP e cobranças indevidas pela Tim no Município de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Índice Geral: 336 Índice do procurador: 111

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1438/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.004.000389/2007-64

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

1. Consumidor e Ordem Econômica. Concorrência. Investigar notícia de práticas anticoncorrenciais no mercado de veículos. Concessionárias não comercializam com clientes de outros municípios.

Índice Geral: 337 Índice do procurador: 112

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1287/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.000460/2007-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar irregularidades em face da cobrança de serviços não contratados ou não efetuados pela empresa Brasil Telecom/OI, noticiado a partir de reclamações registradas no balcão do consumidor em Passo Fundo/RS.

Índice Geral: 338 Índice do procurador: 113

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1436/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.001046/2013-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar a regularidade da entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Constantina, Estado do Rio Grande do Sul.

Índice Geral: 339 Índice do procurador: 114

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1327/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE P.FUNDO/CARAZINHO

Número: 1.29.004.001066/2013-36

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDI EVERTON WAGNER

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar a regularidade da entrega de correspondências pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no Município de Soledade, Estado do Rio Grande do Sul.

Índice Geral: 340 Índice do procurador: 115

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1588/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS

Número: 1.29.007.000044/2010-86

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO AUGUSTO MEZACASA

1. Consumidor. Telecomunicação. Procedimento instaurado para averiguar a cobertura do serviço de telefonia móvel no Município de Santa Cruz do Sul/RS.

Índice Geral: 341 Índice do procurador: 116

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1568/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SANTA CRUZ DO SUL-RS

Número: 1.29.007.000081/2011-75

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO AUGUSTO MEZACASA

1. Consumidor e Ordem Econômica. Telecomunicações. Apurar demora por parte da OI S.A.

Índice Geral: 342 Índice do procurador: 117

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1335/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000049/2015-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULA MARTINS COSTA SCHIRMER

1. Consumidor. Telecomunicação. Apurar suposta demora no restabelecimento dos serviços de telefonia e banda larga pela empresa Oi.

Índice Geral: 343 Índice do procurador: 118

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1377/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS

Número: 1.29.011.000209/2010-51

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FILIPE ANDRIOS BRASIL SIVIERO

1. Consumidor. Transporte Terrestre. Investigar contratos de permissão relativos ao Sistema de Transporte Rodoviário Interestadual e Internacional de Passageiros - TRIPP.

Índice Geral: 344 Índice do procurador: 119

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1616/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.29.014.000070/2015-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICK LUSTOSA DE MELO

1. Consumidor. Fundo de Pensão. Apurar supostas irregularidades em cobranças excessivas estipuladas pelo fundo de pensão (POSTALIS) da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 345 Índice do procurador: 120

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1533/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ERECHIM-RS

Número: 1.29.018.000005/2014-83

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELSO ANTONIO TRES

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade praticada pela Caixa Econômica Federal (CEF), consistente na abertura de conta corrente aos beneficiários do Programa Crédito Solidário.

Índice Geral: 346 Índice do procurador: 121

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1320/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000809/2014-41

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar suposta omissão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) quanto a ineficiência na prestação de serviços pela empresa Telemar Norte Leste S/A, denominada Oi.

Índice Geral: 347 Índice do procurador: 122

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1217/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.001847/2015-00

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor. Instituição Bancária. Notícia de inconstitucionalidade da Lei Federal nº 4.595/64 (Lei Bancária).

Índice Geral: 348 Índice do procurador: 123

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1404/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.002873/2014-66

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Infraestrutura aeroportuária. Apurar suposta existência irregular de guichês de empresas de táxi na área de desembarque do Aeroporto Internacional do Galeão, assim como ausência de postos de informação aos passageiros no referido local.

Índice Geral: 349 Índice do procurador: 124

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1413/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.004752/2014-59

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Procedimento instaurado com o objetivo de apurar suposta ineficiência dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Bairro de Cascadura, localizado no Rio de Janeiro/RJ.

Índice Geral: 350 Índice do procurador: 125

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1560/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPOS-RJ

Número: 1.30.002.000073/2015-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO SANTOS DE OLIVEIRA

1. Consumidor. FGTS. Apurar eventual irregularidade cometida pela Caixa Econômica Federal (CEF) ao negar a liberação do uso do FGTS do representante para amortização do saldo devedor do financiamento habitacional.

Índice Geral: 351 Índice do procurador: 126

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1263/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000173/2006-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Transporte. Apurar possível omissão da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT) em realizar licitação para a prestação do serviço público de transporte rodoviário interestadual de passageiros, no Município do Rio de Janeiro.

Índice Geral: 352 Índice do procurador: 127

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1195/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000392/2009-20

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado para apurar suposta violação à ordem econômica pelas empresas Souza Cruz S/A e Philip Morris Brasil S/A.

Índice Geral: 353 Índice do procurador: 128

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1218/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.000474/2010-16

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Telecomunicações. Notícia de cobrança (em linha telefônica da VIVO) relativa a serviços de interatividade não contratados..

Índice Geral: 354 Índice do procurador: 129

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1198/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.001090/2010-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar suposta deficiência na sinalização de trechos da Rodovia Presidente Dutra (BR-116), operados pela Concessionária Noyadutra.

Índice Geral: 355 Índice do procurador: 130

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1318/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.012.001165/2010-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CRISTINA BANDEIRA LINS

1. Consumidor. Habitação. Apurar supostas irregularidades na alienação de imóvel mediante concorrência pública promovida pela Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 356 Índice do procurador: 131

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1428/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MACAE-RJ

Número: 1.30.015.000065/2012-43

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FLAVIO DE CARVALHO REIS

1. Consumidor. Concessão. Rodovia. Apurar a falta de critérios da Autopista Fluminense S/A, concessionária responsável pela operação de trecho da BR-101.

Índice Geral: 357 Índice do procurador: 132

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1225/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000258/2013-65

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Apurar suposta dificuldade de credenciamento de clínica junto às operadoras de plano de saúde.

Índice Geral: 358 Índice do procurador: 133

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1511/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000548/2014-90

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Habitação. Apurar supostos problemas no imóvel residencial adquirido pela denunciante, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida

Índice Geral: 359 Índice do procurador: 134

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1253/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.000858/2014-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar a qualidade dos serviços prestados pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Belford Roxo, Estado do Rio de Janeiro.

Índice Geral: 360 Índice do procurador: 135

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1540/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX

Número: 1.30.017.001271/2014-12

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar possível omissão da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) no atendimento à reclamação registrada por consumidor em face da operadora Oi S/A.

Índice Geral: 361 Índice do procurador: 136

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1563/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE S.GONÇ/ITABOR/MAGE

Número: 1.30.020.000227/2015-17

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCO OTAVIO ALMEIDA MAZZONI

1. Consumidor. Serviço Postal. Apurar suposto atraso na entrega de encomenda internacional por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT).

Índice Geral: 362 Índice do procurador: 137

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1674/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000724/2012-73

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

1. Consumidor. Transporte aéreo. Apurar notícia de cancelamento de quatro voos com destino a Porto Velho, Estado de Rondônia, por parte das empresas TAM e GOL.

Índice Geral: 363 Índice do procurador: 138

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1598/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000499/2015-43

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado com o objetivo de averiguar a atuação da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP).

Índice Geral: 364 Índice do procurador: 139

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1620/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.003318/2014-50

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

1. Consumidor. Instituição bancária. Apurar suposta exigência desarrazoada por parte da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 365 Índice do procurador: 140

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1029/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOAÇABA-SC

Número: 1.33.004.000036/2012-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO ROBERTO DOS SANTOS

1. Consumidor. Telefonia. Notícia de irregularidades no serviço de telefonia pública (TUP) prestado pela empresa Oi S.A.

Índice Geral: 366 Índice do procurador: 141

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1349/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JOINVILLE-SC

Número: 1.33.005.000029/2015-30

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIO SERGIO GHANNAGE BARBOSA

1. Consumidor. Educação. Apurar suposta cobrança irregular de taxas, por parte da Associação Educacional Luterana Bom Jesus (IELUSC).

Índice Geral: 367 Índice do procurador: 142

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1354/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.005.000136/2015-68

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURICIO PESSUTTO

1. Cidadão. Classificação Indicativa de TV. Notícia de veiculação de propaganda televisiva ofensiva à imagem da mulher.

Índice Geral: 368 Índice do procurador: 143

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1194/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CONCORDIA-SC

Número: 1.33.010.000091/2014-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDERSON LODETTI CUNHA DE OLIVEIRA

1. Consumidor. Suposta negativa de cobertura de assistência médica domiciliar pelo Plano de Saúde São Camilo.

Índice Geral: 369 Índice do procurador: 144

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1626/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JARAGUA DO SUL

Número: 1.33.011.000067/2015-11

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar possível divulgação na rede mundial de computadores, por meio do site "www.nomesbrasil.com", de dados sigilosos, tais como nome e número do Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) de cidadãos brasileiros.

Índice Geral: 370 Índice do procurador: 145

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1422/2015/FS/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.001309/2014-87

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LISIANE CRISTINA BRAECHER

1. Consumidor. Plano de saúde. Procedimento instaurado para apurar suposto reajuste abusivo de mensalidade de plano de saúde em função da faixa etária, bem como possível omissão da ANS no seu dever de fiscalização.

Índice Geral: 371 Índice do procurador: 146

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1138/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.003990/2014-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar omissão de Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) junto à empresa Sky Prime 24 horas, em razão da demora na assistência técnica.

Índice Geral: 372 Índice do procurador: 147

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1448/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.004256/2009-99

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CRISTINA MARELIM VIANNA

1. Consumidor. Telecomunicações. Apurar a atuação da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL) frente às sucessivas panes ocorridas nos anos de 2008 e 2009 no serviço de banda larga prestado pela concessionária Telecomunicações de São Paulo S/A (TELESP).

Índice Geral: 373 Índice do procurador: 148

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1595/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.006749/2014-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. Banda larga. Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade no serviço de internet banda larga prestado pela empresa NET.

Índice Geral: 374 Índice do procurador: 149

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1476/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.008181/2014-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. Serviço bancário. Apurar suposta exclusão indevida da esposa do representante como 2º titular de conta poupança conjunta, por parte da Caixa Econômica Federal (CEF).

Índice Geral: 375 Índice do procurador: 150

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1317/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.008275/2013-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS JOSE GOMES CORREA

1. Consumidor. Seguro de Veículo. Apurar a existência de redes credenciadas pelas seguradoras para o reparo de automóveis, prática que, em tese, violaria os direitos dos consumidores em escolher oficinas de sua preferência.

Índice Geral: 376 Índice do procurador: 151

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1531/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARACATUBA-SP

Número: 1.34.002.000081/2014-06

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO MOYSES DA SILVEIRA

1. Consumidor. Instituição Privada de Ensino Superior. Apurar suposta irregularidade praticada pela Universidade Paulista (UNIP), unidade de Araçatuba/SP.

Índice Geral: 377 Índice do procurador: 152

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1473/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.001725/2013-74

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar suposta deficiência relativa à prestação do serviço de entrega domiciliar de encomendas, por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), no Bairro Jardim Guarani, em Campinas.

Índice Geral: 378 Índice do procurador: 153

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1254/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE FRANCA-SP

Número: 1.34.005.000045/2015-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) WESLEY MIRANDA ALVES

1. Consumidor. Serviço postal. Apurar suposto atraso na entrega domiciliar de correspondências por parte da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) no Município de Itirapuã, Estado de São Paulo.

Índice Geral: 379 Índice do procurador: 154

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1347/2015/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARILIA/TUPÃ/LINS

Número: 1.34.007.000089/2013-33

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CELIO VIEIRA DA SILVA

1. Consumidor. Apurar suposta cobrança irregular, por parte da empresa Trisul Incorporadora e Construtora, na comercialização de imóvel no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida.

Índice Geral: 380 Índice do procurador: 155

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1405/2015/NJ

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000277/2011-21

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTO FARAH TORRES

1. Consumidor. Título de Capitalização. Investigar notícia de que a APLUB Capitalização comercializa irregularmente o título de capitalização Hiper Cap Rio Preto.

Índice Geral: 381 Índice do procurador: 156

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1586/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.000282/2005-95

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTO FARAH TORRES

1. Consumidor. Procedimento instaurado para apurar supostas irregularidades estruturais e administrativas no Condomínio Residencial Cacique Cunhambebe, pertencente ao Programa de Arrendamento Residencial (PAR).

Índice Geral: 382 Índice do procurador: 157

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1648/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.012.001295/2013-91

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO PALACIO FILHO

1. Consumidor. Apurar suposta irregularidade praticada por bancos, consistente na realização de transferências não solicitadas de valores de conta-corrente para poupança.

Índice Geral: 383 Índice do procurador: 158

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1222/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP

Número: 1.34.014.000254/2012-87

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO BALDANI OQUENDO

1. Consumidor. Apurar suposta recusa das empresas Invest Negócios Imobiliários Ltda e MRV Engenharia e Participações Ltda.

Índice Geral: 384 Índice do procurador: 159

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1572/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SOROCABA-SP

Número: 1.34.016.000365/2013-54

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OSVALDO DOS SANTOS HEITOR JUNIOR

1. Consumidor e Ordem Econômica. Apurar regularidade na fabricação, registro, montagem e uso de câmara hiperbárica da marca Fogliene Engenharia de Equipamentos Industriais Ltda., por clínica de medicina hiperbárica.

Índice Geral: 385 Índice do procurador: 160

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPÇÃO TORRES FILHO Voto nº: 1634/2015/SA

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ARARAQUARA-SP

Número: 1.34.017.000130/2012-71

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIEL DA ROCHA

1. Consumidor. Banco. Apurar possível irregularidade decorrente da obrigatoriedade de abertura de conta-corrente na Agência da Caixa Econômica Federal (CEF) de Taquaritinga/SP.

Índice Geral: 386 Índice do procurador: 161

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1504/2015/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BRAG. PAULISTA-SP

Número: 1.34.028.000015/2015-11

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RICARDO NAKAHIRA

1. Consumidor. Inquérito Civil. Apurar as condições de abate do Frigorífico Vale das Águas Ltda. (FRIHELP), no Município de Socorro/SP.

Índice Geral: 387 Índice do procurador: 162

Relator: Dr(a) SADY D'ASSUMPCAO TORRES FILHO Voto nº: 1196/2015/BF

Origem: PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP

Número: 1.34.030.000122/2012-57

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO LACERDA NOBRE

1. Consumidor e Ordem Econômica. Procedimento instaurado com o objetivo de coletar informações aptas a subsidiar a atuação do GT Transportes desta 3ª Câmara de Coordenação e Revisão.

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO

PORTARIA Nº 81, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e, em especial, nos termos dos arts. 72; 77, in fine; e, 79, parágrafo único; todos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n.º 30/2008, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO, ainda, a alteração na indicação de Promotores de Justiça encaminhada pela E. Procuradoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo por meio eletrônico (expediente PRR3ª n.º 00017465/2015), recebido nesta Procuradoria Regional Eleitoral no dia 18/08/2015;

CONSIDERANDO que se está tratando do biênio 2015/2017 (período de 04/01/2015 a 03/01/2017);

RESOLVE:

DESIGNAR para oficiarem, concomitantemente, até o término do biênio 2015/2017, na condição de Promotores Eleitorais Auxiliares perante as Zonas Eleitorais respectivamente indicadas, os(as) Exmos(as). Senhores(as) Promotores(as) de Justiça a seguir nominados(as):

PROMOTOR (A) AUXILIAR	LOCAL	ZONAS ELEITORAIS
PATRICIA AUGUSTA DE CHECHI E FRANCO PINTO	SOROCABA	271ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª
MARCOS FABIO DE CAMPOS PINHEIRO	SOROCABA	137ª, 342ª, 343ª, 356ª e 357ª
JOSÉ JULIO LOZANO JÚNIOR	SOROCABA	137ª, 271ª, 343ª, 356ª e 357ª
CARLOS ALBERTO SCARANCI FERNANDES	SOROCABA	137ª, 271ª, 342ª, 356ª e 357ª
ORLANDO BASTOS FILHO	SOROCABA	137ª, 271ª, 342ª, 343ª e 357ª
GUSTAVO DOS REIS GAZZOLA	SOROCABA	137ª, 271ª, 342ª, 343ª e 356ª

Anote-se que a designação supra ocorre sem prejuízo da anterior designação de promotor eleitoral titular para atuar na respectiva Zona Eleitoral (Portarias PRE/SP n.º 124/2014, de 19/12/2014 - DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 19/12/2014, e n.º 001/2015, de 09/01/2015 - DMPF-e EXTRAJUDICIAL de 09/01/2015), bem como que não ensejará percepção cumulativa de gratificação eleitoral, nos termos do art. 2º da Resolução CNMP n.º 30, de 19 de maio de 2008.

Os efeitos desta Portaria passam a existir da data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de São Paulo.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.

ANDRÉ DE CARVALHO RAMOS
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAZONAS

PORTARIA Nº 18, DE 25 DE MAIO DE 2015

Expediente Administrativo PR-AM-00011280/2015. 5º OFÍCIO CÍVEL/PR/AM

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público Federal para a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, atuando na defesa dos direitos difusos e coletivos, na defesa judicial e extrajudicial das populações indígenas, bem como a competência da Justiça Federal para processar e julgar a disputa sobre direitos indígenas, nos termos do art. 5º, III, alínea “e”, art. 6º, VII, “c”, XI da Lei Complementar nº 75/93 e dos arts. 127, 129, V, e 109, XI, da CF/88;

CONSIDERANDO as atribuições do 5º Ofício Cível sobre os procedimentos relativos aos direitos das populações indígenas, das minorias e demais matérias afetas à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos do artigo 12, I, da Resolução PR/AM nº 01/2012;

CONSIDERANDO que são reconhecidos aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupem, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens, conforme disposição do art. 231, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as terras tradicionalmente ocupadas pelos índios destinam-se a sua posse permanente, cabendo-lhes o usufruto exclusivo dos recursos nela existentes, na forma do art. 231, §2º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO ser garantido aos índios o direito de manutenção dos modos de vida e de ocupação tradicional, sem prejuízo do gozo dos direitos inerentes à cidadania e ao desenvolvimento, em plenas condições de igualdade em relação aos demais;

CONSIDERANDO que o acesso a políticas públicas e serviços de infraestrutura básica não excluem o direito de manutenção do modo tradicional de vida das comunidades indígenas, pois essenciais à dignidade da pessoa humana, proclamada como princípio fundamental no art. 1º, III, da Constituição Federal, dentre os quais se encontra o acesso à energia elétrica;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica é considerado serviço essencial, nos termos do art. 10, I, da Lei nº 7.783/1989;

CONSIDERANDO que o serviço público adequado, conforme art. 6º, §1º, da Lei nº 8.987/1995, é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na sua prestação e modicidade das tarifas;

CONSIDERANDO que é direito dos usuários do serviço público receber o serviço de forma adequada, conforme o art. 7º, I da Lei nº 8.987/1995.

CONSIDERANDO a 8ª edição do projeto MPF na Comunidade, no período de 12/04/15 à 17/04/15, nos municípios de Rio Preto da Eva/AM e Itacoatiara/AM;

CONSIDERANDO relatos da comunidade indígena Beija Flor, de que não há fornecimento de energia em todas as aldeias (05 no total), bem como que fora encaminhado pedido há quase dez anos ao Programa Luz para Todos, sem atendimento;

CONSIDERANDO que o fornecimento de energia elétrica na localidade é importante para possibilitar a alocação de melhores estruturas de saúde e educação para as comunidades, e consequente melhoria na qualidade de vida;

CONSIDERANDO que a localização de algumas aldeias é bem próxima à cidade;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para “apurar possível indisponibilidade do fornecimento de energia elétrica nas aldeias da comunidade indígena Beija Flor, em Rio Preto da Eva/AM”.

Como providências iniciais, DETERMINO:

I – O envio do(s) expediente(s) correlato(s) à COJUR para autuação e registro no âmbito da PR/AM;

II – A comunicação da instauração à 6.ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, por meio do Sistema Único;

III – O envio de cópia desta portaria à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM;

IV – A expedição de ofício à Eletrobras Amazonas Energia para que, no prazo de 10 (dez) dias úteis, se manifeste acerca do fornecimento de energia elétrica na área;

V – A designação da assessora ISABELA DO AMARAL SALES para secretariar os trabalhos.

FERNANDO MERLOTO SOAVE
Procurador da República

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, com fundamento nas disposições constitucionais e legais,

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a defesa de interesses difusos e coletivos, dentre os quais o patrimônio público, conforme expressamente previsto na Lei Orgânica do Ministério Público da União (art. 6º, VII, “b”, da Lei Complementar nº 75, de 20.5.93);

Considerando que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, (art. 129, VI, CF; art. 8º, II, LC 75/93);

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.13.002.000080/2015-64 em INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto “apurar eventuais atos de improbidade administrativa cometidos por Jorge França de Almeida e Reginaldo Seixas de Andrade enquanto servidores da Empresa de Correios e Telégrafos – ECT, em Coari/AM (Processo Administrativo NUP nº 53106.000787/2013-11)”.

Para tanto, determina-se:

I. seja esta Portaria autuada no início do procedimento, publicada nos termos do art. 39 da Resolução n. 002/2009/PR/AM, e comunicada a instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

II. seja fixado o prazo de 01 (um) ano para conclusão do IC, prorrogável se necessário, conforme disposição do art. 15, da Resolução CSMPF n. 87/2006, com redação dada pela Resolução CSMPF n. 106, de 06/04/2010.
Expedientes necessários.

FRANCISCO DE PAULA VITOR SANTOS PEREIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

EMENTA: REFORMA AGRÁRIA. INCRA. CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTOS DOS ASSENTADOS E DOS IMÓVEIS DESTINADOS À REFORMA AGRÁRIA. PUBLICIDADE DA LISTA DE BENEFICIÁRIOS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, pelo artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, inciso I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis conforme dispõe o artigo 1º da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público Federal no interesse difuso ou coletivo conforme o artigo 5º da Lei 7.347 de 24 de julho de 1985 a qual disciplina a Ação Civil Pública.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos administrativos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los (artigo 129, inciso VI, CF; artigo 8º, inciso II, LC 75/93);

CONSIDERANDO as atribuições do 1º Ofício Cível relativas à tutela dos direitos do cidadão (PRDC), conforme art. 1º, inciso I, da Resolução 01/2006 da Procuradoria da República no Estado do Amazonas (PR/AM), na redação dada pela Resolução 01/2010;

CONSIDERANDO os ditames legais da Lei Nº 8.629/93, que dispõe sobre a regulamentação dos dispositivos constitucionais relativos à reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ainda, os ditames legais da Lei nº4504/64 (Estatuto da Terra);

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para apurar os critérios utilizados pelo INCRA para o cadastro de potenciais assentados e de imóveis destinados no Estado do Amazonas, segundo ditames legais das Leis nº 8.629/93 e 4.502/64.

Para isto, determina:

1 – Autue-se e registre-se no âmbito da PR/AM, enviando-se o presente à COORJUR, para se promoverem as devidas alterações no Sistema Único, registrando-se o objeto, destacado nesta Portaria em itálico.

2 - Designa-se a servidora Cláudia Breves dos Santos, técnico administrativo, matrícula nº 21180, para funcionar como secretária, a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores que integram/venham a integrar o 1º Ofício Cível da PR/AM.

3 - Envie-se cópia da Portaria, por meio digital, à Assessoria de Comunicação da PR/AM (Ascom), para afixação no quadro de avisos desta Procuradoria, pelo prazo de 10 (dez) dias e divulgação no site da PR-AM.

4 – Comunique-se a instauração à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, mediante a remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de e-mail acompanhado desta Portaria em formato digital, solicitando-lhe a publicação da presente, na forma do artigo 5º, inciso VI e artigo 16, §1º, I, da Resolução CSMPF Nº 87/2010, devendo ela ser observada também em suas demais determinações, notadamente no que se refere à prorrogação de prazo e publicidade.

5 – Oficie-se o INCRA para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias, quais os critérios adotados para o cadastro de potenciais assentados e de imóveis prioritários para o Programa Nacional da Reforma Agrária no Estado do Amazonas, bem como a forma pela qual se dá atualmente a publicidade dos beneficiários da reforma agrária que se encontram hoje registrados, no aguardo pelo recebimento de terras no estado do Amazonas.

BRUNA MENEZES GOMES DA SILVA
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão
Procuradora da República

RECOMENDAÇÃO Nº 16, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.13.001.000007/2014-11. Síntese: Adita a Recomendação nº 04/2014 que recomendou a adoção de práticas visando coibir a contratação de parentes dos membros do CONDISI pela ONG Missão Caiuá, referente especificamente ao Vale do Javari.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições institucionais, que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Complementar n. 75/93, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CRFB, art. 127), e que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CRFB, art. 129, II); bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CRFB, art. 129, III);

CONSIDERANDO que no trâmite do Inquérito Civil nº 1.13.001.000007/2014-11, que apura a contratação de membros do CONDISI do Vale do Javari pela ONG Missão Caiuá, e outras irregularidades do referido conselho, foi expedida a Recomendação nº 04/2015 de 9 de dezembro de 2014 que recomendava a adoção de práticas visando coibir a contratação de parentes dos membros do CONDISI pela ONG Missão Caiuá

CONSIDERANDO que especificamente na alínea “a” era recomendado que no momento da contratação fosse consultado em formulário, a ser preenchido de próprio punho, se o candidato ao emprego possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, que exerce função de conselheiro do CONDISI, bem como se ele mesmo exerce tais funções, e que em caso de resposta positiva, o candidato não deveria ser contratado;

CONSIDERANDO que o CONDISI do Vale do Javari expôs a esta Procuradoria a dificuldade no acatamento da recomendação da forma como fora redigida considerando que a população indígena do Javari distribui-se em pequenos núcleos populacionais, de modo que há grande proximidade de vínculo de parentesco entre toda a população da mesma aldeia, o que impediria em muitos casos a contratação de todos os indígenas de um mesmo núcleo populacional.

CONSIDERANDO que a FUNAI confirmou tal ponderação afirmando que dadas as especificidades do contingente indígena de aproximadamente cinco mil pessoas distribuídos no interior da Terra Indígena Vale do Javari, compreendendo um universo não superior a duas mil pessoas por etnia, a grande parte dos povos indígenas dessa região possuem um parentesco direto;

CONSIDERANDO que é razoável, portanto, refazer os termos da Recomendação com vistas a não impossibilitar a contratação de agentes de saúde nas aldeias do Vale do Javari;

Diante do exposto, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL RESOLVE aditar os termos da Recomendação nº 004/2014, especificamente em relação a alínea a, e RECOMENDAR à Missão Evangélica Caiuá que

a) no momento da contratação consulte em formulário, a ser preenchido de próprio punho, se o candidato ao emprego possui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, de primeiro grau, sendo estes pais ou sogros, inclusive madrasta ou padrasto do candidato ou do companheiro ou cônjuge, filhos, enteados, genros e noras inclusive, que exerce função de conselheiro do CONDISI, bem como se ele mesmo exerce tais funções. Em caso de resposta positiva, o candidato não deverá ser contratado.

b) tais disposições deverão ser observadas para as contratações a serem realizadas a partir do recebimento da presente recomendação.

c) quaisquer irregularidades envolvendo o cumprimento da presente recomendação deverão ser noticiadas ao Ministério Público, devendo ser dada ampla ciência de seus termos aos integrantes do CONDISI.

O Ministério Público Federal adverte ainda que, conforme Art. 23, § 2º da Resolução Nº 87, de 6 de Abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, na hipótese de desatendimento à recomendação aqui expressa, o Ministério Público poderá celebrar o compromisso de ajustamento de conduta ou adotar todas as medidas jurídicas cabíveis, cíveis e/ou criminais, em desfavor dos responsáveis contra os que se mantiverem inertes.

Para tanto, determino a expedição de ofício aos órgãos encaminhando esta Recomendação e solicitando que informem a esta Procuradoria da República, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, quanto ao acatamento da presente recomendação.

Encaminhe-se cópia à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, para ciência, registro e publique-se no portal eletrônico do MPF, nos termos do art. 23 da resolução n.º 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

BRUNO OLIVO DE SALES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 5, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício da titularidade do 8º Ofício do Núcleo de Combate à Corrupção – 8ºNCC da Procuradoria da República no Estado da Bahia - PR/BA, com fulcro no art. 129, III, da Constituição da República Federativa do Brasil, promulgada em 5 de outubro de 1988, nos arts. 6º, VII, 7º, I, e 38, I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, no art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, e na Resolução n.º 87, de 3 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, nos autos da Notícia de Fato nº 1.14.000.002037/2015-16, e

CONSIDERANDO a notícia de suposta prática de infração ao regime de dedicação exclusiva e de acumulação indevida de cargos por servidores da Universidade Federal da Bahia (UFBA);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter a presente notícia de fato em inquérito civil, com o seguinte tema: “apurar indícios de infração ao regime de dedicação exclusiva e de acumulação indevida de cargos públicos por servidores da Universidade Federal da Bahia (UFBA), conforme item 9.1 do Acórdão nº 2402/2012, do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU)”.

Encaminhe-se a presente portaria ao Núcleo Cível Extrajudicial - NUCIVE desta Procuradoria para registro e autuação como inquérito civil.

Em cumprimento ao art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/07, a Assessoria de Comunicação Social desta PR/BA deverá afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Ademais, a assessoria deste 8º DICCOR deverá comunicar a instauração deste inquérito civil à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, remetendo-lhe cópia deste ato para publicação, de acordo com o art. 16, § 1º, I, da Resolução CSMPF n.º 87/06 e com o art. 7º da Resolução CNMP n.º 23/07.

Após os registros pertinentes, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Finalmente, a fim de observar o art. 9º da Resolução CNMP n.º 23/07 e o art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/06, o NUCIVE deve realizar o acompanhamento de prazo inicial de 1 (um) ano para a conclusão do presente inquérito civil.

FLÁVIA GALVÃO ARRUTI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 21, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Instaura Inquérito Civil para apurar irregularidades na execução do Programa Minha Casa Minha Vida no município de Tanquinho/BA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000199/2015-80 apura irregularidades acerca da ocorrência de supostos atos ímprobos praticados pela municipalidade de Tanquinho/BA, em razão da omissão de publicidade da lista de todos os cadastrados no Programa Minha Casa Minha Vida, bem como da ausência de transparência quanto aos critérios de seleção dos escolhidos para usufruir dos benefícios do citado programa social.

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Inquérito Civil.

RESOLVE:

INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de Instauração de Inquérito Civil.

Comunique-se a instauração do presente Inquérito Civil à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2010).

O prazo de tramitação do presente inquérito civil será de 01 (um) ano, conforme art. 15 da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 22, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Instaura Procedimento Preparatório para apurar possível irregularidade em razão do atraso do início em obra, atinente ao convênio n.º 793665/2013 CR 1010471-57/2013, firmado entre o município de Ipirá/BA e a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000200/2015-76 apura possível irregularidade em razão do atraso do início em obra, atinente ao convênio n.º 793665/2013 CR 1010471-57/2013, firmado entre o município de Ipirá/Ba e a Caixa Econômica Federal e o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, no valor de R\$ 1.464.983,95 (um milhão, quatrocentos e sessenta e quatro mil, novecentos e oitenta e três reais e noventa e cinco centavos), destinada à revitalização da feira de produtos agropecuários e requalificação do centro de abastecimento do referido município;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de Instauração de Procedimento Preparatório.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 23, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Instaura Procedimento Preparatório para apurar possíveis irregularidades na contratação pelo município de Tanquinho/BA, durante a gestão de Jorge Flamarion Ramos de Souza, de cooperativas médicas, bem como de outros prestadores de serviço celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com espeque nos arts. 127, caput e 129, inciso III da Constituição da República, e artigos 5º e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 respaldado, ainda, pelos artigos 2º e 5º da Resolução CSMPF n.º 87, de 14 de setembro de 2004 alterados pela Resolução CSMPF n.º 106 de 06 de abril de 2010 e art. 2º e 4º da Resolução do CNMP n.º 23, de 17 de setembro de 2007 e,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal Pátria de 1988 elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, conforme os artigos 129, inciso III da Constituição Federal, artigo 1º, inciso IV da Lei n.º 7.347/85 e os artigos 5º, III, “b” e 6º, inciso VII, “b” da Lei Complementar n.º 75/93;

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato n.º 1.14.004.000203/2015-18 apura notícias de possíveis irregularidades na contratação pelo município de Tanquinho/BA, durante a gestão de Jorge Flamarion Ramos de Souza, de cooperativas médicas, bem como de outros prestadores de serviço celebrados com a Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade de apuração dos fatos e, na forma do disposto no art. 2º, II, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010 e seu art.4º, II, determino a instauração de Procedimento Preparatório.

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, para apurar as questões mencionadas, determinando o cumprimento das diligências dispostas no respectivo despacho de Instauração de Procedimento Preparatório.

Comunique-se a instauração do presente à 5ª CCR.

Encaminhe-se para publicação a portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF n.º 87/2006).

O prazo de tramitação do presente procedimento preparatório será de 90 (noventa) dias, conforme art. 4º, parágrafo primeiro, da Resolução CSMPF n.º 87/2006, na redação dada pela Resolução CSMPF n.º 106/2010.

SAMIR CABUS NACHEF JUNIOR
Procurador da República

DESPACHO Nº 193, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil Público n.º 1.14.006.000217/2010-07

Considerando encontrar-se expirado o prazo para encerramento das investigações e que se faz necessária uma análise mais acurada do feito, a fim de verificar diligências a serem realizadas para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais cabíveis ou, ainda, eventual promoção de arquivamento, determino a prorrogação do prazo deste inquérito civil público por mais 01 (um) ano, nos termos do art. 15, caput, da Resolução n.º 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF e da Resolução 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se, no “Sistema Único”, a data de encerramento das apurações, considerando a nova prorrogação.

Publique-se o presente despacho, conforme determinado no artigo 15, § 1º, da Resolução CSMPF n.º 87.

Após, voltem os autos conclusos para apreciação.

ANALU PAIM CIRNE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 50, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

c) considerando o disposto na Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e

d) considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório n.º 1.15.003.000127/2014-24, instaurado nesta Procuradoria da República no Município de Sobral com o escopo de acompanhar/fiscalizar os empreendimentos de carcinicultura nas localidades de Chaval, Barroquinha e Camocim;

Determina a instauração de inquérito civil mediante a conversão do PP Nº 1.15.003.000127/2014-24, com a realização das seguintes diligências:

a) atuação da presente portaria e do procedimento preparatório que a acompanha como inquérito civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão;

b) expedição de ofício a PRM de Itapipoca, podendo ser por meio eletrônico, para que forneça as peças pertinentes à decisão da 4ª CCR referente ao IC 08105.000868/00-07 (promoção de arquivamento e decisão da câmara), juntando a documentação recolhida aos autos deste procedimento;

- c) realização de pesquisa no Sistema SEPRO sobre a situação das empresas citadas no fl. 308, com o intuito de verificar se continuam ativas. Ato contínuo, não logrando êxito na pesquisa, oficie-se à Junta Comercial requerendo as informações aludidas;
- d) expedição de ofício à SEMACE requisitando informações sobre a licença de operação para carcinicultura referente a empresa Companhia de Camarões Bitupitá SA (CNPJ 03.631.018/0001-80);
- e) desentranhamento, após juntada da documentação requerida no item b, da documentação referente às Empresas Equibrás Agricultura e Tecnologia LTDA (CNPJ 02.228.728/0001-09) e Dario Costa Lima Valente (CPF 069.369.463-72), a fim de que seja remetida à Procuradoria da República no Município de Limoeiro do Norte, em razão de serem localizadas em áreas de sua atribuição territorial;
- f) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 51, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório anexo, instaurado com o escopo de apurar eventual poluição ambiental em razão do funcionamento de lava-jato, sem as devidas licenças ambientais, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. João Batista de Sousa, proprietário do empreendimento;

Determina a instauração de inquérito civil mediante a conversão da PP Nº 1.15.003.000742/2014-31, com a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 4ª CCR, com vistas a apurar eventual poluição ambiental em razão do funcionamento de lava-jato, sem as devidas licenças ambientais, cuja responsabilidade foi atribuída ao Sr. João Batista de Sousa, proprietário do empreendimento;
- b) expeça-se ofício à SEMACE, requisitando informações sobre eventual licença de operação expedida em favor da empresa F. H. MARTINS (CNPJ 17.717.326/0001-37), a qual funciona como lava-jato na APA da Meruoca, haja vista as informações apresentadas às fls. 36-37;
- c) desentranhe-se a documentação referente ao AI 201308071 (fls. 19-25), que versa sobre o lançamento de efluentes líquidos em desacordo com as exigências estabelecidas nas leis ambientais pela Prefeitura de Meruoca, para juntá-los aos PP 1.15.003.000753/2014-11, que trata sobre os fatos;

- d) extraia-se cópia das fls.37-41, para juntá-las ao procedimento supradito;
- e) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 4ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 52, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- d) os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000729/2014-81, que passa a ter o seguinte tema: “Possível irregularidade funcionamento do Instituto Nordeste de Tecnologia, Serviços Educacionais e Cultura LTDA, que oferta cursos de graduação no Município de Morrinhos;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, mediante a conversão do PP Nº 1.15.003.000729/2014-81, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autuar a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
 - 2) promover a alteração do assunto na capa dos autos, de acordo com o resumo acima;
 - 3) pesquisar no site do e-mec, acerca autorização existente em nome da instituição para ministrar cursos de graduação.
- Atendida a providência acima, voltem os autos conclusos para apreciação.
Promova a Secretaria as medidas de praxe, inclusive quanto à publicação e informação à Câmara de Coordenação e Revisão.
Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 54, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- d) considerando os fatos narrados no Procedimento Preparatório nº 1.15.003.000140/2015-64, instaurado para apurar irregularidades

na Secretaria de Assistência Social do Trabalho e Empreendedorismo, relacionadas a licitação Carta Convite nº 0305.01/2010, no município de Hidrolândia, referente a contratação de Profissional para prestação de serviço de Assistente Social para o CRAS;

Determina a instauração de inquérito civil mediante a conversão do PP Nº 1.15.003.000140/2015-64, com a realização das seguintes diligências:

- a) autue-se a presente Portaria e o procedimento que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 1º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª CCR;
- b) aguarde-se a resposta do expediente enviado ao MDS nos autos do IC 1.15.003.000199/2011-29, que guarda íntima relação com o objeto do presente apuratório;
- c) após os registros de praxe, a comunicação desta instauração à 5ª CCR, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público.

ANA KARÍZIA TÁVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 55, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos arts. 127 e 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) a incumbência prevista no art. 6º, “a”, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993;
- b) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- c) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

RESOLVE:

Instaurar Inquérito Civil, mediante a conversão do PP Nº 1.15.003.000066/2015-86, com o objetivo de delimitar, em toda a sua extensão, os fatos narrados, determinando a adoção das seguintes providências:

- 1) autuar a presente portaria e o Procedimento Preparatório que a acompanha como Inquérito Civil, mantendo-se a respectiva numeração, com distribuição a este 2º Ofício e área de atuação vinculada à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão;
- Atendidas as providências acima, voltem os autos conclusos para apreciação.
Promova a Secretaria as medidas de praxe, inclusive quanto à publicação e informação à Câmara de Coordenação e Revisão.
Cumpra-se.

JOSÉ MILTON NOGUEIRA JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 166, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

Autos nº 1.15.002.000269/2015-82

O Dr. Celso Costa Lima Verde Leal, Procurador da República atuante na PRM Polo Juazeiro do Norte/Iguatu, no uso de suas atribuições institucionais e legais, com fulcro na Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 06 de abril de 2010,

RESOLVE

Converter, com fulcro no art. 129, III, da Constituição Federal, e art. 5º da Resolução nº. 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil, objetivando apurar possíveis irregularidades quanto à construção de Unidades Básicas de Saúde na sede do Município de Mauriti e nas localidades de Sítio Sítio Fortuna, Sítio Canabravinha e Sítio Santo Antônio dos Felipes.

Assim, determino, de imediato, as seguintes providências:

I – comunique-se por meio eletrônico à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, em observância ao art. 6º da resolução nº. 87/2010 do CSMPF, remetendo-lhe cópia desta portaria, a fim de que lhe seja dada a devida publicidade;

II – efetuem-se os devidos registros no Sistema Único, para fins de controle de prazo de tramitação deste procedimento;

CELSO COSTA LIMA VERDE LEAL
Procurador da República

DESPACHO Nº 11.482, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

CLASSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO. REPRESENTANTE: SIGILO SOLICITADO. REPRESENTADO: MIGUEL ARCANJO VENDAS E SERVIÇOS MEI E OUTROS PROCEDIMENTO Nº:1.15.000.001388/2015-72.

Considerando que os elementos contidos nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução CSMPF 87/2006, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 90 dias, com esteio no art. 4º, §1º, dessa Resolução, devendo os autos serem encaminhados ao NTC para as devidas providências e anotações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

DESPACHO Nº 11.490, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

CLASSE: PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.
REPRESENTANTE: GEORGE DOUGLAS DA SILVA FREITAS.
REPRESENTADO: ANA CRISTINA DE AQUINO. PROCEDIMENTO
Nº: 1.15.000.001278/2015-19

Considerando que os elementos contidos nos autos são insuficientes para a adoção de qualquer das medidas previstas nos incisos I a VI do art. 4º da Resolução CSMPF 87/2006, determino a prorrogação do presente procedimento por mais 90 dias, com esteio no art. 4º, §1º, dessa Resolução, devendo os autos serem encaminhados ao NTC para as devidas providências e anotações.

FERNANDO ANTÔNIO NEGREIROS LIMA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA DE 6 DE AGOSTO DE 2015**

TEMA: O Direito de Acesso à água potável – Qualidade dos Recursos Hídricos disponíveis às Comunidades Quilombolas do Norte do Estado do Espírito

Considerando a Resolução nº. 82, de 29 de fevereiro de 2012, Conselho Nacional do Ministério Público, que dispõe sobre as audiências públicas no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados;

As Procuradoras da República, Carolina Augusta da Rocha Rosado e Walquíria Imamura Picoli, no âmbito do Inquérito Civil nº. 1.17.003.000111/2014-47 e no exercício de suas atribuições legais e constitucionais, pelo presente edital convocam Audiência Pública a realizar-se no dia 28 de Agosto de 2015, às 13:00 horas, no Centro de Referência de Assistência Social – CRAS de Braço do Rio, distrito do Município de Conceição da Barra/ES (endereço: Rua Sinval Marques de Brito, s/nº - Bairro: Campo Verde. Cep: 29967-000 – próximo ao antigo campo de futebol – contato: (27) 3762-4590), com o objetivo de promover o debate sobre o direito de acesso à água potável pelas comunidades quilombolas do Sapê do Norte.

A disciplina e agenda da audiência será a seguinte:

1. a audiência será aberta às 13:00 horas, pelas Procuradoras da República Carolina Augusta da Rocha Rosado e Walquíria Imamura Picoli.

2. A palavra será assegurada nesta ordem aos seguintes participantes:

2.1. Representantes das comunidade, pelo tempo máximo total de 01:00 hora;

2.2. Representantes dos órgãos ambientais, pelo tempo máximo total de 01:00 hora;

2.3. Representantes dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e do Ministério Público, pelo tempo máximo total de 01:00 hora.

3. Ao final, será franqueada a qualquer interessado, observada a ordem de inscrição, que será aberta logo após as manifestações referidas no parágrafo anterior. No mesmo período, poderão os interessados apresentar possíveis encaminhamentos resolutivos à questão, sugerindo providências.

4. Os períodos das intervenções acima definidos poderão ser adequados pela coordenação conforme eventual necessidade decorrente da dinâmica dos trabalhos desenvolvidos durante a audiência pública.

5. Nos 15 minutos finais, as Procuradoras da República apresentarão uma avaliação geral das contribuições obtidas na audiência pública, onde poderão ser definidas diligências visando orientar a atuação do Ministério Público Federal.

6. Os trabalhos deverão encerrar-se às 18:00 horas.

7. A audiência pública será gravada em áudio e vídeo e será, ao final, lavrada em ata sucinta descrevendo os trabalhos, para posterior juntada, com a mídia gravada, no ICP 1.17.003.000111/2014-47, sendo ambas disponibilizadas aos interessados no prazo de 10 dias.

Providencie, a Assessoria da PRM-SAM, o envio de ofícios-convite, acompanhados deste edital, aos seguintes órgãos e entidades: Governo do Estado do Espírito Santo, por meio das Secretarias Estaduais de Saúde (SESA) e de Meio Ambiente (SEAMA), o Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – IEMA, IBAMA, Instituto de Defesa Agropecuária e Florestal (IDAF/ES), Fundação Nacional da Saúde FUNASA/ES, Poder Executivo e Legislativo do Município de Conceição da Barra, Secretarias Municipais de Meio Ambiente e de Saúde, Ministério Público Estadual – Promotorias de Conceição da Barra e São Mateus, Poder Judiciário (Justiça Federal em São Mateus, e Justiça Estadual em Conceição da Barra e São Mateus), Defensoria Pública Estadual, Subseção da Ordem dos Advogados do Brasil, Parlamentares Federais e Estaduais, representantes de Comunidades Quilombolas do Sapê do Norte, Coordenação do PPDDH, CONSEA-ES e ao CEUNES (inclusive convite nominal para os professores especificados nos autos do Inquérito Civil respectivo).

Publique-se o presente edital na Recepção desta Procuradoria da República e no sítio eletrônico da PR-ES.

Cartazes com as principais informações deverão ser confeccionados. Após, dê-se publicidade nos principais órgãos e instituições localizados nos municípios de Conceição da Barra e São Mateus e locais acessíveis às comunidades quilombolas interessadas (p.e. CRAS quilombola).

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República

WALQUIRIA IMAMURA PICOLI
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 29, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, e considerando:

- a) o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) a competência elencada no art. 6º, VII, b, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) a incumbência prevista no art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- d) que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- e) o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público; e
- f) o trâmite das Peças de Informação com os seguintes dados:

“Procedimento Administrativo nº: 1.19.000.001143/2015-04

Objeto: “Cópia do Processo nº 23034.003544/2015-26, instaurado no âmbito do FNDE para apurar irregularidades no manejo de recursos federais repassados ao Município de Dom Pedro/MA, especialmente os direcionados à construção de uma cobertura de uma quadra escolar (PAC 208641/2014). Através do ventilado processo foi constatado o repasse do montante de R\$ 185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil reais) para a construção da referida quadra e, até a presente data, somente 5,99% do total da obra está fisicamente concluída.

determina a conversão dos presentes autos em Inquérito Civil Público, indicando como que seja:

a) oficiado ao FNDE para que, em 15 (quinze) dias, envie cópia integral do Processo n. 23034.003544/2015-26, informe se houve prestação de contas dos recursos em comento e (em caso positivo) aprovadas, devendo encaminhar toda a documentação atualmente existente no aludido Ente (informações, relatórios técnicos e de vistoria in loco, cálculos, etc.), especialmente os extratos das contas específicas, os ofícios notificatórios ao responsável e respectivos avisos de recebimento, independentemente de conclusão da apuração das contas;

b) oficiado ao Banco do Brasil S/A para que encaminhei cópia do extrato da Conta Corrente n. 16516-6, Ag. 2031-1, dos anos de 2014 e 2015, junto com cópia dos cheques emitidos, detalhamento das transferências efetuadas e cópia da fita de caixa.

Antes, porém, retifica-se a autuação para procedimento de caráter cível. Em seguida, encaminhe-se cópia dos autos à Procuradoria Regional da República da 1.ª para análise da repercussão criminal dos fatos, visto que o evento envolve o atual prefeito de Dom Pedro/MA.

Publique-se esta Portaria no mural de avisos desta Procuradoria da República, nos termos do que prevê o art. 7, § 2º, IV, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Por fim, sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

Cumpra-se.

GALTIÊNIO DA CRUZ PAULINO
Procurador da República

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório nº 1.20.002.000139/2014-07 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela pessoa jurídica de direito público interno FUNAI – Fundação Nacional do Índio, mais precisamente pela unidade situada no município de Colíder/MT, consistentes na possível contratação de Maria da Cruz para o exercício do cargo de faxineira, com inobservância dos ditames do art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, que veda a admissão de pessoal se não for por meio de concurso público, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – sejam os autos convertidos em INQUÉRITO CIVIL, com as anotações e registros de praxe, mediante Portaria;

III – a substituição da etiqueta de prazo de finalização, constante na capa dos presentes autos, devendo, na nova etiqueta, constar o novo prazo estipulado;

IV – seja reiterado o ofício nº 1.081 constante em f. 13, consignando em seu texto que as informações e documentos requeridos constituem dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual Ação, sendo que a omissão ou o retardamento de seu fornecimento constitui crime.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 57, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório n.º 1.20.002.000139/2014-07 em INQUÉRITO CIVIL, para apurar eventuais irregularidades praticadas pela pessoa jurídica de direito público interno FUNAI – Fundação Nacional do Índio, mais precisamente pela unidade situada no município de Colíder/MT, consistentes na possível contratação de Maria da Cruz para o exercício do cargo de faxineira, com inobservância dos ditames do art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil, que veda a admissão de pessoal se não for por meio de concurso público, bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – sejam os autos convertidos em INQUÉRITO CIVIL, com as anotações e registros de praxe, mediante Portaria;

III – a substituição da etiqueta de prazo de finalização, constante na capa dos presentes autos, devendo, na nova etiqueta, constar o novo prazo estipulado;

IV – seja reiterado o ofício nº 1.081 constante em f. 13, consignando em seu texto que as informações e documentos requeridos constituem dados técnicos indispensáveis à propositura de eventual Ação, sendo que a omissão ou o retardamento de seu fornecimento constitui crime.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

PORTARIA Nº 62, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, lotado na Procuradoria da República no Município de Sinop/MT, no exercício das atribuições institucionais conferidas pelos artigos 129 da Constituição da República e 5ª da Lei Complementar 75/93, e:

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, ademais, que a Constituição Federal e a Lei Complementar nº 75/93 incumbem ao Ministério Público a função institucional de promover o inquérito civil público para a assegurar o efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos, permitindo uma atuação ministerial prudente em defesa de interesses indisponíveis;

CONSIDERANDO, por derradeiro, a complexidade para solução do objeto do caderno apurador, bem como o esgotamento de seu prazo;

RESOLVE instaurar, a partir da Notícia de Fato n.º 1.20.002.000031/2015-97, INQUÉRITO CIVIL para apurar supostas irregularidades ocorridas nos contornos da Terra Indígena Paraná, localizada em Guarantã do Norte, consistentes em aquisições ilegais de madeiras, serrarias e porções de terras por grupos asiáticos., bem como DETERMINAR:

I – a autuação, o registro e a publicação, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução nº 23/2007 do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução nº 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal;

II – a adoção da seguinte diligência:

II.1. a expedição de ofício à FUNAI – Coordenação Regional do Norte em Colíder/MT para que, no prazo de 20 dias, encaminhe esclarecimentos ao MPF acerca do que se requisitou no ofício nº 556/2015/PRM-SINOP, encaminhado pela Coordenação Regional da FUNAI de Cuiabá a esta Regional por maio do Memo. nº 166/GAB/CR/CGB.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

DESPACHO DE 10 DE AGOSTO DE 2015

PP nº.: 1.20.002.000021/2015-51. Representante: Procuradoria da República em Sinop/MT. Representado: DSEI Kayapó/Colíder-MT

Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de contato telefônico realizado pelo Cacique Rondon com esta Procuradoria da República, dando conta de irregularidades no distrito sanitário especial indígena (DSEI) localizado no município de Colíder/MT, bem como da manifestação pacífica que realizariam no município.

Consta dos documentos que o referido distrito encontra-se em situação precária no que tange aos serviços de saúde pública, bem como quanto aos serviços de transporte, o que demonstra frágil situação de infraestrutura nas aldeias localizadas em Colíder. De acordo com o relato, a construção de todas as obras de saneamento básico estariam suspensas por determinação da coordenadora do distrito, a Sra. Sanna Rochelli Sarmento.

Analisando os autos, verifico que ainda não aportou a resposta ao ofício de fl. 76, no prazo estabelecido, tendo, neste interregno, expirado o prazo para conclusão da presente notícia de fato.

Diante disso, determino:

- a) sejam os autos convertidos em INQUÉRITO CIVIL, com as anotações e registros de praxe, mediante Portaria;
- b) a substituição da etiqueta de prazo de finalização, constante na capa dos presentes autos, devendo, na nova etiqueta, constar o novo prazo estipulado;
- c) seja verificado no setor de distribuição de documentos desta PRM se a resposta ao aludido ofício já aportou, procedendo-se a sua juntada, em caso positivo. Caso contrário, reitere-o, advertindo-se o destinatário das implicações penais e administrativas advindas da omissão no cumprimento das requisições ministeriais.

Aguarde-se resposta e, após, retornem-me os autos conclusos.

ÍGOR MIRANDA DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIAS Nº 72 E 73, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993,

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CMNP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008, pág. 159);

CONSIDERANDO o teor da Resolução Conjunta n. 1/2008-PRE-PGJ, de 2 de junho de 2008, e das Portarias ns. 1661/2015-PGJ, de 03.08.2015; 1706/2015-PGJ e 1714/2015-PGJ, de 07.08.2015; 1736/2015-PGJ, de 10.08.2015;

RESOLVE:

Nº 72 - Designar os Promotores de Justiça abaixo nominados, para, sem prejuízo de suas funções, exercerem as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante as Zonas Eleitorais constantes do quadro a seguir, em razão de férias, de licença ou vacância dos titulares:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	ZONA ELEITORAL	PERÍODO
SUZI LUCIA SILVESTRE DA CRUZ D'ANGELO	4ª	12 a 21.08.2015
PAULA DA SILVA SANTOS VOLPE	8ª	03 a 11.08.2015
DANIELLA COSTA DA SILVA	12ª	12.08 a 10.09.2015
ESTÉFANO ROCHA RODRIGUES DA SILVA	16ª	12 a 21.08.2015
CLARISSA CARLOTTO TORRES	19ª	04 a 14.08.2015
ALEXANDRE ESTUQUI JUNIOR	20ª	05 a 07.08.2015
GEORGE ZAROOUR CEZAR	23ª	17 a 31.08.2015
DANIEL HIGA DE OLIVEIRA	37ª	12 a 21.08.2015
JUI BUENO NOGUEIRA	41ª	06 e 07.08.2015
FERNANDA PROENÇA DE AZAMBUJA	48ª	03.08 a 01.09.2015

Nº 73 - Designar o Promotor de Justiça BOLIVAR LUIS DA COSTA VIEIRA, para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 29ª Zona Eleitoral, no período de 12 a 14.08.2015, e revogar, parcialmente, a partir da referida data, a Portaria PRE/MS n. 68, de 31.07.2015, publicada no DMPF-e N. 144/2015 - EXTRAJUDICIAL, pág. 57, de 03.08.2015, na parte que designou o Promotor de Justiça RODRIGO CINTRA FRANCO.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência da presente Portaria ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul e aos Exmos. Srs. Promotores Eleitorais designados como Titulares.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

MARCOS NASSAR
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 98, DE 12 DE AGOSTO DE 2015

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil. Assunto: 6ª CCR – Direitos Indígenas. Município: Aquidauana/MS. Objeto: Apurar eventuais irregularidades na prestação dos serviços de educação escolar, pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, aos indígenas residentes na Aldeia Esperança (localizada na Terra Indígena Taunay-Ipegue), especialmente em razão da falta de uma unidade escolar no local.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais (art. 129, III e V, da CF/88), legais (art. 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85 e artigos 6º, incisos VII, “b”, e 7º, I, da Lei Complementar n.º 75/93, dentre outros) e regulamentares (art. 8º da Portaria n.º 214/07, da PR/MS), e, ainda:

Considerando as evidências coligidas no bojo procedimento preparatório nº 1.21.000.000316/2015-19, autuado a partir de representação formulada pela Comunidade Indígena da Aldeia Esperança (situada dentro da Terra Indígena Taunay-Ipegue, no Município de Aquidauana/MS), noticiando que logo após a retomada da aldeia em comento (em maio de 2013), a comunidade deliberou que a educação escolar para os alunos ali residentes deveria ser prestada na própria Aldeia Esperança, tendo assim ocorrido naquele ano (de 2013), por meio de professores voluntários da própria comunidade;

Considerando que, no ano de 2014, um ônibus escolar do Município de Aquidauana/MS, conforme se depreende das informações coligidas nos autos do referido procedimento, efetuou o transporte escolar dos alunos do 6º ao 9º ano, mas deixou, por diversas vezes, de passar pela aldeia para buscar os alunos, causando, com isso, desmotivação, desistências e evasão escolar;

Considerando que no corrente ano (de 2015) a Prefeitura Municipal de Aquidauana, além de não prestar a educação escolar na Aldeia Esperança, ainda teria deixado de fornecer o transporte escolar aos estudantes ali residentes;

Considerando a expedição da RECOMENDAÇÃO Nº 002/2015 – MPF/PRMS/EKS à Prefeitura Municipal de Aquidauana/MS (em 15.06.2015), no sentido de que fosse implantada, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, uma unidade escolar na Aldeia Esperança;

Considerando, no entanto, que até o presente momento ainda não se obteve qualquer resposta por parte daquela Prefeitura Municipal, em relação ao acatamento ou não da aludida recomendação;

Considerando ser atribuição do Ministério Público, como um todo, “defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas” (art. 129, inciso V, da CF/88), e do Ministério Público Federal, quando a causa for de competência de juiz federal, “promover o inquérito civil público e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor” (art. 6º, VII, c, da LC n.º 75/93);

Considerando que o artigo 208, parágrafo 1º, da CF/88 estabelece que “o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo”, aduzindo o parágrafo 2º do mesmo dispositivo constitucional que “o não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente”;

Considerando que o inciso I do artigo 208 da CF/88 determina que o Estado deve garantir o “ensino fundamental, obrigatório e gratuito, assegurada, inclusive, sua oferta gratuita para todos os que a ele não tiveram acesso na idade própria”;

Considerando que cabe aos Municípios atuar “prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil” (artigo 211, parágrafo 2º, da CF/88), e aos Estados e ao Distrito Federal atuar “prioritariamente no ensino fundamental e médio” (artigo 211, § 3º, da CF/88);

Considerando que “na organização de seus sistemas de ensino, os Estados e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório” (art. 211, parágrafo 4º, da nossa Lei Maior);

Considerando, além dos preceitos constitucionais já mencionados, o disposto nos artigos 205, 206, I, IV e VII, 208, VI e VII, e 210, § 2º, todos da Constituição Federal de 1.988;

Considerando, por fim, a necessidade de se angariar maiores elementos de convicção antes da adoção das medidas judiciais e/ou extrajudiciais eventualmente cabíveis no caso em apreço;

RESOLVE, nos termos do art. 1º, caput, art. 2º, II e art. 4º, I a VI, todos da Resolução CNMP n.º 23/2007, instaurar inquérito civil, destinado a apurar eventuais irregularidades na prestação dos serviços de educação escolar, pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, aos indígenas residentes na Aldeia Esperança (localizada na Terra Indígena Taunay-Ipegue), especialmente em razão da falta de uma unidade escolar no local.

Ao Núcleo de Tutela Coletiva para que proceda:

a) aos registros pertinentes, anotando na capa dos autos e no “ÚNICO”:

Classe: Extrajudicial – Inquérito Civil

Assunto: 6ª CCR – Direitos Indígenas

Município: Aquidauana/MS

Objeto: Apurar eventuais irregularidades na prestação dos serviços de educação escolar, pela Prefeitura Municipal de Aquidauana, aos indígenas residentes na Aldeia Esperança (localizada na Terra Indígena Taunay-Ipegue), especialmente em razão da falta de uma unidade escolar no local.

b) à fixação da presente portaria no local de costume, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se posteriormente nos autos.

Após, encaminhar ao corpo técnico deste gabinete para a adoção das seguintes providências iniciais:

a) solicitação de publicação da presente portaria na Imprensa Oficial, via sistema Único;

b) reiteração do ofício de fl. 45, ainda não respondido.

Designo o servidor Marcel Nakazato Okumoto, Técnico Administrativo, para secretariar o presente inquérito civil, enquanto estiver lotado neste gabinete.

EMERSON KALIF SIQUEIRA
Procurador da República

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, regulamentadas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e:

Considerando a documentação encaminhada pela 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas/MS, consistente em cópias de documentos constantes dos autos 0801614-24.2015.8.12.0114, que versam sobre ação ordinária com pedido de tutela antecipada intentada por Milacer Produções e Eventos Ltda-ME em face da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS;

Considerando que a ação em tela tem por objeto a liberação de alvará de funcionamento, por parte da Prefeitura de Três Lagoas, para que possa ser realizada a denominada “Feira dos Pequenos Fabricantes do Brás”, no período de 13 a 16 de agosto de 2015, das 8 às 21hs, na Associação Nipo-Brasileira, situada neste município;

Considerando que a documentação encaminhada contém notícia, por parte da Associação Comercial e Industrial de Três Lagoas e do Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas, de que a realização da feira em comento poderia envolver a prática de contrabando e ilícitos contra a ordem tributária;

Considerando, de outro lado, que a documentação não faz referência a fato concreto individualizado que possa ser enquadrado, de plano, como crime/ilícito, ou investigado, cabendo, inicialmente, a colheita de informações sobre a atuação fiscalizatória dos órgãos federais pertinentes;

Instaura PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o seguinte objeto: “verificar as providências fiscalizatórias cabíveis, na esfera federal, ante a notícia de suposto cometimento de contrabando e ilícitos contra a ordem tributária por ocasião da realização da ‘Feira dos Pequenos Fabricantes do Brás’, na Associação Nipo-Brasileira deste Município de Três Lagoas, no período de 13 a 16 de agosto de 2015”. Classificação: Direito Administrativo e outras matérias de direito público – Fiscalização. 1ª CCR.

Oficie-se à Associação Nipo-Brasileira de Três Lagoas requisitando, nos termos do art. 8º, IV, da LC 75/93, que informe se a “Feira dos Pequenos Fabricantes do Brás”, prevista para 13 a 16 de agosto de 2015, já foi realizada, ou se foi adiada para outro período, devendo este ser informado, se for o caso. Prazo: 10 (dez) dias úteis (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

Oficie-se à 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Três Lagoas solicitando ao Juízo, em consideração ao ofício expedido a fl. 64 dos autos 0801614-24.2015.8.12.0114, que informe, para a instrução do presente procedimento, se há, nos autos, informação de que a “Feira dos Pequenos Fabricantes do Brás” foi efetivamente realizada e, caso positivo, em qual período.

Oficie-se à Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campo Grande encaminhando cópia integral da documentação oriunda da 1ª Vara do Juizado Especial Cível e Criminal desta Comarca, para conhecimento e adoção das providências fiscalizatórias, de verificação ou acompanhamento pertinentes, com comunicação a este Órgão Ministerial do encaminhamento dado ao expediente no prazo de 15 (quinze) dias úteis (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

Oficie-se à Associação Comercial e Industrial de Três Lagoas e ao Sindicato do Comércio Varejista de Três Lagoas com a finalidade de dar conhecimento quanto à instauração do presente Procedimento Administrativo, bem assim solicitar que a entidade apresente a este Órgão Ministerial as informações que entenda oportunas para colaborar com a instrução do procedimento. Ademais, questione-se se a entidade tem conhecimento da efetiva ou prevista realização da “Feira dos Pequenos Fabricantes do Brás” e, caso positivo, em qual período. Prazo: 10 (dez) dias úteis (art. 8º, § 5º, LC 75/93).

Fica designado o Analista do MPU Igor Reniê de Brito Maia para secretariar o feito, enquanto lotado no gabinete do 1º Ofício.

Comunique-se a presente instauração, na forma de praxe, à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão.

DAVI MARCUCCI PRACUCHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, considerando:

- o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n. 75/93;
- o disposto na Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;
- os elementos constantes no presente Procedimento Preparatório;

Instaura inquérito civil a ser autuado sob o n. 1.22.009.000210/2015-90, tendo por objeto a apuração do fato abaixo especificado, em atendimento ao contido no art. 4º, da Resolução CNMP n. 23/2007,

→ DESCRIÇÃO RESUMIDA DO FATO INVESTIGADO:

Apurar possíveis irregularidades na gestão do Programa Bolsa Família, no município de Materlândia, MG.

→ AUTOR DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de Sabinópolis, MG.

Determina a publicação desta Portaria no endereço eletrônico da Procuradoria da República do Município de Governador Valadares: <http://www.prmg.mpf.mp.br/governadorvaladares/instauracao-de-icps>, nos termos do que prevê o art. 7º, IV da Resolução CNMP n. 23/2007.

Ordena, ainda, que seja comunicada à 1ª Câmara de Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral para conhecimento e publicação, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II da

Resolução CNMP n. 23/2007.

Determina, que sejam realizados os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático.

FELIPE VALENTE SIMAN
Procurador da República

PORTARIA Nº 91, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000067/2009-58

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93, e de acordo com as Resoluções nº 87/06/CSMPF e nº 23/07/CNMP;

Considerando que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição Federal, dentre eles o meio ambiente, nos termos do art. 129, inciso III, da Constituição Federal e art. 5º, inciso III, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000067/2009-58, instaurado com o objetivo de apurar a edificação de ranchos de lazer na área de preservação permanente do Rio Grande, no Loteamento Estância Vale do Peixe;

Considerando a necessidade de diligências para a integral elucidação dos fatos;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.22.002.000067/2009-58 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de apurar possíveis intervenções na área de preservação permanente do Rio Grande, no local denominado Loteamento Estância Vale do Peixe, no imóvel de propriedade de José Venâncio, na altura do Município de Fronteira/MG, e determinar as seguintes providências:

(i) Proceda-se aos registros pertinentes e publique-se, por meio eletrônico (Sistema Único), nos moldes do art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23/07/CNMP. Afixe-se a presente portaria, pelo prazo de 10 (dez) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República em Uberaba (art. 4º, inciso VI, da Resolução nº 23 CNMP).

(ii) Designar a equipe técnica desta procuradoria para secretariar o presente Inquérito Civil Público.

(iii) cumpra-se o despacho de f. 115.

THALES MESSIAS PIRES CARDOSO
Procurador da República

EXTRATO DE TAC Nº 1/2015

Inquérito Civil nº 1.22.001.000132/2014-12. Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora. Partes: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República Marcelo Borges de Mattos Medina, como compromitente; PEDRA SUL MINERAÇÃO LTDA., pelo sócio-administrador MÁRCIO ALVES, como compromissária. Objeto: Impõe compensação pelo trânsito pretérito de veículos com excesso de peso, prática ofensiva ao patrimônio público e ao meio ambiente, dentre outros bens jurídicos, consistente em reforma de instalações do Centro de Triagem de Animais Silvestres (CETAS) da Base Avançada do IBAMA em Juiz de Fora/MG. Data: 14/08/2015

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 8, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

a) considerando o rol das atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e no artigo 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;

c) considerando o Procedimento instaurado a partir de comunicação de afastamento do prefeito Edilson Cardoso de Lima, pela Câmara Municipal de Porto de Moz ;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000274/2014-22, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;

2 – Oficiar à Controladoria Geral da União, a fim de que informe se houve fiscalização no município de Porto de Moz em 2014/2015.

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 10, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição Federal, e;

a) considerando o rol das atribuições elencadas nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, inciso VII, alínea “c”, e no artigo 7º, inciso I da Lei Complementar 75/93;

c) considerando o Procedimento instaurado para apurar suposta irregularidade na aplicação de recursos públicos federais na Prefeitura Municipal de Uruará-Pa, na gestão do prefeito: Everton Vitoria Moreira;

d) considerando o disposto no artigo 2º, § 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 4º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e tendo em vista a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo artigo 2º, § 6º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 4º, § 1º da Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL nº 1.23.003.000146/2015-60, para promover ampla apuração dos fatos noticiados, pelo que se determina:

- 1 - Autuação da presente Portaria como INQUÉRITO CIVIL;
- 2 - Oficiar ao Ministério da Saúde, a fim de que informe o atual estágio do Convênio Fundo a Fundo do Ministério da Saúde com a Prefeitura Municipal de Uruará para a construção de sete unidades básicas de saúde, tendo em vista notícias de irregularidades (documento anexo).
- 3 - Oficiar ao Fundo Nacional de Saúde, a fim de que informe se as contas relativas ao Convênio Fundo a Fundo do Ministério da Saúde com a Prefeitura Municipal de Uruará foram aprovadas.

CYNTHIA ARCOVERDE RIBEIRO PESSOA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 73, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000126/2015-79 instaurado através de representação anônima. Sendo objeto deste presente PP a notícia ciminis de que a SEMA de Redenção/PA teria concedido uma licença ambiental para a construção de um Posto de Gasolina em uma área de risco ambiental, estando em desacordo com a legislação ambiental;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como que a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em inquérito civil público, de acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução/CSMPF nº 87/2010.

CONSIDERANDO que foi oficiado à SEMA (Ofício nº 299/2015) requisitando que está se manifestasse a respeito dos fatos elucidados na representação e, em resposta (Ofício nº 33627/2015, fl. 34/35), está se limitou a informar, e elucidar, providências que tomaria para cessar ou evitar danos.

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração dos fatos acima relatados, promovendo-se a responsabilidade civil pelos prejuízos ambientais àquela área;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

- 1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000126/2015-79, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;
- 2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;
- 3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;
- 4) que seja oficiado à SEMA novamente requerendo a documentação apresentada para o fornecimento da licença ambiental do referido posto, bem como informe quais as medidas foram tomadas para evitar possíveis danos ambientais.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Após, retornem os autos para deliberação acerca das medidas a serem adotadas para o acompanhamento dos fatos em questão.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 75, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil

pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que lhe incumbe defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, a teor do inciso V do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece aos índios, em seu artigo 231, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (artigo 231, parágrafo 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000075/2015-85, instaurado a partir de ofício circular nº 03/2014/6CCR/MPF, por meio do qual a 6ª CCR do MPF encaminha listagem contendo informações acerca do atual estágio dos processos de demarcação das terras indígenas situadas na área de atuação deste PRM, para que sejam acompanhados, com o objetivo de garantir a duração razoável do processo administrativo e a cessação da mora na demarcação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como que a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em inquérito civil público, de acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução/CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração dos fatos acima relatados, promovendo-se a responsabilidade civil pelos prejuízos ambientais àquela área;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000075/2015-85, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4) Oficie-se à FUNAI dos municípios de atribuição desta PRM e de Brasília para que esclareçam em que estágio de encontram os procedimentos demarcatórios das Terras Indígenas Atikum, Badjonkôre e Nênhogo e quais providências estão sendo tomadas pela Fundação no que toca a esses procedimentos;

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Após, retornem os autos para deliberação acerca das medidas a serem adotadas para o acompanhamento dos fatos em questão.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000131/2014-09 instaurado após declarações prestadas, por meio de Termo de Declarações (fls. 02/05), por representantes do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA -, e da Associação Araguaia Viva, de Redenção-PA, informando a desapropriação de imóvel de aproximadamente 15.000,00 (quinze mil) hectares, destinado ao Projeto de Assentamento Escalada do Norte/Juliana;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como que a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em inquérito civil público, de acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução/CSMPF nº 87/2010.

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho

Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração dos fatos acima relatados, promovendo-se a responsabilidade civil pelos prejuízos ambientais àquela área;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000131/2014-09, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4) reitere-se o ofício 80/2015/GABPRM2 (fl. 46) à Superintendência Regional do INCRA em Marabá/PA.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Após, retornem os autos para deliberação acerca das medidas a serem adotadas para o acompanhamento dos fatos em questão.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 80, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que lhe incumbe defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, a teor do inciso V do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece aos índios, em seu artigo 231, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002132/2014-20 instaurado em virtude de débitos existentes da FUNAI perante a CELPA (contas referentes aos meses 06, 07 e 08 de 2014), que ensejaram o corte do fornecimento de energia elétrica à Casa de Apoio ao Indígena em Trânsito em Redenção/PA;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como que a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em inquérito civil público, de acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução/CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea "b", da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração dos fatos acima relatados, promovendo-se a responsabilidade civil pelos prejuízos ambientais àquela área;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº 1.23.000.002131/2014-20, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4) reitere-se o ofício 609/2015/2º OFÍCIO (fl. 113) ao Representante da Pastoral Indígena de Redenção para que informe se a situação relativa à CELPA encontra-se regularizada.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Após, retornem os autos para deliberação acerca das medidas a serem adotadas para o acompanhamento dos fatos em questão.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 82, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que lhe incumbe defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, a teor do inciso V do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece aos índios, em seu artigo 231, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (artigo 231, parágrafo 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000134/2015-15 instaurado a partir de ofício circular nº 03/2014/6CCR/MPF, por meio do qual a 6ª CCR do MPF encaminha listagem contendo informações acerca do atual estágio dos processos de demarcação das terras indígenas situadas na área de atuação deste PRM, para que sejam acompanhados, com o objetivo de garantir a duração razoável do processo administrativo e a cessação da mora na demarcação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como que a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em inquérito civil público, de acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução/CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração dos fatos acima relatados, promovendo-se a responsabilidade civil pelos prejuízos ambientais àquela área;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000134/2015-15, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4) Oficie-se à FUNAI dos municípios de atribuição desta PRM e de Brasília para que esclareçam em que estágio de encontram os procedimentos demarcatórios das Terras Indígenas Atikum, Badjonkôre e Nênhogo e quais providências estão sendo tomadas pela Fundação no que toca a esses procedimentos.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Após, retornem os autos para deliberação acerca das medidas a serem adotadas para o acompanhamento dos fatos em questão.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 83, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que lhe incumbe defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, a teor do inciso V do art. 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 reconhece aos índios, em seu artigo 231, sua organização social, costumes, línguas, crenças e tradições, e os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo à União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

CONSIDERANDO que são terras tradicionalmente ocupadas pelos índios as por eles habitadas em caráter permanente, as utilizadas para suas atividades produtivas, as imprescindíveis à preservação dos recursos ambientais necessários a seu bem-estar e as necessárias a sua reprodução física e cultural, segundo seus usos, costumes e tradições (artigo 231, parágrafo 1º, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000133/2015-71 instaurado a partir de ofício circular nº 03/2014/6CCR/MPF, por meio do qual a 6ª CCR do MPF encaminha listagem contendo informações acerca do atual estágio dos processos de demarcação das terras indígenas situadas na área de atuação deste PRM, para que sejam acompanhados, com o objetivo de garantir a duração razoável do processo administrativo e a cessação da mora na demarcação;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como que a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em inquérito civil público, de acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução/CSMPF n.º 87/2010;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração dos fatos acima relatados, promovendo-se a responsabilidade civil pelos prejuízos ambientais àquela área;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório n.º 1.23.005.000133/2015-71, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF n.º 87/2010;

3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4) Oficie-se à FUNAI dos municípios de atribuição desta PRM e de Brasília para que esclareçam em que estágio de encontram os procedimentos demarcatórios das Terras Indígenas Atikum, Badjonkôre e Nênhogo e quais providências estão sendo tomadas pela Fundação no que toca a esses procedimentos;

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP n.º 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP n.º 59/2010.

Após, retornem os autos para deliberação acerca das medidas a serem adotadas para o acompanhamento dos fatos em questão.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 84, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC n.º 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF n.º 87/2010 e da Resolução CNMP n.º 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, cabendo a todos, inclusive ao Poder Público a responsabilidade por sua defesa e preservação, a teor do art. 225 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que, para assegurar a efetividade do direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, incumbe ao Poder Público definir, em todas as unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, conforme art. 225, § 1º, inciso III da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório n.º 1.23.005.000049/2015-57, instaurado por meio de relatório oriundo da Delegacia de Polícia Federal em Redenção/PA, encaminhando relatório de fiscalização n.º 035/2013 realizado por agente de fiscalização ambiental da Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Redenção/PA, bem como fotos feitas pela Polícia Federal, noticiando descarte de substância oleosa e de restos de pneus a céu aberto pela Construtora Terra Santa (fls. 04/06);

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como que a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em inquérito civil público, de acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar n.º 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução/CSMPF n.º 87/2010.

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar n.º 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução n.º 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração dos fatos acima relatados, promovendo-se a responsabilidade civil pelos prejuízos ambientais àquela área;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório n.º 1.23.005.000049/2015-57, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF n.º 87/2010;

3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4) Oficie-se à Construtora Terra Santa requisitando que se manifeste, no prazo de 15 (quinze), dias, acerca da notícia nos autos de que ela tem promovido o descarte de substância oleosa e de restos de pneus a céu aberto;

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Após, retornem os autos para deliberação acerca das medidas a serem adotadas para o acompanhamento dos fatos em questão.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 85, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da procuradora da República signatária, e com fundamento nos arts. 129, II e III, da CF e arts. 5º, III, d; 6º, VII, b, e 7º, I, da LC nº 75/93, e nos termos da Resolução CSMPF nº 87/2010 e da Resolução CNMP nº 23/2007;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que é sua função institucional zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, da probidade administrativa e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, art. 129, incisos II e III);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000085/2015-11 instaurado a partir das declarações de DYEMERSON MEDEIROS VIEIRA, requerendo que este Órgão Ministerial averigue a possível prática de fraude no concurso público do Instituto Federal de Ciência e Tecnologia do Pará – IFPA, realizado no dia 26/01/2014;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento, bem como que a adoção de outras medidas instrutórias, como a expedição de notificações e a requisição de documentos e/ou de informações, pressupõem a conversão dos presentes autos em inquérito civil público, de acordo com o artigo 129, inciso VI, da Constituição Federal, com o artigo 8º da Lei Complementar nº 75/93, bem como com o parágrafo único do artigo 1º da Resolução/CSMPF nº 87/2010;

RESOLVE, com base no artigo 6º, inciso VII, alínea “b”, da Lei Complementar nº 75/93 e no exercício de suas funções institucionais, INSTAURAR, através da presente PORTARIA, diante do que preceituam os artigos 4º e 12 da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO tendo por objeto a apuração dos fatos acima relatados, promovendo-se a responsabilidade civil pelos prejuízos ambientais àquela área;

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade, regularidade e continuidade da instrução, determino:

1) que a Secretaria desta PRM providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº 1.23.005.000085/2015-11, juntando esta portaria no início dos autos e efetuando as devidas alterações nos sistemas informatizados desta Procuradoria;

2) que a Secretaria desta PRM providencie a imediata inserção eletrônica desta portaria no banco de dados da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão, bem como, em até dez dias, a comunicação daquela Câmara desta instauração, acompanhada de solicitação para publicação desta portaria no Diário Eletrônico - DMPF-e, nos termos dos arts. 6º e 16 da Resolução CSMPF nº 87/2010;

3) que a Secretaria desta PRM acompanhe o vencimento do prazo fixado no artigo 9º, da Resolução CNMP nº 23/2007, certificando-se nos autos e restituindo-os, se necessário;

4) Oficie-se ao Ministério Público Federal de Tucuruí/PA, solicitando que preste esclarecimentos acerca de possível procedimento em andamento relativo à nomeação do candidato João de Deus Leita Silva, encaminhando cópia deste procedimento.

Atentar para que todos os ofícios requisitórios de informações expedidos no bojo deste inquérito civil deverão ser acompanhados de cópia da portaria que instaurou o procedimento, nos termos do artigo 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007, na redação dada pela Resolução CNMP nº 59/2010.

Após, retornem os autos para deliberação acerca das medidas a serem adotadas para o acompanhamento dos fatos em questão.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

PORTARIA Nº 267, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93, de 20.5.1993, na Resolução nº 87, de 3.8.2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e na Resolução nº 23/07, do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando sua função institucional de defesa do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o Inquérito civil e a Ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, “b” e XIV, “g”, da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

Considerando o recebimento de denúncia realizada por Renato Ferreira da Silva, que encaminhou a esta Procuradoria da República e-mail contendo informações acerca de supostos desvios de recursos federais na Instituição Bettina Ferro de Souza;

Considerando que a referida denúncia ensejou o desmembramento em diversos procedimentos distintos;

Considerando que o superdimensionamento na aquisição do medicamento Ranibizumabe pode se enquadrar em tese como ato de improbidade administrativa de competência federal;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO-ICP, tendo como objeto a apuração das irregularidades indicadas na notícia de fato.

Determina-se inicialmente:

Autue-se a presente portaria e a notícia de fato que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

BRUNO ARAÚJO SOARES VALENTE
Procurador da República

PORTARIA Nº 273, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pelas Resoluções CSMFP Nº 106, de 6/4/2010; Nº 108, de 4/5/2010 e Nº 121 de 1/12/2011, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.001298/2014-29, autuado nesta Procuradoria da República para apurar supostas irregularidades sobre a não prestação de contas de recursos públicos junto ao SIOPE – Sistema de Informação sobre Orçamentos Públicos em Educação, exercício 2012, no município de Salinópolis/PA;

Considerando a necessidade de continuidade de diligências além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido Procedimento, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, juntamente com o presente Procedimento Preparatório, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste IC à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMFP;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

PORTARIA Nº 274, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final assinado, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20.5.1993 e na Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, alterada pelas Resoluções CSMFP Nº 106, de 6/4/2010; Nº 108, de 4/5/2010 e Nº 121 de 1/12/2011, e

Considerando suas funções institucionais, em âmbito preventivo e repressivo, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, consoante dispõe o art. 129, inciso III, da Constituição Federal e o art. 5º, inciso II, alínea d, e inciso III, alínea b, da Lei Complementar n.º 75/93;

Considerando os fatos constantes no Procedimento Preparatório n.º 1.23.000.000337/2015-51, autuado a partir de representação feita pelos senhores Raimundo do Socorro Nascimento, Alacid Maria Tenório Moraes e Manoel do Socorro Nascimento dos Anjos representantes da Associação dos Remanescentes de Quilombolas Cipoal, Rio Pacajá - PORTEL - ARQUISC, São Sebastião do Cipoal Rio Pacajá, Município de Portel/PA, noticiando atrocidades cometidas contra quilombolas do rio Pacajá, por policiais e seguranças da empresa CIKEL S. A.

Considerando a necessidade de continuidade de diligências apuratórias além do prazo permitido pelo § 1º do artigo 4º da Resolução 87 de 06 de abril de 2010 do CSMFP;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL, tendo como objeto os fatos constantes no referido Procedimento, pelo que:

Determina-se

1 - Autue-se a portaria de instauração do inquérito civil, no presente Procedimento Preparatório, sem necessidade de nova distribuição, uma vez que ela já ocorreu (art. 7º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMFP);

2 - Dê-se conhecimento da instauração deste ICP à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (art. 6º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMFP), mediante remessa de cópia desta portaria, sem prejuízo da publicidade deste ato, com a publicação, no Diário Oficial, conforme disposto no art. 16º da Resolução n.º 87, de 2010, do CSMFP;

3- Prossiga-se com as diligências investigatórias.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil n.º 1.23.005.000024/2013-91

O presente Inquérito Civil foi instaurado para averiguar a regularidade da aplicação dos saldos residuais correspondente ao repasse do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas (IAB-PI) aos municípios de Água Azul do Norte, Bannach, Conceição do Araguaia, Cumaru do Norte, Floresta do Araguaia, Redenção, Ourilândia do Norte, Pau D'Arco, Rio Maria, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, São Félix do Xingu, Sapucaia, Tucumã e Xinguara.

O município de São Félix do Xingu-PA, por meio do ofício n.º 397/2013, informou que não há nenhum registro relativo à conta do IAB-PI. (Fls. 40/42 e 220/223)

O município de Redenção informou que o saldo remanescente em sua conta referente ao repasse do Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas IAB-PI é no valor de R\$ 7,53, conforme extratos juntados. (fls. 43/46)

A Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras informou que, por causa de uma catástrofe natural que ocorreu em sua cidade no ano de 2004 encontra-se “impossibilitado de prestar as informações necessárias”. (fl. 47)

O município de Tucumã informou que não possui saldo remanescente, pois este “foi destinado aos pagamentos de verbas rescisórias trabalhistas, devidamente creditado em favor da Associação Indígena Tuto Pombo, conforme se faz provar pelo Comprovante de Transferência Eletrônica, datado de 03/09/2012, atendendo a solicitação consignada no ofício nº 246 DSEI KAIAPÓ-PA.” (fls. 49/61)

O município de Conceição do Araguaia disse que não há “nenhum saldo remanescente de recursos de IAB-PI (Incentivo de Atenção Básica aos Povos Indígenas) e nenhuma conta-corrente vinculada a esse fim”. (fl. 62)

Por sua vez, o Município de Xinguara disse que “o saldo existente na conta referente ao IAB-PI é oriundo de outros programas”, juntando para comprovar isso os documentos acostados às fls. 63/194.

A Prefeitura Municipal de Bannach informou que “não há nenhum remanescente de IAB-PI”. (fls. 206/2012)

A Prefeitura Municipal de Sapucaia disse que não existe comunidade indígena em seu município, “assim sendo o município não tem repasse/prestação de contas a realizar referente ao CONDISI, ao DSEI, ou qualquer outra comunidade referente à saúde indígena”. (fl. 214)

Ademais, o Município de Rio Maria informou que “não recebe recursos de Incentivo de Atenção Básica à Saúde dos Povos Indígenas (IAB-PI), previstos pela Portaria nº 2656/2007 do Ministério da Saúde, pois não possui comunidades indígenas”. (fl. 2016)

A Prefeitura Municipal de Cumaru do Norte que seu “saldo remanescente na conta vinculada ao IAB-PI de nº 16285-X-IAPI, junto ao BANCO DO BRASIL S/A – agência de Redenção-PA (2517-8), é de RS 28,83 (vinte e oito reais e oitenta e três centavos)” (fls. 224/235).

O DSEI, por sua vez, informou “que os municípios de Água Azul do Norte, Conceição do Araguaia, Floresta do Araguaia, Pau D'Arco, Rio Maria, São Félix do Xingu e Sapucaia não constam no rol dos municípios que receberam Incentivos de Atenção Básica para os Povos Indígenas (IAB-PI)”, sendo beneficiários os municípios de Bannach, Cumaru do Norte, Redenção, Ourilândia do Norte, Santa Maria das Barreiras, Santana do Araguaia, Tucumã e Xinguara, porém estes “não apresentaram Plano de Aplicação do saldo remanescente do IAB-PI”. (fl. 236)

O município de Água Azul do Norte informou que não há nenhum saldo remanescente de IAB-PI. (fl. 241/245)

Após ser oficiado para prestar contas relativas ao emprego dos recursos recebidos por meio do IAB-PI, o DSEI informou o registro “não está disponível no sistema de controle do DSEI Kaiapó/PA, uma vez que os municípios não enviaram relatório de prestação de contas comprovando a utilização do recurso para atendimento indígena”. (fls. 256/294)

A Prefeitura de Santa Maria das Barreiras encaminhou ofício dizendo que estaria encaminhando cópia da prestação de contas dos recursos existentes e despendidos no âmbito do saldo remanescente do IAB-PI, porém, tais documentos não foram encaminhados.

Ademais, constam pendente as respostas aos ofícios nº 455/2014 (fl. 253) e nº 456/2014 (fl. 254), encaminhados, respectivamente às prefeituras de Santana do Araguaia e Ourilândia do Norte.

É o relatório.

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo devido, tendo em vista a necessidade de últimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto;

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87/2006 CSMPF, o presente inquérito civil.

Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPF), para publicidade deste ato, conforme disposto no art. 16º da resolução nº 87, de 2006, do CSMPF;

Dando continuidade às diligências investigativas, determino:

1) reitere-se o ofício nº 455/2014 (fl. 253);

2) reitere-se o ofício nº 456/2014 (fl. 254);

3) oficie-se novamente a Prefeitura Municipal de Santa Maria das Barreiras, com cópia do documento de fl. 299, requisitando que, no prazo de 15 dias, apresente a documentação ali citada;

Após, retornem os autos conclusos ao Gabinete.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

DESPACHO DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.23.001.000088/2004-31

Cuida-se de Procedimento Administrativo instaurado pela Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, com o fito de verificar irregularidades na aquisição e regularização de imóveis rurais, assim como na exploração de áreas florestais no município de São Félix do Xingu-PA.

Como diligências implementadas inicialmente foram expedidos os seguintes ofícios:

a) ao Cartório de Notas do Único Ofício da Comarca de São Félix do Xingu requisitando todas as certidões relativas às matrículas de imóveis com área superior a 1.500.000 há (um milhão e quinhentos hectares);

b) ao IBAMA requisitando informação de todos os PMFS – Projeto de Manejo Florestal Sustentável aprovados naquele município, com as respectivas cópias das matrículas dos imóveis, bem como que fosse promovida vistoria técnica nos respectivos PMFS;

c) ao INCRA para que informasse se os imóveis referentes aos PMFS estão incidindo em terras indígenas e/ou terras públicas pertencentes à União e Estado;

Os ofícios foram todos atendidos e suas respostas foram juntadas aos autos (fls. 06, 08/73, 74 e 79).

Segundo o Cartório de São Félix, o único imóvel com a dimensão solicitada é a área “Carapanã” do suposto proprietário JOVELINO NUNES BATISTA. Em pesquisas, foi constatado já existir Ação Civil Pública proposta por este Parquet, objetivando a declaração de nulidade e o cancelamento das matrículas, registros e averbações referentes aquele imóvel.

O INCRA, em resposta à requisição Ministerial, informou que apenas a certidão cartorial do imóvel de LUIZ CARLOS DA SILVA FERREIRA permite a conclusão de que mencionado imóvel estaria na Gleba Xingu, incidindo sobre o PA São José. Quanto à Fazenda São José, estaria em área pertencente a Reserva Indígena Apyterewa. Já, em relação as demais, os seus elementos técnicos não possibilitaram a identificação da sua real localização.

Diante destas informações, foram oficiados novamente ao IBAMA (para que informasse a situação atual dos PMFS relacionado à fl. 06) e ao Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu para que encaminhasse certidão atualizada referente às matrículas dos imóveis, cuja documentação consta de fls. 09/73.

O IBAMA, em resposta, informou que todos os Planos de Manejo citados estão com as autorizações vencidas, esclarecendo, ainda, que alguns já foram suspensos e outros estão em via de suspensão. (fl. 111)

Por sua vez, o Cartório de Registro de Imóveis de São Félix do Xingu encaminhou cópias atuais dos Registros dos Imóveis matriculados sob os nº 0198, 0194, 1375 e 0311 (fls. 115/121), faltando as matrículas nº 16.283 e 14.167 (Fazenda Samaúma e Fazenda Rio Preto, respectivamente), que, em análise, verificou-se serem do Cartório de Altamira-PA. Diante disso foi oficiado ao Cartório de Altamira-PA, que em resposta encaminhou as certidões acostada às fls. 138.

De análise desta certidão, infere-se que ela diverge da anterior, constando como proprietária ISBELDIA MELO DE MOURA e não LUIZ CARLOS DA SILVA. No entanto, dela também consta a averbação AV-5-M-16.283, “feita para constar o CANCELAMENTO da presente matrícula em cumprimento a decisão do Corregedor Nacional de Justiça GILSON DIPP, nos autos do Pedido de Providência nº 000.1943-67.2009.2.00.000”. Diante disto, foi novamente oficiado os Cartórios de Registro de Imóveis de Altamira e São Félix do Xingu para que fornecessem certidões atualizadas das matrículas dos imóveis em questão.

Em resposta, o Cartório de Altamira encaminhou a documentação juntada as fls. 147/149 e o Cartório de São Félix do Xingu a de fls. 150/155.

Após o recebimento das respostas supramencionadas, foi oficiado ao IBAMA requisitando que informasse se:

a) as áreas objeto das matrículas indicadas encontram-se em áreas sobrepostas a terras indígenas, projetos de assentamento de reforma agrária ou terras públicas em geral;

b) possuem aprovação de PMFS, encaminhando toda documentação referente, em caso positivo;

c) em referidas áreas ocorreu dano ambiental individualizando-o.

Porém até o presente momento não houve resposta ao referido ofício.

É o relatório.

Considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil Público em epígrafe no prazo devido, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto;

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87/2006 CSMPPF, o presente inquérito civil.

Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão (art. 6º da Resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF), para publicidade deste ato, conforme disposto no art. 16º da resolução nº 87, de 2006, do CSMPPF;

Dando continuidade às diligências investigativas, determino:

1) reitere-se o ofício nº 719/2014/GABPRM2 (fl. 164) à Gerência Executiva do IBAMA em Marabá-PA;

Após, retornem os autos conclusos ao Gabinete.

LUISA ASTARITA SANGOI
Procuradora da República

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.23.000.000088/2014-13

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o escopo de apurar supostas irregularidades na Escola Estadual de Ensino Fundamental José Veríssimo, localizada no município de Belém, referente ao Programa Dinheiro Direto na Escola -PDDE (exercícios dos anos de 2010, 2011 e 2012) e ao Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE (exercício de 2011).

Existe a necessidade de aguardar as informações solicitadas à SEDUC/PA.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil o em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.23.000.000332/2013-67

O presente Inquérito Civil foi instaurado para apurar notícias de supostas irregularidades na Reserva Extrativista de Tracuateua, tais como: Fomentos, 16 canoas faltando entregar desde 2007 (Fornecedor Mario Barroso dos Remédios); Faltam receber 1.700 estacas de madeira do Srº Edinaldo Oliveira; Desmatamento do mangue para retirada da casca para o cortume; Queimadas para plantação de capim nas áreas varsiás; Fiscalização da pesca predatória da marreca; Animais de grande porte no entorno da RESEX causando prejuízos; acompanhamento da situação da estrada Porto Alemanha.

Urge, pois, a continuidade do presente apuratório, tendo em vista a necessidade de solicitação de novas informações ao INCRA.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil o em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.23.000.001649/2012-30

O presente Inquérito Civil foi instaurado a partir de informações do Ministério Público do Estado do Pará noticiando possíveis irregularidades na contratação direta da Organização Social Via Amazônia por órgãos das administrações direta e indireta do Estado do Pará.

O objeto sob apuração nestes autos relaciona-se à contratação, com dispensa de licitação (Dispensa de Licitação nº 078/2008-NLIC/SEDUC) e mediante contrato de gestão, da mencionada Organização Social, para a realização do “Projeto de Formação Inicial dos Educadores do Movimento de Alfabetização de Jovens e Adultos – MOVA Pará”, evento viabilizado com recursos do FNDE/MEC, PROGRAMA BRASIL ALFABETIZADO – BRALF.

Urge, pois, a necessidade de aguardar as informações solicitadas ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil o em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR.
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.23.000.001978/2012-81.

O presente Inquérito Civil foi instaurado nesta Procuradoria da República para acompanhar o processo de titulação da Comunidade Quilombola do Acará.

Existe a necessidade de aguardar as informações solicitadas ao INCRA/PA.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil o em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR
Procurador da República

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.23.000.003352/2008-22

O presente Inquérito Civil foi instaurado com o escopo de apurar irregularidades do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE – no município de Primavera/PA, exercícios 2006 a 2009.

Urge, pois, a necessidade de continuidade do presente apuratório, tendo em vista a análise dos autos para convicção de eventuais diligências apuratórias que ainda podem ser tomadas.

Assim, considerando o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPPF, e considerando que não se afigurou possível a conclusão do Inquérito Civil o em epígrafe no prazo de um ano, tendo em vista a necessidade de ulatimação de diligências imprescindíveis à formação de convencimento sobre os fatos que compõem o seu objeto.

Resolvo PRORROGAR por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, o presente apuratório.
Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR
Procurador da República

DESPACHO Nº 6.827, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.23.000.000134/2014-84

O presente inquérito civil foi instaurado em razão de representação da Comunidade Escolar da Escola Municipal Prof. Alfredo Chaves, relatando possível ocorrência de improbidade relativa à malversação de recursos oriundos do PDDE, Programa Mais Educação e Portas Abertas, nos exercícios de 2010, 2011, 2012 e 2013.

O Ministério Público Federal promoveu diligências no sentido de coletar dados referentes a prestação de contas do Conselho Escolar nos exercícios supracitados. Instada a prestar informações, a SEMEC esclareceu que as contas do exercício de 2010 foram aprovadas com ressalvas, mas que não haviam elementos suficientes, tampouco documentos remetidos pelo conselho escolar representado, que permitissem uma análise conclusiva referente aos outros exercícios.

Posteriormente, solicitou-se novamente à SEMEC o julgamento definitivo das contas, através dos Offícios nº 7489 de 23/09/2015 (fl. 90) e nº 649/2015 de 02/02/2015 (fl. 134), obtendo respostas inconclusivas a respeito da análise.

Considerando a necessidade de novas diligências com o intuito de obter informações a respeito do julgamento definitivo das referidas contas, tendo em vista o lapso temporal já decorrido para a devida prestação e eventuais correções, e considerando ainda o permissivo contido na Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, resolvo PRORROGAR este inquérito civil por 1 (um) ano, nos termos do art.15 da Resolução nº 87 do CSMPF.

Dê-se ciência à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF.

FELÍCIO PONTES JR
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 678, DE 14 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, e considerando a exclusividade do procurador titular da PRM/Guarapuava na Força-tarefa Lava Jato e o contido no Memorando nº 187/2015 da PRM/Guarapuava, resolve:

Designar o Procurador da República Robson Martins para, como órgão do Ministério Público Federal, officiar nos autos da Ação Penal de nº 5006430-71.2014.404.7006, em trâmite na PRM/Guarapuava.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO

PORTARIA Nº 50, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

Instauração de Inquérito Civil. (P.P. Nº 1.25.007.000055/2015-10)

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da Constituição Federal);

Considerando que, nos termos do art. 7º, I da Lei Complementar 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

Considerando que a Lei Complementar 75/93, nos termos dos art. 6º, XIV, “f”, atribui ao Ministério Público da União a competência de promover ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando o trâmite, nesta Procuradoria da República, do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000055/2015-10, que visa apurar possíveis ocorrência de filas a céu aberto para atendimento ao público na Central de Distribuição Domiciliar – CDD dos Correios em Paranaguá-PR;

Considerando a necessidade de maiores diligências para elucidação do caso em questão;

DETERMINO:

A) A instauração de Inquérito Civil, vinculado à 3ª CCR do MPF, a partir da documentação constante do Procedimento Preparatório nº 1.25.007.000055/2015-10;

B) Sejam cumpridas as formalidades de praxe (art. 6º da Resolução nº 87/06/CSMPF e arts. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP);

ADRIANO BARROS FERNANDES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 54, DE 17 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República abaixo subscrito, titular do 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco, em razão das atribuições conferidas pelo art. 129, III da Constituição Federal, art. 6º, inc. VII, “b” e art. 7º, inc. I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal e Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

CONSIDERANDO que foram distribuídos ao 3º Ofício de Combate à Corrupção da Procuradoria da República em Pernambuco os autos da Notícia de Fato nº 1.26.000.001311/2015-19.

CONSIDERANDO que o procedimento acima foi autuado em virtude de expediente proveniente do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, pelo qual se relata que, nos autos do processo TC nº 1301940-5, constatou-se que o ex-prefeito do município de Aliança/PE, no exercício de 2012, deixou de recolher as contribuições previdenciárias retidas dos servidores municipais vinculados ao RGPS, no valor de R\$ 186.348,55, bem como não recolheu a respectiva contribuição patronal, no total de R\$ 903.604,22.

8.429/1992; CONSIDERANDO que os fatos acima podem caracterizar ato de improbidade administrativa previsto no art. 10, inciso X da Lei n.º

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de elementos probatórios com vista a confirmar as condutas acima mencionadas.
DETERMINA:

- 1) a instauração de Inquérito Civil para apuração dos fatos e suas circunstâncias;
- 2) a publicação da presente Portaria no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal;
- 3) a comunicação da presente instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, no prazo de 10 (dez)

dias;
4) a título de diligência investigatória inicial, aguarde-se resposta da Receita Federal ao Ofício n.º 448/2015/4º OCC/PRPE e do TCE ao ofício n.º 455/2015/4º OCC/PRPE, no tocante às informações fiscais e folhas de pagamento do município de Aliança.

CLÁUDIO HENRIQUE C. M. DIAS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 6, DE 18 DE AGOSTO DE 2015.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com fundamento no inciso III do art. 129 da Constituição, no inciso VII do art. 6º da Lei Complementar nº 75/1993 e no § 1º do art. 8º da Lei nº 7.347/1985;

Considerando o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando as providências preliminarmente adotadas no âmbito do Procedimento Preparatório nº 1.30.006.000055/2015-60;

Determina a conversão do presente feito em inquérito civil, pelo prazo de 01 (um) ano, com o objetivo de verificar provável recebimento de verba do Fundo Nacional de Saúde do Ministério da Saúde, desde fevereiro de 2014, para pagamento do piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias, que não foi repassada pela Prefeitura Municipal de Cordeiro/RJ.

Registre-se, autue-se e publique-se a presente Portaria, que deverá ser afixada no local de costume. Comunique-se à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão a instauração deste Inquérito Civil, no prazo máximo de 10 (dez) dias.

JESSÉ AMBROSIO DOS SANTOS JÚNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 16, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que incumbe ao Ministério Público atuar em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme o estabelecido pelo artigo 127 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e aos direitos assegurados na Constituição, mediante ações repressivas, preventivas e sancionatórias;

Considerando que no decorrer do primeiro semestre do ano de 2015, alunos de diversos cursos do Centro Universitário Serra dos Órgãos (UNIFESO) procuraram o Ministério Público Federal, noticiando que a nova disciplina normativa do Ministério da Educação (MEC) estipula que o reajuste anual das mensalidades dos cursos superiores que desejam realizar o aditamento dos contratos dos alunos beneficiários do Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) não poderia superar o percentual de 6,41% (seis por cento e quarenta e um décimos), sob pena de não receber o financiamento, sendo certo que o reajuste chegou cerca a 15% (quinze por cento) nas mensalidades de todos os cursos;

Considerando que foi noticiado ainda que a instituição de ensino propôs aos alunos, a fim de permitir o aditamento dos contratos do FIES, que houvesse o pagamento da diferença entre o valor estabelecido pelo MEC e o aumento realizado pelo UNIFESO, que alcançaria aproximadamente 8,4% (oito por cento e quarenta décimos), mediante a assinatura de um contrato à parte;

Considerando que a UNIFESO tem a missão de promover a educação, a ciência e a cultura, constituindo-se num polo de desenvolvimento regional de forma a contribuir para a construção de uma sociedade justa, solidária e ética, tendo como finalidades institucionais, dentre outras, a participação na obra do bem comum e do respeito à dignidade humana e aos direitos fundamentais do homem, bem como o desenvolvimento do esforço permanente pela preservação e expansão do patrimônio cultural e científico;

Considerando que, conforme apregoa o art. 205 da Constituição Federal, a educação, direito de todos e dever do estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

Considerando a necessidade de prosseguir com as investigações com o fito de apurar eventual irregularidade cometida pelo UNIFESO quando do aumento das mensalidades assim como possível medida ilegal na cobrança das mesmas;

Considerando que até o presente momento não houve resposta da Secretaria Nacional de Educação Superior ao teor do ofício nº 280/2015/GAB/PCCB/PRM/TER;

Considerando o esgotamento do prazo previsto no art. 4º da Resolução 87/2006 do CSMPF;

Determino a conversão do Procedimento Preparatório nº 1.30.019.000016/2015-13 em Inquérito Civil, com o escopo de apurar possíveis irregularidades cometidas pelo UNIFESO na cobrança de mensalidades dos discentes beneficiários do FIES, tendo em vista que o aumento imposto pela instituição de ensino extrapola o limite estipulado pelo MEC, de 6,41% (seis por cento e quarenta e uns décimos), para concessão do aditamento dos contratos do firmados com o Programa do Governo Federal.

Dessa forma, após autuação desta, proceda-se o seguinte:

1) comunique-se a instauração à 3ª CCR, à 1ª CCR e a PFDC, solicitando a publicação da presente portaria de instauração no Diário Oficial e no portal do Ministério Público Federal, conforme o disposto no artigo 16, §1º, I da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

2) oficie-se à Secretaria Nacional de Educação Superior, encaminhando cópia do depoimento prestado pelo Sr. Diogo Augusto Godinho, requisitando para que informe as razões pelas quais o Ministério da Educação e Cultura não está liberando a expedição do Documento de Regularidade de Matrícula aos alunos inscritos no FIES para que estes possam finalizar a renovação do contrato junto à instituição bancária.

Isso posto, cumpra-se de imediato.

PAULO CEZAR CALANDRINI BARATA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 2, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento no art. 127 e 129, ambos da Carta Magna, bem como nas disposições da Lei Complementar n.º 75/93 e da Resolução-CSMPF n.º 87/2006, alterada pela Resolução-CSMPF n.º 106/2010, e

CONSIDERANDO os fatos imputados na denúncia, recentemente ofertada, a partir do quanto apurado no bojo do IPL n.º 113/2011, narrando a prática de fraude ao caráter competitivo da Concorrência 285/2010-14, realizada pelo DNIT/RN em Natal/RN durante o mês de agosto de 2010, para obtenção de vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;

CONSIDERANDO que os fatos investigados naqueles autos são referentes à Operação Via Appia e configuram atos de improbidade administrativa, ainda não existindo procedimento administrativo instaurado nesta Procuradoria da República no Rio Grande do Norte que verse especificamente sobre tais questões;

RESOLVE INSTAURAR INQUÉRITO CIVIL para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: 1ª) à COJUD, para fins de registro e autuação; 2ª) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Por fim, publique-se a presente portaria no Diário Oficial da União, nos termos do art. 16, § 1º, inciso I, da Resolução-CSMPF n.º 87/06, encaminhando-se, para tanto, cópia da presente portaria à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF (Combate à Corrupção).

Cumpra-se.

RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES
Procurador da República

PORTARIA Nº 34, DE 5 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000137/2014-85 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar possíveis irregularidades na paralisação das obras na reforma da Escola Estadual Leomar batista de Araújo, localizada no município de Serra Negra do Norte, por parte da empresa Par Engenharia Ltda.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Secretaria de Infraestrutura do Estado do Rio Grande do Norte/ Par Engenharia LTDA.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Promotoria de Justiça da Comarca de Serra Negra do Norte.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

Após, venham-me os autos conclusos.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 21 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo(a) Procurador(a) da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República,

Resolve converter o Procedimento Preparatório nº 1.28.200.000257/2014-82 em Inquérito Civil, visando adotar todas as medidas possíveis e necessárias, judiciais e extrajudiciais, no intuito de apurar eventuais irregularidades no âmbito cível.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Visa apurar, por meio do Inquérito Civil nº 06.2014.00001277-2 encaminhado pela Promotoria de Jardim do Seridó, a regularidade do repasse de valores à APAMI feitos sob a vigência da lei Municipal nº 909 de 06 de junho de 2012.

POSSÍVEL(IS) RESPONSÁVEL(IS) PELO(S) FATO(S) INVESTIGADO(S): Prefeitura Municipal de Jardim do Seridó/RN.

AUTOR(ES) DA REPRESENTAÇÃO: Ministério Público do RN.

Comunique-se à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF a respeito do presente ato, para conhecimento e publicação.

BRUNO JORGE RIJO LAMENHA LINS
Procurador da República

PORTARIA Nº 46, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000012/2015-64, por meio do qual se apuram possíveis irregularidades nos procedimentos licitatório de contratação das empresas Medeiros Edificações LTDA e Kairos Empreendimentos LTDA por parte do município de Janduí/RN. Tomada de Preços nº 011/2010 – Contrato de Repasse nº 0264086-93/2008.

Converte-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.100.0000122015-64 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão – Combate à Corrupção, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PORTARIA Nº 53, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000010/2015-75, instaurado para apurar possíveis irregularidades nos procedimentos licitatórios de contratação das empresas Medeiros Edificações LTDA e Kairos Empreendimento LTDA, por parte do Município de Janduí/RN. Concorrência nº 001/2010 - Convênio nº 0510/2009 TC -PAC.

Converte-se o Procedimento Preparatório nº 1.28.100.000010/2015-75 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, atuando-o e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão - Combate à Corrupção, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

AÉCIO MARES TAROUÇO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 77, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por sua agente signatária, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e, especialmente

CONSIDERANDO que, conforme dispõe o artigo 127 da Constituição Federal de 1988, o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, e incumbe-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 129, incisos II e III da Carta Magna, são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia; e promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO que é atribuição do Ministério Público Federal instaurar inquéritos civis públicos e procedimentos administrativos correlatos, nos termos do art. 7º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, VII, “a” e “b” da Lei Complementar nº 75/93, compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social;

CONSIDERANDO as peças de informação constantes no Procedimento Preparatório nº 1.29.008.000097/2015-00;

RESOLVE, nos termos da Resolução nº 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público, e da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, instaurar o presente Inquérito Civil, tendo como objeto “Investigar possível prática de atos de improbidade administrativa por parte de servidor do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, frente ao apurado no âmbito do Inquérito Policial nº 0051/2014-DPF/SMA/RS (5004448-25.2014.404.7102)”;

DETERMINA:

- a) autue-se na categoria de Inquérito Civil, mantendo a distribuição do feito vinculada a este ofício, tendo em vista as regras internas de distribuição vigentes;
- b) proceda-se à devida classificação do procedimento, em meio físico e eletrônico, vinculando-o à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Tema: Improbidade Administrativa.
- c) cumpra-se o despacho anterior.

PAULA MARTINS-COSTA SCHIRMER
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 43, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, tendo em vista a incumbência prevista nos artigos 6º, VII e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar n. 75/93; além do disposto nas Resoluções CSMPF n. 87/2006 e CNMP n. 23/2007:

Considerando os termos da notícia de fato autuada, instaurados a partir de representação de Silvana Wosiack de Oliveira, relatando a necessidade de obtenção do medicamento Avastin (Becacizumabe) ou Lucetins (Ranibizumabe), em razão de ser acometida da doença denominada Degeneração Macular Relacionada à Idade (CID h 35.3), mas cuja condição financeira a impedem de obter o referido fármaco em razão do seu elevado custo.

Determino a Instauração de INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento administrativo n.º 1.33.001.000539/2014-66.

Registre-se e publique-se (DOU - via Sistema Único/MPF, internet/intranet da PR/SC e átrio da PRM/Blumenau), a fim de que se efetue a comunicação à E. PFDC/MPF, conforme a praxe, com a observação do disposto nas citadas resoluções dos conselhos do Ministério Público.

Oficie-se novamente à ANVISA, requisitando novas informações.

Vencido o prazo, com ou sem resposta, voltem conclusos.

RAFAELLA ALBERICI DE BARROS GONÇALVES
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE 28 DE JULHO DE 2015

Inquérito Civil nº 1.33.002.000212/2015-65

Trata-se de Notícia de Fato instaurada para a retenção de viatura oficial do DSEI-ISUL, camioneta L200, placas MIV 2249, e possível agressão verbal aos profissionais da Equipe Multidisciplinar de Saúde Indígena pela liderança da Reserva Indígena Condá, localizada no município de Chapecó/SC.

O referido procedimento teve origem no Ofício nº 0168/2015/DSEI-ISUL/SESAI/MS, f. 2, que, em síntese, solicita auxílio do MPF para intermediar solução, bem como eventuais providências jurídicas referente à situação de ameaça aos profissionais daquele Departamento no desempenho de suas funções, e ainda, para a imediata devolução da viatura subtraída da posse do DSEI-ISUL.

Em contato com o DSEI-ISUL, para obter informações atualizadas, aquele Departamento encaminhou, por e-mail, cópia do relatório do acontecido.

De forma resumida, o relatório informa que no dia 28 de abril passado, houve evento envolvendo o enfermeiro Sidivan e indígenas da Reserva Indígena Condá. Na manhã do dia seguinte, após pequeno desentendimento entre o enfermeiro Sidivan e membro da equipe multidisciplinar do polo base de Chapecó, motivado pelo seu envolvimento com os indígenas e desdém com seus afazeres, retornaram à Reserva Indígena Condá para dar continuidade à campanha de vacinação da gripe.

Na saída, ao final dos trabalhos, a equipe foi abordada por indígenas liderados pelo então cacique Edegar Floriano, muito exaltado e em tom agressivo desacando-os, dizendo que teriam falado mal deles, e que o veículo utilizado pela aldeia permanecia em conserto há muito tempo ocasionando transtornos à comunidade, no mesmo momento, ordenou o desembarque da viatura (camionete L200), retendo-a.

A equipe foi liberada após assinar forçadamente documento. Às 17:00 horas deixaram o local andando a pé e com as caixas com imunobiológicos.

Na sequência, contactou-se o DSEI-ISUL, para obter informações atualizadas acerca da situação do veículo oficial retido na Reserva Indígena Condá, f.7.

O teor da certidão, f. 07 revela que o veículo ficou de posse dos indígenas durante o interstício de 29/04/15 à 06/05/15, retornando ao polo base em Chapecó ao final desse período, sem que fossem observadas avarias ou quaisquer outros danos ao veículo. Enquanto estava de posse dos indígenas, a camionete percorreu a distância de 506km.

É o breve relato.

Em que pese a desrespeitosa abordagem cometida por membros da comunidade indígena, em especial pelo atual ex-cacique Edegar Floriano, é necessário considerar tratar-se de comunidade da etnia kaingangue, conhecida pela sua forte natureza de luta.

Além disso, não foram observadas agressões físicas, retenção de pessoas ou avarias no veículo oficial, que acabou ficando de posse da comunidade pelo prazo aproximado de uma semana, em substituição do veículo Duster, utilizado pela Aldeia para conduzir os indígenas às consultas e outros atendimentos enquanto aguarda conserto.

Desta forma, não permanece circunstância que demande a intervenção do Ministério Público Federal, não subsistindo motivos que justifiquem a continuidade deste procedimento.

Ante o exposto, promove-se o ARQUIVAMENTO da presente Notícia de Fato.

Sem prejuízo, e nos termos do artigo 17 da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e do artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, procedam-se às seguintes providências:

a) oficie-se à Coordenação do DSEI-ISUL, encaminhando cópia deste despacho e cientificando-a da previsão inserta no artigo 17, parágrafo 3º, da Resolução n. 87/2006 do CSMPP e no artigo 10, parágrafo 3º da Resolução n. 23/2007 do CNMP;

b) comprovada a efetiva cientificação pessoal do representante remeta-se, no prazo de 3 (três) dias, este procedimento, acompanhado da promoção de arquivamento, à egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, nos termos do artigo 9º, parágrafo 1º, da Lei n. 7.347/85; artigo 17, parágrafo 2º, da Resolução n. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal; artigo 10, parágrafo 1º, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Ciência à Coordenação Regional da FUNAI.

RENATO DE REZENDE GOMES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PROCURADOR-CHEFE

PORTARIA Nº 878, DE 19 DE AGOSTO DE 2015

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO, em exercício, no uso de suas atribuições legais, considerando o teor do art. 50, II, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, os termos a Portaria PGR nº 468, de 21 de setembro de 1995, da Portaria PGR nº 472/2008, de 23 de setembro de 2008, da Portaria nº 192/2010, de 01 de fevereiro de 2010, e da Portaria nº 936, de 22 de julho de 2013, resolve:

I – Designar os Excelentíssimos Senhores Procuradores da República abaixo indicados para oficiarem perante as Subseções Judiciárias a seguir elencadas, sem prejuízo de suas demais atribuições:

1. Subseção: 9ª e 34ª (Varas Federais de Piracicaba e Americana)

Período: 25 a 27 de agosto de 2015

Procurador: MARCOS SALATI

2. Subseção: 31ª (Varas Federais de Botucatu)

Período: 25 a 27 de agosto de 2015

Procurador: FABRÍCIO CARRER

3. Subseção: 42ª (Varas Federais de Lins)

Período: 25 a 28 de agosto de 2015

Procurador: CÉLIO VIEIRA DA SILVA

4. Subseção: 29ª (Varas Federais de Registro)

Período: 25 a 28 de agosto de 2015

Procurador: ANDRÉ LOPES LASMAR

5. Subseção: 41ª (Varas Federais de São Vicente)

Período: 25 a 28 de agosto de 2015

Procurador: THAMÉA DANELON VALIENGO

6. Subseção: 32ª (Varas Federais de Avaré)

Período: 25 a 27 de agosto de 2015

Procurador: CARLOS ALBERTO DOS RIOS JÚNIOR

II – Determinar seja dado conhecimento aos Procuradores designados e às Subseções Judiciárias interessadas.

THIAGO LACERDA NOBRE

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado de São Paulo em exercício

PORTARIA Nº 16, DE 18 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com esteio nos artigos 127, caput, e 129, II, da Constituição Federal, bem como no artigo 6º da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e

Considerando que o inquérito civil tem assento no artigo 129, III, da Constituição Federal, no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 e no artigo 8º, da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que é função institucional do Ministério Público promover o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988, e art. 5º, inciso I, alínea “h”, da Lei Complementar nº. 75/93;

Considerando que os fatos descritos pelo Representante no presente procedimento administrativo relatam possíveis irregularidades no Edital nº. 132/14, do concurso público para o provimento do cargo de Professor da Carreira de Magistério Superior para o Quadro Permanente da Universidade Federal de São Carlos - UFSCar;

Considerando que o subitem 5.1 do item 5 do Edital – Das Fases do Concurso, informa que o Concurso Público de Provas e Títulos para Professor constará das seguintes fases, todas de caráter classificatório: 5.1.1. Prova escrita; 5.1.2. Prova Didática; 5.1.3. Arguição do Plano de Trabalho em Ensino, Pesquisa e Extensão; 5.1.4. Análise de Curriculum Vitae;

Considerando que o subitem 11.1 do item 11 do Edital – Da Aprovação e da Classificação, informa que será aprovado no concurso o candidato que tenha obtido média aritmética geral de todas as fases indicadas no item 5, igual ou superior a 7.

Considerando que o subitem 11.1 do Edital, em verdade, atribui caráter eliminatório ao exame de títulos, na medida em que o considera na média aritmética para a aprovação do candidato;

Considerando que tanto a Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal como a jurisprudência dos Tribunais Superiores são pacíficos em atribuir caráter meramente classificatório ao exame de títulos;

Considerando que no referido procedimento, encontram-se reunidos documentos e elementos de convicção que permitem a instauração de uma investigação preliminar;

Considerando que a Resolução nº 87, de 03/08/2006, do Conselho Superior do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, com as alterações introduzidas pelas Resoluções de nº 106, de 06/04/2010, e nº 108, de 04/05/2010, desse Conselho; e, ainda, a Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, determinam em face de requerimento ou representação formulada por qualquer pessoa ou comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre o fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização;

DETERMINO:

1 – A conversão do Procedimento Preparatório nº 1.34.023.000066/2015-92 em Inquérito Civil para apuração e responsabilização dos fatos ali narrados, mantendo-se, para fins de recebimento de ofícios eventualmente pendentes de resposta, sua ementa, número de autuação e o ofício para o qual foi distribuído;

2 – Após os registros de praxe, a comunicação imediata à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, nos termos do disposto no artigo 4º, VI, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, para fins de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União;

3 – Oficie-se ao Reitor da UFSCar para que, no prazo de 30 (trinta dias), manifeste-se sobre a intenção de cumprir as recomendações desta Procuradoria da República, nos exatos termos da recomendação em anexo.

Cumpra-se.

RONALDO RUFFO BARTOLOMAZI
Procurador da República

PORTARIA Nº 25, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das funções institucionais previstas nos artigos 127 e 129, incisos II e III, da Constituição da República, e:

a) considerando as atribuições institucionais constantes nos artigos 5º, incisos I, “d” e III, “d”, 6º, inciso VII, “b”, e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993;

b) considerando o disposto no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/1985;

c) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, e 4º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

d) considerando as disposições contidas nos artigos 1º, 2º, inciso I, 4º, inciso II, e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

e) considerando que as informações reunidas nos autos do Inquérito Civil nº 14.0192.0000405/2011-17 demonstram o possível tratamento inadequado pela empresa Madepar Papel e Celulose S/A no Rio Paraíba do Sul dos efluentes líquidos lançados no Rio Paraíba do Sul;

f) considerando que os referidos fatos inserem-se na competência da Justiça Federal, uma vez que o Rio Paraíba do Sul banha mais que um Estado;

Instauro INQUÉRITO CIVIL com o seguinte objeto: “Apurar a possível degradação ambiental ocasionada pelo lançamento de efluentes líquidos inadequadamente tratados no Rio Paraíba do Sul.”

Designo os servidores lotados neste 2º Ofício para secretariar o feito.

Publique-se, nos termos das disposições contidas nos artigos 4º, inciso VI, e 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como nos artigos 5º, VI, e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal.

Comunique-se a Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão.

MARÍLIA RIBEIRO SOARES RAMOS FERREIRA
Procuradora da República

PORTARIA Nº 368, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da lei complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

CONSIDERANDO segundo o art. 216, inc. V, da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;

CONSIDERANDO que já transcorreu do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da resolução nº 23/2007;

Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da lei complementar nº 75/93, converter o procedimento preparatório nº 1.34.001.006437/2014-17 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade da tramitação do processo de tombamento nº 1407-T-1997 na Superintendência do IPHAN em São Paulo, relativo ao prédio da Estação Júlio Prestes.

Desta forma, determino o registro e autuação da presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 369, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da lei complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
CONSIDERANDO segundo o art. 216, inc. V, da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;
CONSIDERANDO que já transcorreu do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da resolução nº 23/2007;
Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da lei complementar nº 75/93, converter o procedimento preparatório nº 1.34.001.006430/2014-03 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade da tramitação do processo de tombamento nº 992-T-1998 na Superintendência do IPHAN em São Paulo, relativo à Casa Marquês de Monte Alegre.
Desta forma, determino o registro e autuação da presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 370, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da lei complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
CONSIDERANDO segundo o art. 216, inc. V, da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;
CONSIDERANDO que já transcorreu do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da resolução nº 23/2007;
Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da lei complementar nº 75/93, converter o procedimento preparatório nº 1.34.001.006425/2014-92 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade da tramitação do processo de tombamento nº 1490-T-2002 na Superintendência do IPHAN em São Paulo, relativo à Capela Cristo Operário.
Desta forma, determino o registro e autuação da presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 371, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da lei complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
CONSIDERANDO segundo o art. 216, inc. V, da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;
CONSIDERANDO que já transcorreu do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da resolução nº 23/2007;
Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da lei complementar nº 75/93, converter o procedimento preparatório nº 1.34.001.006417/2014-46 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade da tramitação do processo de tombamento nº 570-T-1957 na Superintendência do IPHAN em São Paulo, relativo à Fazenda Butantã.
Desta forma, determino o registro e autuação da presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador da República

PORTARIA Nº 372, DE 11 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República signatário,
CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do art. 127 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO, outrossim, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o art. 129, inc. III, da Carta Magna;
CONSIDERANDO que, nos termos do art. 7º, inc. I, da lei complementar nº 75/93, incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;
CONSIDERANDO segundo o art. 216, inc. V, da Constituição Federal, constituem patrimônio cultural brasileiro os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico;
CONSIDERANDO que já transcorreu do prazo previsto no art. 2º, § 6º e 7º da resolução nº 23/2007;
Resolve, com fundamento no art. 129, inc. III, da Constituição Federal, bem como nos arts. 6º, inc. VII, b, e 7º, inc. I, ambos da lei complementar nº 75/93, converter o procedimento preparatório nº 1.34.001.006422/2014-59 em INQUÉRITO CIVIL para apurar a regularidade da tramitação do processo de tombamento nº 1000-T-1959 na Superintendência do IPHAN em São Paulo, relativo ao acervo do Palácio dos Bandeirantes.
Desta forma, determino o registro e autuação da presente portaria, procedendo-se as anotações de praxe, inclusive para fins de publicação da presente Portaria na imprensa oficial (art. 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c/c arts. 6º e 16, §1º, inciso I, da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

ADILSON PAULO PRUDENTE DO AMARAL FILHO
Procurador da República

RECOMENDAÇÃO Nº 45, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e
CONSIDERANDO que foi autuada na Procuradoria da República no Estado de São Paulo a Notícia de Fato nº 1.34.001.005365/2015-71, a partir de delação encaminhada por Roberval Francisco de Lima, dando conta de supostas irregularidades no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP), especificamente na organização do processo seletivo simplificado para contratação de professor substituto regido pelo edital nº 375, de 07 de julho de 2015.
CONSIDERANDO que, durante a instrução, observou-se que o candidato/noticiante apresentou um chamado na ouvidoria do IFSP - um dia após o decurso do prazo recursal - o qual foi recebido, analisado e “aceito”, facultando-se ao candidato, ipso facto, a realização de uma banca avaliadora “extraordinária”, em decisão posterior (27 de julho de 2015) à data da publicação (22 de julho de 2015) dos convocados para a banca “ordinária”.
CONSIDERANDO que toda a comunicação realizada, da abertura do chamado até o comunicado de que o noticiante poderia realizar uma banca “extraordinária”, foi feita de forma informal e não oficial, por intermédio de e-mails e telefonemas.
CONSIDERANDO que, apesar da aceitação extemporânea da inscrição, o candidato desistiu do certame.
CONSIDERANDO que o IFSP é órgão da Administração Pública Federal, e, por corolário, submete-se aos princípios constitucionais – expressos e implícitos/reconhecidos - e infraconstitucionais da Administração Pública.
CONSIDERANDO que exsurge uma sucessão de evidentes irregularidades havidas na organização do processo seletivo no que toca ao noticiante, consistentes, essencialmente, no desrespeito aos princípios da isonomia, da publicidade e da legalidade, a partir do qual se aplica aos concursos públicos o princípio da vinculação ao instrumento convocatório.
CONSIDERANDO que, no caso vertente, o instrumento convocatório é o edital, o qual, segundo entendimento assente do Superior Tribunal de Justiça, “é a lei do concurso, cujas regras vinculam tanto a Administração quanto os candidatos, ou seja, o procedimento do concurso público é resguardado pelo princípio da vinculação ao edital”1;
CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da Constituição Federal e art. 1º da Lei Complementar nº 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público da União);
CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, e promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal, c.c. art. 5º, incisos I, alínea h, III, alíneas a e b, e V, alínea b, e art. 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);
CONSIDERANDO que o Ministério Público pode expedir recomendação, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito, aos interesses, direitos e bens cuja defesa lhe cabe promover, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis (art. 6º, inciso XX, da Lei Orgânica do Ministério Público da União, c.c. arts. 23 e 24 da Resolução nº 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 15 da Resolução nº 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público);
CONSIDERANDO que compete aos juízes federais processar e julgar as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, rés, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidentes de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (art. 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (art. 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);
RECOMENDA ao Reitor do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo – IFSP, EDUARDO ANTONIO MODENA, que adote as providências necessárias para que sejam efetivamente respeitados os princípios constitucionais e infraconstitucionais norteadores da Administração Pública, especialmente o da legalidade, da isonomia e da publicidade, de modo a observar o estrito cumprimento das disposições editalícias quando da realização de qualquer concurso público, assegurando-se, outrossim, a observância do princípio da vinculação ao instrumento convocatório/edital.

Outrossim, fica o destinatário advertido que a presente recomendação torna inequívoca a consciência da disciplina normativa e que a inércia na adoção das medidas recomendadas importará as medidas extrajudiciais e/ou judiciais cabíveis.

Nos termos dos arts. 6º, inciso XX, e 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/1993, estabelecimento do prazo de 15 (quinze) dias corridos para que seja informado ao Ministério Público Federal o acatamento ou não da recomendação.

Providencie-se a publicidade pelo portal eletrônico do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Estado de São Paulo (art. 23, caput, da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

MELISSA GARCIA BLAGITZ DE ABREU E SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA DE Nº 35, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Procedimento Preparatório nº 1.35.000.000017/2015-81. Assunto: apurar supostas irregularidades nas compensações referentes às contribuições previdenciárias por parte do Município de General Maynard/SE, na gestão do ex-prefeito José Evangelista dos Santos Filho.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, oficiante junto ao 2º Ofício do Combate à Corrupção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe, com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal, no art. 6º, VII “d”, da Lei Complementar nº 75/93, no art. 25, IV, “a”, da Lei 8.625/93, e nos termos do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, de 03 de agosto de 2006; e do artigo 2º, inciso I, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, de 17 de dezembro de 2007:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, nos termos do art. 127, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil;

Considerando que a Lei Complementar nº 75/1993 (Estatuto do Ministério Público da União), em seu artigo 6º, inciso VII, “d”, dispõe ser função institucional do Órgão Ministerial da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos;

Considerando que legalidade, moralidade e eficiência foram elevados à condição de princípios da Administração Pública pelo caput do art. 37 da Constituição Federal;

Considerando que a Lei 8.429/92 dispõe ser ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições;

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório nº 1.35.000.000017/2015-81 instaurado a partir de representação do Município de General Maynard/SE;

Considerando que as informações colacionadas até o momento são suficientes à instauração de inquérito civil, nos termos do art. 2º, inciso II e §4º, da Resolução nº 23/2007 CNMP, e do art. 4º, inciso II e §1º, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010);

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando-se:

1. Registro e autuação da presente Portaria junto com as peças informativas nº 1.35.000.000017/2015-81, pelo Setor Extrajudicial (SEEXTJ), nos sistemas de informação adotados pelo Ministério Público Federal, como “Inquérito Civil”, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, registrando-se como seu objeto “apurar supostas irregularidades decorrentes da glosa das compensações referentes às contribuições previdenciárias por parte do Município de General Maynard/SE, na gestão do ex-prefeito José Evangelista dos Santos Filho.”.

2. Nomeação da servidora Alessandra Cavalcante Vasconcellos, ocupante do cargo de Técnico Administrativo, nos termos do art. 4º, da Resolução nº 23/2007 – CNMP e do art. 5º, V, da Resolução nº 87/2006 do CSMPPF (com redação dada pela Resolução nº 106 do CSMPPF, de 06/04/2010), para funcionar como Secretária; a qual será substituída, em suas ausências, pelos demais servidores em exercício no 2º Ofício do Combate à Corrupção, sendo desnecessária a colheita de termo de compromisso;

3. Remessa, no prazo de 10 (dez) dias, de cópia da presente portaria à Divisão de Veiculação de Atos Oficiais por meio do Sistema Único, nos termos do art. 6º, da Resolução nº 87 do CSMPPF, solicitando-lhe a sua publicação (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP e art. 16, §1º, I, Resolução nº 87 CSMPPF) com cópia à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Combate à Corrupção) para ciência;

4. A fixação da presente portaria, pelo prazo de 15 (quinze) dias, no quadro de avisos da recepção da Procuradoria da República no Estado de Sergipe (art. 4º, VI, Resolução nº 23 CNMP).

Como providência investigatória necessária à continuidade da instrução do feito, determino seja realizada a seguinte diligência:

1. Expedição de ofício à Delegacia da Receita Federal em Sergipe para que encaminhe dados sobre operações de compensação tributária do Município de General Maynard/SE, no período de 2010 à 2013.

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPPF, deve o Setor Extrajudicial (SEEXTJ) realizar o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

HEITOR ALVES SOARES
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA Nº 38, DE 20 DE AGOSTO DE 2015

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções do escritório da Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão e da Defesa do Consumidor e Ordem Econômica no Estado do Tocantins – PRDC/TO, nos autos da Notícia de Fato no 1.36.000.000524/2015-87, e

CONSIDERANDO o teor da representação em anexo, na qual se noticiam irregularidades ocorridas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no Município de Pindorama/TO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

Instaurar procedimento preparatório com o objetivo de apurar supostas irregularidades ocorridas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PMCMV, no Município de Pindorama/TO.

Encaminhe-se a presente portaria à Coordenadoria Jurídica desta Procuradoria para registro e autuação como procedimento preparatório, além de afixar cópia deste ato no local de costume, onde o público em geral tem acesso, pelo prazo de 10 (dez) dias, o que deve ser devidamente certificado nos autos.

Ademais, a assessoria desta PRDC/TO deverá comunicar a instauração deste procedimento preparatório à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, remetendo-lhe cópia deste ato.

Em seguida, reitere-se ofício encaminhado ao Município de Pindorama/TO (f. 14), para que esclareça os fatos narrados na representação.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 10 (dez) dias, venham os autos do procedimento preparatório conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000277/2015-19. Etiqueta n.º 00011315/2015

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de apurar a informação de que o Conselho Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiência – Conade – não reconhecera a visão monocular como deficiência visual, conforme constaria da Resolução n.º 003/2012 do referido conselho.

2. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do procedimento preparatório está esgotado, mas ainda há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

3. Questionado sobre os fatos, o Conade confirmou a informação, aduzindo que, diante dos posicionamentos do Superior Tribunal de Justiça e do Supremo Tribunal Federal, bem como da nova gestão do conselho, seria colocada na pauta da sessão de junho deste ano a alteração da Resolução n.º 003/2015, a fim de contemplar a visão monocular no conceito de deficiência (fl. 28).

4. Ocorre que o Conade não informou se, de fato, o tema foi apreciado e qual foi a decisão do conselho.

5. Assim sendo, diante da necessidade de realização de novas diligências, e com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a tramitação deste procedimento preparatório, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada ao NAOP - 1ª Região.

6. Em seguida, oficie-se ao Conade requisitando que informe se a alteração da Resolução n.º 003/2015, a fim de contemplar a visão monocular no conceito de deficiência, foi apreciada na sessão de junho e qual foi a decisão do conselho.

7. Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar n.º 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente, ao qual deverão ser anexadas cópias da portaria de instauração do procedimento preparatório, deste despacho e do documento de fl. 28.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

DESPACHO DE 20 DE AGOSTO DE 2015

Procedimento Preparatório n.º 1.36.000.000413/2015-71. Etiqueta n.º 00011304/2015

1. Trata-se de procedimento preparatório instaurado com o objetivo de verificar supostas irregularidades quanto ao tempo de espera para atendimento nas agências da Caixa Econômica Federal em Palmas/TO.

2. Oficiou-se à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Tocantins, reiterando o Ofício n. 1346/2015/PRTO/PRDC, o qual solicitava o esclarecimento dos fatos narrados na manifestação e indagava se existe um sistema de controle de tempo de espera no atendimento. Entretanto, a requisição não foi respondida.

3. Constata-se, inicialmente, que o prazo para encerramento do procedimento preparatório está esgotado, mas, ainda, há diligências a serem realizadas, imprescindíveis à elucidação dos fatos investigados.

4. Assim sendo, diante da necessidade de realização de novas diligências, e com fulcro no § 1º do art. 4º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal – CSMPF, prorroga-se, pelo prazo de 90 (noventa) dias, a tramitação deste procedimento preparatório, providência que deverá ser registrada no Sistema Único e comunicada à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

5. Em seguida, oficie-se, novamente, à Superintendência da Caixa Econômica Federal no Tocantins, reiterando o Ofício n. 1346/2015/PRTO/PRDC.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR
Procurador da República Procurador
Regional dos Direitos do Cidadão

EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 157/2015
Divulgação: sexta-feira, 21 de agosto de 2015 - Publicação: segunda-feira, 24 de agosto de 2015**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Konrad Augusto de Alvarenga Amaral
Coordenador de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**

**Guilherme Rafael Alves Vargas
Chefe Substituto da Divisão de Editoração e Publicação**